



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO Nº 068/2022

[SEI nº 9990000001.004202/2022-21](#)

Assunto: Proposta de deliberação para composição da lista tríplice para o Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise.

Requerente: Gabinete DPG.

Relatora: Conselheira Liliana Soares Martins Fonseca, por sorteio.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SOUZA DE ARAUJO**, Auxiliar Administrativo, em 27/09/2022, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0038272** e o código CRC **6A1C3B23**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. 1155/2022.

Dispõe sobre a abertura de inscrição para o Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista nos artigos 9º, I e III e 45, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, considerando o disposto nas Deliberações n. 105/2019, n. 50/2018, alterada pelas Deliberações n. 62/2019, e 170/21; considerando a necessidade de promover atuações estratégicas e a defesa efetiva dos direitos das pessoas vulneráveis, bem como de intensificar o trabalho ordinariamente realizado pela Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir inscrições para formação de lista triplíce entre defensoras e defensores públicos interessados(as) em atuar no Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise, criado a partir da deliberação n. 50/2018 do Conselho Superior, e alterada pelas deliberações n. 62/2019 e n. 070/2019.

Parágrafo único. A Defensoria Pública-Geral designará 1 (um/uma) defensora/defensor público(a) dentre aqueles que figurarem na lista triplíce encaminhada pelo Conselho Superior.

Art. 2º. Os interessados farão inscrição, por mensagem enviada à Defensoria Pública-Geral, por meio do correio eletrônico gabinete@defensoria.mg.def.br, até às 13hrs do dia 27 de setembro de 2022, acompanhada de informações e documentos relativos à atuação institucional.

Art. 3º. Para escolha dos membros do Núcleo serão consideradas, preferencialmente, a atuação profissional e/ou acadêmica na área de direitos humanos, a disponibilidade para viagens e a proatividade.

Art. 4º. As atribuições e o regramento de funcionamento do Núcleo seguirão a normatização interna.

Parágrafo Único. A data de início das atividades será fixada posteriormente.

Art. 5º. A sede do Núcleo será localizada na comarca de Belo Horizonte.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Raquel', is positioned above the printed name.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 1154/2022

Dispõe sobre a abertura de consulta para interessados (as) em participar de acumulação compartilhada na 5ª Defensoria Criminal de Contagem/MG.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III, XII, XV, alínea 'e', e inciso XXXVIII, todos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando o que consta do processo SEI n. 9990000001.000214/2022-86 considerando o atual provimento dos órgãos de atuação existentes; considerando que o órgão de execução titular da 5ª Defensoria Criminal de Contagem/MG encontra-se afastado para exercício de mandato perante o Núcleo de Execução Penal – NEEP; considerando o interesse público e institucional em assegurar a continuidade do serviço público; e, por fim, considerando a Deliberação 190/2021, RESOLVE:

Art. 1º Abrir edital de consulta para inscrição das Defensoras e dos Defensores Públicos interessadas em cooperar voluntariamente, na forma de acumulação compartilhada, na 5ª Defensoria Criminal de Contagem/MG.

§1º A acumulação compreenderá a realização de atendimentos presenciais, audiências presenciais, elaboração de petições e o acompanhamento processual das demandas, incluído o acervo existente, em trâmite perante a 5ª Vara Criminal da Comarca de Contagem/MG.

§2º A acumulação iniciará em 08 de outubro de 2022 e término em 08 de abril de 2023, podendo tal período ser prorrogado, se for imprescindível para preservar a continuidade do serviço público, interrompido ou antecipado, caso seja necessário.

§3º Serão 3 (três) Defensores Públicos ou Defensoras Públicas para exercício das atribuições.

§4º O Defensor Público ou a Defensora Pública interessado(a) em concorrer a uma das vagas deste edital deverá informar, no ato da inscrição, se possui algum tipo de limitação de atribuição e, ainda, que se encontra em regularidade com o serviço em suas atribuições ordinárias.

Art. 2º Estão habilitados todos os Defensores Públicos e Defensoras Públicas, priorizando-se na designação os critérios previstos no art. 8º e, ainda, observadas as limitações aos órgãos de execução que se enquadrem nas hipóteses do art. 10º, ambos da Deliberação 190/2021.

§1º A cooperação será realizada sem prejuízo das atribuições do cargo no órgão de atuação do (a) cooperador (a).

§2º Os interessados solicitarão inscrição por e-mail, até às 13:00 horas do dia 04 de outubro de 2022, direcionado ao endereço cooperacao@defensoria.mg.def.br.

§3º Não havendo inscrições, poderá ser nomeado eventual interessado ou interessada que vier a se inscrever voluntariamente fora do prazo inicial de inscrição, sem prejuízo da designação compulsória prevista no art. 9º da Deliberação 190/2021.

§4º A Defensoria Pública-Geral publicará no Diário Oficial, imediatamente após o fim do prazo previsto no §2º deste artigo, o nome do designado para a cooperação temporária.

Art. 3º Fica autorizada a acumulação de 01 (um) dia de crédito de compensação a cada 06 (seis) dias de exercício cumulativo, cujo exercício dependerá de ajuste prévio com a respectiva Coordenação do órgão de titularidade do cooperador ou cooperadora designada, mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Coordenação Local, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Deliberação 190/2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N. 1155/2022

Dispõe sobre a abertura de inscrição para o Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista nos artigos 9º, I e III e 45, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, considerando o disposto nas Deliberações n. 105/2019, n. 50/2018, alterada pelas Deliberações n. 62/2019, e 170/21; considerando a necessidade de promover atuações estratégicas e a defesa efetiva dos direitos das pessoas vulneráveis, bem como de

intensificar o trabalho ordinariamente realizado pela Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir inscrições para formação de lista tríplex entre defensoras e defensores públicos interessados(as) em atuar no Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise, criado a partir da deliberação n. 50/2018 do Conselho Superior, e alterada pelas deliberações n. 62/2019 e n. 070/2019.

Parágrafo único. A Defensoria Pública-Geral designará 1 (um/uma) defensora/defensor público(a) dentre aqueles que figurarem na lista tríplex encaminhada pelo Conselho Superior.

Art. 2º. Os interessados farão inscrição, por mensagem enviada à Defensoria Pública-Geral, por meio do correio eletrônico gabinete@defensoria.mg.def.br, até às 13hrs do dia 27 de setembro de 2022, acompanhada de informações e documentos relativos à atuação institucional.

Art. 3º. Para escolha dos membros do Núcleo serão consideradas, preferencialmente, a atuação profissional e/ou acadêmica na área de direitos humanos, a disponibilidade para viagens e a proatividade.

Art. 4º. As atribuições e o regimento de funcionamento do Núcleo seguirão a normatização interna.

Parágrafo Único. A data de início das atividades será fixada posteriormente.

Art. 5º. A sede do Núcleo será localizada na comarca de Belo Horizonte.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

ATO Nº 2304/2022

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 9º, incisos I, III, XII e XVI, letra “e” e no artigo 45-A, ambos da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando a Deliberação CSDPMG n. 190/21; considerando o que consta no processo SEI 9990000001.003882/2022-65; DESIGNA, nos moldes da Resolução n. 1128/2022, os Defensores Públicos nominados no anexo, para cooperarem, na forma de acumulação para ato específico, nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Teófilo Otoni/MG, que serão realizados nos dias e horários mencionados no citado anexo.

Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2022.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

ANEXO

Data	Processo	Defensor
27/09/2022 – 09hrs	0064426-36.2018.8.13.0686	JOÃO MATEUS SILVA FAGUNDES OLIVEIRA, Madep 1010
28/09/2022 – 09hrs	2165487-52.2008.8.13.0686	HEBERT SOARES LEITE, Madep 0775
29/09/2022 – 09hrs	0019644-41.2018.8.13.0686	HEBERT SOARES LEITE, Madep 0775

Inscrição para a vaga no Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise, nos termos da Resolução n. 1155/2022

1A10

Bráulio Santos Rabelo de Araújo <braulio.araujo@defensoria.mg.def.br>

Ter, 27/09/2022 12:56

Para: Gabinete da Defensoria Pública Geral <gabinete@defensoria.mg.def.br>

Inicial 32

Excelentíssimas/os Doutoradas/es Defensoras/es Membras/os do Gabinete da Defensoria Pública Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Apresento minha inscrição para a vaga no Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise, nos termos da Resolução n. 1155/2022.

Em atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1155/2022, envio anexa carta de apresentação contendo informações acerca da minha atuação profissional e acadêmica na área de direitos humanos, direitos coletivos e litigância estrutural.

A fundamentar a presente inscrição, envio também cópia do meu currículo.

Permaneço à disposição para qualquer informação ou providência adicional necessária.

Montes Claros/MG, 27 de setembro de 2022.



Bráulio Santos Rabelo de Araújo

Defensor Público - Madep 0972

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Bráulio Santos Rabelo de Araújo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1005421033382055>

Última atualização do currículo em 26/09/2022

Resumo informado pelo autor

Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (2006), tendo cumprido parte de sua graduação na Université Pierre Mendès France de Grenoble (2005). Doutor em Direito Econômico pela Universidade de São Paulo (2011).

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Bráulio Santos Rabelo de Araújo

Dados pessoais

Nome em citações bibliográficas ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de

Sexo Masculino

Cor ou Raça Não desejo declarar

Filiação JESUS SEBASTIÃO ARAÚJO e MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARAÚJO

Nascimento 08/02/1984 - LOANDA/PR - Brasil

Carteira de Identidade 337378174 SSP - SP - 17/10/1995

CPF 324.950.018-66

Endereço residencial Travessa das Figueiras, 20, Quadra 88
Butantã, Distrito de Primavera - Rosana
19274000, SP - Brasil
Telefone: 18 32841057

Endereço eletrônico E-mail para contato : bsraraujo@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

2007 - 2011 Doutorado em Direito Economico e Financeiro.
Universidade de São Paulo, USP, Sao Paulo, Brasil
Título: A construção da esfera pública no Brasil a partir da Constituição de 1988, Ano de obtenção: 2011
Orientador: Eros Roberto Grau
Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Palavras-chave: liberdade de expressão, direito à comunicação, radiodifusão, direito à informação, Constituição de 1988, imprensa
Áreas do conhecimento: Direito Público, Direito Constitucional, Direito Econômico

2002 - 2006 Graduação em Direito.
Universidade de São Paulo, USP, Sao Paulo, Brasil
Título: A Economia Colaborativa e o Creative Commons
Orientador: Maristela Basso

2005 - 2005 Graduação em Direito.
Université Pierre-Mendès-France - Grenoble II, UPMF, Grenoble, França

Formação complementar

2007 - 2007 Extensão universitária em Mutações: Novas Configurações do Mundo. (Carga horária: 40h).
Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio De Janeiro, Brasil

Atuação profissional

1. Universidade de São Paulo - USP

Vínculo institucional

- 2009 - 2009** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Monitor , Carga horária: 2, Regime: Parcial
Outras informações:
Monitor da disciplina Economia Política, ministrada aos alunos do primeiro ano da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- 2009 - 2010** Vínculo: Pesquisador , Enquadramento funcional: Pesquisador, Regime: Parcial
Outras informações:
Bolsista do GPOPAI - Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, de outubro de 2009 a março de 2010.
- 2008 - 2008** Vínculo: Bolsista PAE , Enquadramento funcional: Bolsista PAE , Carga horária: 6, Regime: Parcial
Outras informações:
Monitor da disciplina Introdução ao Estudo da Política, ministrada aos alunos do 1º ano do curso de Gestão de Políticas Públicas, da Escola de Artes Ciências e Humanidades, da Universidade de São Paulo, por meio do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE.
- 2006 - 2006** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Monitor , Carga horária: 2, Regime: Parcial
Outras informações:
Monitor da disciplina Introdução ao Estudo do Direito, ministrada aos alunos do primeiro ano da Faculdade de Direito da USP entre março e dezembro de 2006.
- 2005 - 2005** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Monitor , Carga horária: 2, Regime: Parcial
Outras informações:
Monitor da disciplina Direito Comercial II, ministrada aos alunos do segundo ano da Faculdade de Direito da USP entre agosto e dezembro de 2005.

2. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG

Vínculo institucional

- 2021 - Atual** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Defensor Público , Carga horária: 40, Regime: Integral

3. Grau Sociedade de Advogados - GRAU

Vínculo institucional

- 2010 - 2015** Vínculo: Sociedade , Enquadramento funcional: Sócio , Carga horária: 40, Regime: Integral

4. Article 19 - A19

Vínculo institucional

- 2009 - 2009** Vínculo: Pesquisador , Enquadramento funcional: Pesquisador, Regime: Parcial
Outras informações:
Estágio de pesquisa na organização Article 19, em Londres, Reino Unido, onde realizou pesquisa de direito comparado entre a legislação britânica e brasileira relativa à concentração de propriedade na mídia. Fez também estudos sobre o sistema público de comunicação britânico e sobre jurisprudência internacional relativa à liberdade de expressão e ao direito à comunicação.

5. Souza, Cescon, Barriau e Flesch Advogados - SCBF

Vínculo institucional

- 2003 - 2007** Vínculo: Estágio e Contratual , Enquadramento funcional: Estagiário e Advogado Associado, Regime: Parcial

Projetos

Projetos de pesquisa

- 2009 - 2010** Acesso a Bens Culturais e Educacionais no Brasil

Descrição: O objetivo desta pesquisa é caracterizar e entender a indústria cultural brasileira, sobretudo nas áreas de música e literatura, e com especial atenção para impacto da digitalização dos conteúdos culturais e da sua distribuição via internet. A questão central é compreender em que medida a digitalização dos conteúdos culturais e a sua distribuição via internet promove a diversidade cultural e o acesso à cultura e qual o novo papel dos direitos autorais nesse processo.

Situação: Concluído Natureza: Projetos de pesquisa

Alunos envolvidos: Graduação (8); Mestrado acadêmico (3); Doutorado (6);
Integrantes: Bráulio Santos Rabelo de Araújo; Pablo Ortellado (Responsável); Gisele Craveiro; Jorge Machado; Alcimar Silva de Queiroz; Amanda Rossi; Ana Paula Bianconcini Anjos; Arakin Queiroz Monteiro; Cíntia Medina de Souza; Cristiana Gonzalez; Eduardo B. Barbosa; Elisa Klüger; Everton Zanella Alvarenga; Felipe B. Sentelhas; Jamila Rodrigues Venturini; Leonardo Ribeiro da Cruz; Marcelo Tavares de Santana; Márcio F. Araújo Jr.; Oleno Spagolla Volpi Netto; Raquel Gammardella Rizzi
Financiador(es): Fundação Ford-FORD, Ministério da Cultura-MinC

Projeto de extensão

- 2009 - 2009** Curso de extensão "Regulação e políticas públicas de comunicação: fundamentos e análise da situação brasileira"

Descrição: Curso de extensão oferecido pelo GPOPAI – Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação, da Universidade de São Paulo, e pelo Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, realizado na Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, no segundo semestre de 2009. O curso teve por objetivo formar estudantes, profissionais e atores da sociedade civil nas questões fundamentais relacionadas com a regulamentação dos meios de comunicação. Contou com a participação de docentes da Universidade de São Paulo e docentes externos. Ofereceu 50 vagas gratuitas, 25 delas para alunos de fora da USP, e teve carga horária total de 56 horas, dividida em 14 aulas com 4 horas de duração cada.

Situação: Concluído Natureza: Projeto de extensão

Alunos envolvidos: Graduação (50);
Integrantes: Bráulio Santos Rabelo de Araújo; Pablo Ortellado (Responsável); João Brant; Gisele Craveiro; Diogo Moyses

Idiomas

Inglês	Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem
Espanhol	Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Razoavelmente , Lê Bem
Francês	Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem
Português	Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Prêmios e títulos

- 2015** Vencedor do Prêmio República 2015 na categoria constitucional e infraconstitucional, ANPR - Associação Nacional dos Procuradores da República
- 2010** Menção honrosa pelo artigo Convergência tecnológica, serviço público e o papel do Estado na comunicação, eleito pelo Comitê Científico como um dos quatro melhores trabalhos apresentados no Congresso, Comitê Científico do I Congresso Internacional sobre os desafios do direito face às novas tecnologias

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

- 1.** **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
A inconstitucionalidade da participação de políticos como sócios ou associados de pessoas jurídicas prestadoras de radiodifusão. Revista Trimestral de Direito Público. , v.59, p.146 - 182, 2013.
Palavras-chave: radiodifusão, concessão, permissão e autorização, controle político, autonomia da imprensa
Áreas do conhecimento: Direito Público, Direito Constitucional, Direito Administrativo
Referências adicionais: Português. *Meio de divulgação:* Vários
- 2.** **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
A transferência de outorgas de radiodifusão e a comercialização de tempo de programação. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO. , v.268, p.249 - , 2015.
Palavras-chave: radiodifusão, concessão e permissão, transferência direta e indireta, comercialização de tempo de programação, arrendamento
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Econômico
Referências adicionais: Português. *Meio de divulgação:* Meio digital. *Home page:* [http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/50741/49540]
- 3.** **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
Limites à concentração de propriedade dos meios de comunicação - poder do Estado e papel do SBDC. Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico - RFDFE. , v.4, p.105 - 137, 2014.
Palavras-chave: meios de comunicação, controle da propriedade, atuação do Estado na economia, Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência SBDC
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional, Direito Econômico, Direito Concorrencial
Referências adicionais: Português. *Meio de divulgação:* Vários
- 4.** **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
O conceito de aura, de Walter Benjamin, e a indústria cultural. PÓS. REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO DA FAUUSP. , v.0, p.120 - 143, 2010.
Palavras-chave: indústria cultural, walter benjamin, cultura, Tecnologia
Referências adicionais: Português. *Meio de divulgação:* Meio digital. *Home page:* [http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-95542010000200008&Ing=pt&nrm=iso]
- 5.** **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
La concentración de los medios de comunicación en Brasil y la actuación de los movimientos sociales. Revista Pueblos. , v.61, p.56 - 58, 2014.
Palavras-chave: medios de comunicación, concentración, movimientos sociales
Referências adicionais: Espanhol. *Meio de divulgação:* Vários
- 6.** **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
O princípio da insignificância e a atividade de radiodifusão comunitária não autorizada. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso). , v.932, p.503 - 523, 2013.
Palavras-chave: radiodifusão comunitária, princípio da insignificância, Supremo Tribunal Federal
Referências adicionais: Português. *Meio de divulgação:* Impresso
- 7.** **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de;** BRANT, João; ALIMONTI, Veridiana
Os caminhos para a universalização da banda larga. Classe - Revista da Associação dos Docentes da UFF. , v.ano V, p.56 - 61, 2012.
Palavras-chave: internet, banda larga, serviço público, regulamentação, plano nacional de banda larga - PNLB
Referências adicionais: Português. *Meio de divulgação:* Vários. *Home page:* []
- 8.** **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de;** SUIAMA, Sergio Gardenghi
Limites ao exercício do proselitismo religioso na radiodifusão. Tendências em Direitos Fundamentais: possibilidades de atuação do Ministério Público. , v.2, p.9 - 43, 2017.
Palavras-chave: comunicação, radiodifusão, proselitismo religioso, Constituição de 1988, liberdade de expressão, direito à comunicação
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional, Direitos Fundamentais, Direitos Humanos
Setores de atividade: Atividades de rádio e de televisão
Referências adicionais: Português. *Meio de divulgação:* Vários. *Home page:* [http://https://www.cnpq.mp.br/portal/images/TENDENCIA_EM_DIREITO_2017_-_WEB.pdf]

Capítulos de livros publicados

- 1.** LIMA, Venício Artur de; **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
Monopólio e oligopólio? Contribuição ao debate In: Cultura do silêncio e democracia no Brasil.1 ed.Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015, p. 265-285.
Palavras-chave: concentração, monopólio, oligopólio, comunicação, radiodifusão
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional, Direito Concorrencial, Comunicação
Referências adicionais: Brasil/Português. *Meio de divulgação:* Impresso, ISBN: 9788523011536
- 2.** **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
Convergência Tecnológica, Serviço Público e o Papel do Estado na Comunicação In: Estudos Avançados de Direito Digital.1 ed.Rio de Janeiro: Elsevier, 2014, p. 63-87.
Palavras-chave: comunicação, regulamentação, serviço público, convergência tecnológica, intervenção do Estado
Referências adicionais: Brasil/Português. *Meio de divulgação:* Vários, ISBN: 9788535276350
Esta é a versão atualizada do artigo apresentado pelo autor no 1º Congresso Internacional sobre os

Desafios do Direito face às Novas Tecnologias realizado nos dias 8 a 11 de novembro de 2010 pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo. O trabalho foi premiado com Menção Honrosa por ter sido considerado pelo Comitê Científico como um dos quatro melhores apresentados no Congresso.

3.  **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
Convergência Tecnológica, Serviço Público e o Papel do Estado na Comunicação In: Direito: Teoria e Experiência. Estudos em Homenagem a Eros Roberto Grau. 1 ed. São Paulo: Malheiros, 2013, v. Tomo I, p. 118-148.
Palavras-chave: comunicação, regulamentação, serviço público, convergência tecnológica, intervenção do Estado
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788539201891
Esta é a versão atualizada do artigo apresentado pelo autor no 1º Congresso Internacional sobre os Desafios do Direito face às Novas Tecnologias realizado nos dias 8 a 11 de novembro de 2010 pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo. O trabalho foi premiado com Menção Honrosa por ter sido considerado pelo Comitê Científico como um dos quatro melhores apresentados no Congresso.
4. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
O Direito Autoral, a Economia Colaborativa e o Creative Commons In: Propriedade Intelectual: Estudos em Homenagem à Professora Maristela Basso. 1 ed. Curitiba: Juruá Editora, 2008, v.2, p. 225-291.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788536221229

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

1. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
Convergência tecnológica, serviço público e o papel do Estado na comunicação In: I Congresso Internacional sobre os desafios do direito face às novas tecnologias, 2010, Ribeirão Preto.
Anais do I Congresso Internacional sobre os desafios do direito face às novas tecnologias. , 2010.
Palavras-chave: comunicação, Tecnologia, regulamentação, políticas públicas, serviço público
Áreas do conhecimento: Direito Econômico
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital
O trabalho foi premiado pelo Comitê Científico do evento com menção honrosa como um dos quatro melhores trabalhos apresentados no I Congresso Internacional sobre os Desafios do Direito face às Novas Tecnologias.

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)

1. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
A inconstitucionalidade do controle de outorgas de radiodifusão por políticos titulares de mandato eletivo In: 1º Seminário de Pesquisa de Direito Administrativo da USP, 2011, Ribeirão Preto.
Anais do 1º Seminário de Pesquisa de Direito Administrativo da USP. , 2011. p.11 - 13
Palavras-chave: radiodifusão, concessão, permissão e autorização, controle político, autonomia da imprensa
Áreas do conhecimento: Direito Público, Direito Constitucional, Direito Administrativo
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://myrtus.uspnet.usp.br/pesqfdrp/portal/docs/anais/prim_dir_admin/anais_resumos_dir_admin.pdf]

Artigos em jornal de notícias

1. LIMA, Venício Artur de; **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
Monopólio ou oligopólio? Contribuição ao debate. Observatório da Imprensa. São Paulo, v.a 18 v 833, 2015.
Palavras-chave: concentração, monopólio, oligopólio, comunicação, radiodifusão
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional, Direito Concorrencial, Comunicação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed833_monopolio_ou_oligopolio_contribuicao_ao_debate
2. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**; BRANT, João; ALIMONTI, Veridiana
Mercado não garante banda larga universal. Le Monde Diplomatique (Brasil). São Paulo, v.49, p.10 - 11, 2011.
Palavras-chave: internet, banda larga, serviço público, regulamentação, plano nacional de banda larga - PNB
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: http://diplomatique.uol.com.br/artigo.php?id=979

Apresentação de trabalho e palestra

1. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
As peculiaridades da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no controle judicial das políticas públicas e dos atos administrativos, 2015. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: ADFP, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, controle judicial de políticas públicas, controle judicial de atos administrativos, Constituição de 1988
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional, Direito Administrativo
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: http://www.direitorp.usp.br/arquivos/noticias/sites_eventos/v-seminario-pesquisa-direito-administrativo/
Local: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP; Cidade: Ribeirão Preto - SP; Evento: V Seminário de Pesquisa de Direito Administrativo; Inst.promotora/financiadora: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP e Faculdade de Direito da Universidad Autonoma de Madrid
2. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
Direito à Comunicação: legislação vigente e possibilidades de atuação, 2015. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: direito à comunicação, Constituição de 1988
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional, Direito Administrativo
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: http://midia.pgr.mpf.gov.br/pfdo/hotsites/seminariointernacional-regulacaodamidia/index.html; Local: Procuradoria Regional da 3ª Região - São Paulo; Cidade: São Paulo - SP; Evento: Seminário Internacional Regulação da Mídia e Direito à Comunicação; Inst.promotora/financiadora: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - Ministério Público Federal
3. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
A concentração da mídia no Brasil e o papel do Sistema Brasileiro de Defesa de Concorrência, 2014. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: meios de comunicação, controle da propriedade, concentração, Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência SBDC, atuação do Estado na economia
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional, Direito Econômico, Direito Concorrencial
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Procuradoria Regional da República da 3ª Região; Cidade: São Paulo; Evento: Seminário Internacional - Concentração nos Meios de Comunicação; Inst.promotora/financiadora: Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social
4. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
Análise da constitucionalidade da participação de políticos como sócios de empresas de radiodifusão, 2014. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: radiodifusão, concessão, permissão e autorização, controle político, autonomia da imprensa
Áreas do conhecimento: Direito Público, Direito Constitucional, Direito Administrativo
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://peicpesquisa.wordpress.com/2014/10/22/seminario-coronelismo-eletronico-teoria-e-pratica-politica-no-brasil/; Local: Auditório Casa da Ciência da UFRJ; Cidade: Rio de Janeiro; Evento: Seminário Coronelismo Eletrônico: Teoria e Prática Política no Brasil; Inst.promotora/financiadora: Programa de Pós-Graduação e Escola de Comunicação da UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro e PEIC - Grupo de Pesquisa em Políticas e Economia da Informação e da Comunicação

5. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
A inconstitucionalidade do controle de outorgas de radiodifusão por políticos titulares de mandato eletivo, 2011. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: radiodifusão, serviço público, concessão, permissão e autorização, controle político, autonomia da imprensa
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional, Direito Econômico, Direito Administrativo
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: http://www.direitorp.usp.br/arquivos/noticias/sites_eventos/direito_administrativo/direito_administrativo.htm; Local: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo; Cidade: Ribeirão Preto; Evento: 1o Seminário de Direito Administrativo da USP; Inst.promotora/financiadora: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo
6. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**; GPOPAI Grupo de Pesq. em Pol. Públicas para o Acesso à Inf
Acesso ao livro didático no Brasil, 2011. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://www.mediafire.com/file/nd6earc83t4favb/apresentacao-pesquisa-braulio-de-araujo.pdf>
A apresentação tem como base pesquisa sobre o Plano Nacional do Livro Didático realizada pelo GPOPAI - Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação.; Local: Sede do Cenpec; Cidade: São Paulo; Evento: Recursos Educacionais Abertos: a educação no mundo digital; Inst.promotora/financiadora: Cenpec
7. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**; GPOPAI Grupo de Pesq. em Pol. Públicas para o Acesso à Inf
Acesso ao Livro Didático e ao Livro Técnico Científico no Brasil, 2010. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://reabrasil.files.wordpress.com/2010/07/apresentacao-braulio-brasil.pdf>; Local: Câmara dos Deputados; Cidade: Brasília; Evento: Seminário Educação Aberta, Recursos Educacionais Abertos: desafios e perspectivas; Inst.promotora/financiadora: Câmara dos Deputados
8. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
Convergência tecnológica, serviço público e o papel do Estado na comunicação, 2010. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: comunicação, tecnologia, regulamentação, políticas públicas, serviço público
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo; Cidade: Ribeirão Preto; Evento: I Congresso Internacional sobre os desafios do direito face às novas tecnologias; Inst.promotora/financiadora: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo

Demais produções bibliográficas

1. GRASSMUCK, Volker Ralf; **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
Uma exceção ao direito autoral para remunerar pelo compartilhamento de arquivos. , 2010. (Artigo, Tradução)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: www.gpopai.usp.br/blogs/files/2010/05/direito-autoral_cf.pdf
2. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**; GRASSMUCK, Volker Ralf
English Translation of the Brazilian Copyright Bill Currently in Public Consultation. , 2010. (Outro, Tradução)
Referências adicionais: Brasil/Inglês. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://www.gpopai.usp.br/blogs/blog/2010/08/03/the-brazilian-copyright-bill-in-english-translation/>
3. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**; SOUZA, José Godoy Bezerra de
Radiodifusão controlada por políticos e seu impacto na democracia. Artigo. , 2021. (Outra produção bibliográfica)
Palavras-chave: Constituição de 1988, concessão, permissão e autorização, radiodifusão, serviço público
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional, Direito Administrativo
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: ;
4. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
Democratização da Cultura e da Comunicação - Uma Simbiose Necessária. Artigo. , 2007. (Outra produção bibliográfica)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://www.culturaemercado.com.br/post/democratizacao-da-cultura-e-da-comunicacao-uma-simbiose-necessaria/>
5. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**; Varella, Guilherme Rosa
OMPI aprova agenda de desenvolvimento e movimentação debate sobre direito autoral. Reportagem. , 2007. (Outra produção bibliográfica)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://www.culturaemercado.com.br/post/propriedade-intelectual-ompi-aprova-agenda-de-desenvolvimento-e-movimentacao-debate-sobre-direito-autoral/>

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**; Monteiro, Arakin Queiroz; Klüger, Elisa; Venturini, Jamila Rodrigues; Cruz, Leonardo Ribeiro da; Araujo Jr. Márcio F.; Netto, Oleno Spagolla Volpi; GPOPAI Grupo de Pesq. em Pol. Públicas para o Acesso à Inf
Uma análise qualitativa do mercado de música no Brasil: para além das falsas dicotomias, 2010
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.gpopai.usp.br/wiki/images/8/83/Relatorio-musica-gpopai-2010.pdf>
2. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**; ORTELLADO, Pablo; Gonzalez, Cristiana; GPOPAI Grupo de Pesq. em Pol. Públicas para o Acesso à Inf
Uma política de direito autoral para os livros didáticos no Brasil, 2010
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://www.gpopai.usp.br/wiki/images/7/76/Didaticos.pdf>
3. GPOPAI Grupo de Pesq. em Pol. Públicas para o Acesso à Inf; **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**
Contribuição à Consulta Pública sobre o Projeto de Lei que propõe a Reforma da Lei Rouanet (Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991) e a instituição do PROFIC - Programa de Fomento e Incentivo à Cultura, 2009
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: http://www.gpopai.usp.br/wiki/images/e/ed/Gpopai_rouanet.pdf
4. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**; GPOPAI Grupo de Pesq. em Pol. Públicas para o Acesso à Inf
GPOPAI's contribution to CDIP Project on Intellectual Property, Information Technologies (ICTS), the Digital Divide and Access to Knowledge (Doc CDIP/4/5) and CDIP Project on Intellectual Property and the Public Domain (Doc CDIP/4/5), 2009
Referências adicionais: Brasil/Inglês. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: http://www.gpopai.usp.br/wiki/images/e/e0/Gpopai_contribution_november17-2.pdf

5. GPOPAI Grupo de Pesq. em Pol. Públicas para o Acesso à Inf; **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de Parecer Técnico sobre o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara no 89 de 2003 (Crimes na Internet)**, 2008

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: http://www.gpopai.usp.br/wiki/images/tff/Contribuicao_pl.pdf

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**; Rádio Ufscar **Programa Antenado / Rádio Ufscar**, 2011

Referências adicionais: Brasil/Português.

2. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**; Rádio Ufscar **Programa Antenado / Rádio Ufscar**, 2010

Referências adicionais: Brasil/Português.

Demais produções técnicas

1. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**; ALIMONTI, Veridiana; VALENTE, Jonas; BARBOSA, Beatriz; MARQUES, Camila; SWICKER, Steven Shuniti **Direito à Comunicação: pontos sensíveis e atuação do Ministério Público**, 2017. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
Palavras-chave: direito à comunicação, liberdade de expressão, radiodifusão, telecomunicação, internet, Ministério Público
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional, Direito Econômico, Direito Administrativo
Referências adicionais: Brasil/Português. 16 horas. Meio de divulgação: Meio digital
2. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de** **Aulas: O sistema de comunicação brasileiro - Projeto Comunica DH**, 2014. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
Palavras-chave: radiodifusão, telecomunicação, internet, mídia impressa
Referências adicionais: Brasil/Português. 4 dias.
3. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de** **Aula: A Comunicação como Direito Humano - Curso de Extensão Jornalismo e Políticas Públicas Sociais. ECA-USP**, 2011. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
Referências adicionais: Brasil/Português. 2 horas. Meio de divulgação: Vários
4. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de** **Aula: Um novo modelo para a organização dos meios de comunicação de massa. Curso: Formação de Governantes da Escola de Governo**, 2011. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
Referências adicionais: Brasil/Português. 2 horas.
5. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de** **Aula sobre Direito à Comunicação - II Curso de Formação de Defensores Populares. Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.**, 2010. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
Referências adicionais: Brasil/Português. 4 horas.
6. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de** **Aula Comunicação como Direito Humano. Curso: Regulação e políticas públicas de comunicação: fundamentos e análise da situação brasileira. EACH-USP.**, 2009. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
Referências adicionais: Brasil/Português. 4 horas.
7. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de** **Research study on media ownership rules in the United Kingdom and in Brazil**, 2009. (Relatório de pesquisa)
Referências adicionais: Inglaterra/Inglês.
Pesquisa desenvolvida em 2009, ao longo de estágio de pesquisa na organização Article 19, em Londres, no Reino Unido.

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. **Seminário Coronelismo Eletrônico: Teoria e Prática Política no Brasil**, 2014. (Seminário)
Análise da constitucionalidade da participação de políticos como sócios de empresas de radiodifusão.
2. Apresentação Oral no(a) **Seminário Internacional - Concentração nos Meios de Comunicação**, 2014. (Seminário)
A concentração da mídia no Brasil e o papel do Sistema Brasileiro de Defesa de Concorrência.
3. Apresentação Oral no(a) **1o Seminário de Direito Administrativo da USP**, 2011. (Seminário)
A inconstitucionalidade do controle de outorgas de radiodifusão por políticos titulares de mandato eletivo.
4. Apresentação Oral no(a) **Conferência Internacional Materiais Digitais - Recursos Educacionais Abertos e Qualidade na Educação**, 2011. (Seminário)
Acesso ao Livro Didático e ao Livro Técnico Científico no Brasil.
5. Apresentação Oral no(a) **Recursos Educacionais Abertos: a educação no mundo digital**, 2011. (Encontro)
Acesso ao Livro Didático no Brasil.
6. Apresentação de Poster / Painel no(a) **I Congresso Internacional sobre os desafios do direito face às novas tecnologias**, 2010. (Congresso)
Convergência tecnológica, serviço público e o papel do Estado na comunicação.
7. Conferencista no(a) **Seminário Educação Aberta, Recursos Educacionais Abertos: desafios e perspectivas**, 2010. (Seminário)
Acesso ao Livro Didático e ao Livro Técnico Científico no Brasil.
8. Conferencista no(a) **Educação Aberta, Recursos Educacionais Abertos: Desafios e Perspectivas**, 2009. (Seminário)
Acesso a Recursos Educacionais e o caso dos livros didáticos.
9. Conferencista no(a) **Memória e Conjuntura - Ciclo de Palestras do Curso de Relações Internacionais da ESPM**, 2009. (Seminário)
Desafios da Comunicação e da Cultura: entre a regulação e o interesse público.
10. Apresentação (Outras Formas) no(a) **Quarta sessão do Comitê para o Desenvolvimento e Propriedade Intelectual (CDIP) da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)**, 2009. (Outra)
Contribuição do GPOPAI à 4a Sessão do CDIP da OMPI.

11. Conferencista no(a) **Fórum Livre de Direito Autoral – O Domínio do Comum**, 2008. (Seminário)
O conceito de liberdade nas licenças autorais alternativas.
12. Simposiasta no(a) **2o. Simpósio do Direito da Propriedade Intelectual**, 2007. (Simpósio)
Uma abordagem jurídica sobre os conflitos envolvendo o compartilhamento da cultura e do conhecimento.
13. **3o Congresso Internacional do Direito Autoral**, 2007. (Congresso)
14. Speaker no(a) **III Seju - Semana Jurídica Universitária**, 2007. (Oficina)
Propriedade Intelectual e as Licenças Autorais Colaborativas.
15. **Os Direitos Autorais no Século XXI**, 2007. (Congresso)

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Graduação

1. **ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo de**; MATOS, Thiago Marrara de; EIRAS, Larissa Pereira
Participação em banca de Ângela Vieira Frazão Silva. **Televisão por streaming e aberta: o respeito à regionalização e regimento da comunicação social**, 2019
(Direito) Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Palavras-chave: radiodifusão, regulamentação, serviço público, video on demand, streaming, regionalização
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Econômico
Setores de atividade: Atividades de rádio e de televisão, Atividades dos serviços de tecnologia da informação
Referências adicionais: Brasil/Português.

Totais de produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódico	8
Capítulos de livros publicados	4
Jornais de Notícias	2
Trabalhos publicados em anais de eventos	2
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	2
Apresentações de trabalhos (Congresso)	1
Apresentações de trabalhos (Seminário)	5
Traduções (Artigo)	1
Traduções (Outros)	1
Demais produções bibliográficas	3

Produção técnica

Trabalhos técnicos (parecer)	3
Trabalhos técnicos (relatório técnico)	2
Curso de curta duração ministrado (extensão)	5
Curso de curta duração ministrado (aperfeiçoamento)	1
Programa de Rádio ou TV (entrevista)	2
Relatório de pesquisa	1

Eventos

Participações em eventos (congresso)	3
Participações em eventos (seminário)	8
Participações em eventos (simpósio)	1
Participações em eventos (oficina)	1
Participações em eventos (encontro)	1
Participações em eventos (outra)	1
Participação em banca de trabalhos de conclusão (graduação)	1

Outras informações relevantes

- 1 Aprovação no Concurso Público para Professor Doutor na área de Direito Econômico, Finanças Públicas e Orçamento junto ao Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, realizado em junho 2012.

Aprovação no Concurso Público para Professor Adjunto na área de Políticas Públicas, subárea de Direito e Políticas Públicas, na Universidade Federal do ABC, realizado em dezembro de 2014.

Vencedor do Prêmio República 2015, da ANPR - Associação Nacional dos Procuradores da República, na

categoria constitucional e infraconstitucional, pelo trabalho realizado em conjunto com Procuradores do Ministério Público Federal e organizações da sociedade civil no âmbito do FINDAC - Fórum Interinstitucional pelo Direito à Comunicação.

Aprovação no VIII Concurso Público para Defensor Público do Estado de Minas Gerais, realizado entre janeiro de 2019 e março de 2020.

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 26/09/2022 às 19:28:29.



Excelentíssimas/os Doutoradas/es Defensoras/es Membras/os do Gabinete da Defensoria Pública Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Apresento minha inscrição para a vaga no Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise, nos termos da Resolução n. 1155/2022.

Em atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1155/2022, refiro abaixo informações acerca da minha atuação profissional e acadêmica na área de direitos humanos, direitos coletivos e litigância estrutural.

1. Doutorado e atuação junto à Sociedade Civil e órgãos ligados ao Sistema Brasileiro de Justiça

Após a conclusão do bacharelado em Direito, durante os anos de 2006 a 2011, cursei o doutorado em Direito Econômico na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, realizando pesquisas no campo do direito constitucional e do direito econômico sobre temas ligados à liberdade de expressão e direito à comunicação.

Minha pesquisa esteve relacionada a problemas estruturais dos meios de comunicação – radiodifusão, telecomunicações e internet -, analisando como a violação de normas dos respectivos setores econômicos impactam sobre o exercício de direitos fundamentais no espaço público e sobre a qualidade da democracia no país.

Durante esse mesmo período, integrei coletivo de direitos humanos com atuação na área de liberdade de expressão e direito à comunicação. Trata-se do Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social (www.intervozes.org.br), ator de grande relevância na sociedade civil brasileira, que já participou como amicus curiae em diversas ações no âmbito do STF, audiências públicas no Congresso Nacional e no STF, e na construção de projetos de incidência e ações jurídicas em conjunto com órgãos da justiça brasileira, como Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Ministério Público Federal.

2. Atuação jurídica na área de direitos coletivos e de litigância estrutural

Minha principal atuação no Intervozes se deu na área jurídica.



Em conjunto com outros membros do coletivo, elaboramos uma análise de problemas estruturais no setor de radiodifusão do Brasil, que envolviam o descumprimento de normas constitucionais e legais, e permitiam a propositura de ações coletivas para o seu enfrentamento.

Após debates com outras organizações da sociedade civil, levamos ao grupo de Comunicação Social da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF uma lista de 10 ações judiciais coletivas que poderiam ser propostas para o enfrentamento de problemas estruturais do setor de radiodifusão.

Embora tenha se mostrado receptivo, o grupo da PFDC não levou à frente essas ações.

Realizamos então conversas com os Procuradores do Direito do Cidadão do MPF de São Paulo, ocasião em que foi criado o FINDAC – Fórum Interinstitucional pelo Direito à Comunicação, integrado pelo MPF e por organizações da sociedade civil – Intervezes, Artigo 19, Barão de Itararé e Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo.

Integrei esse grupo e participei efetivamente do trabalho de instrução e de elaboração das minutas e dos acompanhamentos judiciais de ações civis públicas que enfrentaram e ainda enfrentam problemas estruturais do campo de radiodifusão. Especificamente, o trabalho abarcou os seguintes temas:

(i) ações civis públicas contra outorgas de radiodifusão controladas por políticos, prática que viola o artigo 54 da Constituição, e tem os seguintes efeitos deletérios: (a) permite o fluxo de verba publicitária de órgãos governamentais a veículos controlados por políticos, (b) enseja o uso de meios de comunicação para a promoção dos políticos que os controlam, de maneira a perpetuá-los no poder ou, ao menos, a violar a isonomia entre candidatos controladores de meios de radiodifusão e outros candidatos, desprovidos desse instrumento de comunicação, e (c) impede que tais meios cumpram a sua função na democracia, voltada a controlar o exercício do poder político, vez que os políticos a serem fiscalizados pela imprensa constituem os próprios donos desses meios de comunicação.

(ii) ações civis públicas contra o arrendamento de concessões de rádio e TV, que desviam os canais de sua programação normal para torná-los meios exclusivos de veiculação de programação



religiosa, violando o caráter pessoal da concessão bem como o limite de tempo passível de veiculação de publicidade;

(iii) ações civis públicas contra a transferência de outorgas de radiodifusão, prática que viola a exigência constitucional de licitação para a outorga de serviço público, e permite o enriquecimento ilícito dos controladores dessas concessões. A título de exemplo, uma das ações tratou de outorga que foi obtida sem custos e, posteriormente, transferida por cerca de 200 milhões de reais; o canal atualmente veicula a programação da televisão Jovem Pan;

(iv) ações civis públicas contra casos de concentração ilegal de propriedade de meios de comunicação; e

(v) ações civis públicas voltadas ao controle de conteúdo, em casos de violação de direitos humanos, a exemplo da ACP contra o programa do jornalista José Datena, por ter veiculado conteúdo discriminatório contra ateus, e da ACP contra o programa do jornalista Marcelo Rezende que, em acompanhamento de operação policial, transmitiu execução de um cidadão por um policial, ocasião em que o apresentador manifestava-se favoravelmente a que se desse um tiro na cabeça do cidadão sujeito à perseguição policial.

Vale destacar que as ações contra políticos que controlam veículos de radiodifusão teve um alcance nacional.

Em São Paulo, fui o responsável tanto pela elaboração da minuta das ações civis públicas, bem como da ampla pesquisa sobre os documentos e atos governamentais que comprovavam a existência de dezenas de políticos radiodifusores ao longo de inúmeros estados da federação.

Além de ingressarmos com a ação em São Paulo, tendo no polo ativo tanto o Intervozes como o MPF, enviamos aos procuradores dos direitos do cidadão dos demais Estados as minutas da ACP e os documentos que comprovavam as outorgas de radiodifusão nas mãos de políticos.

Essa medida gerou ACPs em todo o país contra políticos controladores de outorgas de radiodifusão.



As ações ainda estão em curso, porém já há decisões favoráveis interrompendo o funcionamento de outorgas de políticos importantes, como Fernando Collor de Mello, em Alagoas, a família Barbalho, no Maranhão, e o Deputado Baleia Rossi, no Estado de São Paulo.

Em resumo, a atuação no Findac foi uma forma de promoção de direitos humanos e preceitos constitucionais fundamentais – liberdade de expressão, direito à comunicação e democracia – que reuniu órgão do sistema de justiça – no caso, o MPF – e organizações da sociedade civil. Os principais meios de atuação foram instrumentos judiciais de direito coletivo. Trata-se de uma atuação que teve um êxito considerável, em especial por analisar e escolher temas estruturais no campo da radiodifusão, que poderiam ser enfrentados por meio da atuação jurídica.

O trabalho do Findac foi reconhecido no âmbito do MPF e agraciado com o Prêmio República de 2015, da Associação Nacional dos Procuradores da República na categoria de direito constitucional.

Além disso, para cada uma das ações em que fui responsável pela elaboração e pesquisa doutrinária, pude desenvolver e publicar artigos acadêmicos voltados a debater as referidas violações à liberdade de expressão. Conforme exposto no currículo anexo, publiquei artigos sobre essas violações em veículos acadêmicos e na imprensa, tais como a Revista de Direito Administrativo, Revista Trimestral de Direito Público e Le Monde Diplomatique, entre outros.

3. Atuação no âmbito do STF

Além do Findac, desenvolvi pelo Intervozes uma atuação no âmbito do Supremo Tribunal Federal em processos ligados à liberdade de expressão.

As ações mais importantes são relacionadas ao problema dos políticos que controlam outorgas de radiodifusão.

Realizei a pesquisa dos documentos e elaborei as petições iniciais das ADPFs 246 e 379, que requerem a inconstitucionalidade da outorga de radiodifusão a políticos titulares de mandato eletivo¹.

Para combater essas ADPFs, bem como as ACPs promovidas pelo MPF e Intervozes sobre o tema, a Presidência da República propôs a ADPF 429, que pede ao

1 Petição inicial da ADPF 246. Disponível em <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1641618&prcID=4183656&ad=s#>>. Acesso em: 27.09.2022.

Petição inicial da ADPF 379. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9963484&prcID=4900898&ad=s#>>. Acesso em: 27.09.2022.



STF que declare a constitucionalidade do controle de veículos de radiodifusão por políticos. Nessa medida, elaborei pelo Intervozes o Amicus Curiae no âmbito da ADPF 429, apresentando os argumentos contrários ao pleito da Presidência nesta arguição².

Elaborei, ainda, petições de Amicus Curiae (i) no âmbito do Mandado de Segurança 34.205, a respeito da autonomia constitucional do sistema público de radiodifusão no país, e (ii) no âmbito das ADIs 4747, 4756, e 4679, tratando da constitucionalidade de normas que enfrentavam a concentração de propriedade no âmbito da legislação sobre a TV por assinatura no país³.

Essas medidas foram formas de participação da sociedade civil em processos coletivos constitucionais voltados a enfrentar violações de preceitos fundamentais da Constituição em matérias de grande relevância para a democracia e o exercício da cidadania no país.

A elaboração destas manifestações contou com relevante pesquisa documental, doutrinária e jurisprudencial, como se observa, por exemplo, pela minuta das ações e pelo anexo da ADPF 379, que conta com centenas de páginas de atos governamentais que embasam as outorgas controladas por políticos radiodifusores. Fui o responsável pela elaboração das manifestações judiciais e pela pesquisa desses documentos.

4. Curso na Escola Superior do Ministério Público da União

Como consequência da atuação no âmbito do Findac, a convite dos Procuradores que integravam o Fórum, coordenei e lecionei, em conjunto com outros membros do Intervozes e da Ong Artigo 19, o curso Direito à Comunicação: pontos sensíveis e atuação do Ministério Público. O curso ocorreu no ano de 2017 na Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília.

O objetivo do curso foi apresentar a membros/as do MPF uma análise de problemas estruturais dos setores de radiodifusão, telecomunicação e internet que impactam sobre o exercício de direitos fundamentais, e comportam atuação jurídica no âmbito judicial e extrajudicial.

5. Ingresso e atuação na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

2 Amicus Curiae na ADPF 429. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=604000589&prcID=5088869#>>. Acesso em: 27.09.2022.

3 Amicus Curiae na ADI 4747. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4417356&prcID=4220426&ad=s#>>. Acesso em: 27.09.2022.

Amicus Curiae na ADI 4756. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4417445&prcID=4224526&ad=s#>>. Acesso em: 27.09.2022.



Em março de 2021, tomei posse como Defensor Público na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Após o curso de formação, atuei (i) na área de direito de família e direito à saúde em Boa Esperança - MG, de maio a outubro de 2021, (ii) no Tribunal do Júri de Montes Claros, de outubro de 2021 a março de 2022, e (iii) na Segunda Vara Criminal de Montes Claros, de março de 2022 até o presente momento.

Ao longo deste período, além de me adaptar à função de Defensor Público, busquei desenvolver meios de resolução extrajudicial de problemas enfrentados no âmbito de nossa instituição.

A atuação mais relevante foi o desenvolvimento de esforços em conjunto com o CAPS de Boa Esperança para evitar a propositura de ações de internação compulsória de pessoas com transtornos mentais no município, dando, assim, cumprimento à diretriz antimanicomial de nossa legislação. Desenvolvemos um diálogo direto com o CAPS, de maneira a direcionar à instituição as demandas que recebíamos na unidade. Esse diálogo logrou garantir o pronto atendimento dos assistidos, bem como evitar a propositura das ações de internação, que só seriam propostas caso os profissionais de saúde mental e medicina do CAPS indicassem a necessidade da medida e a insuficiência do tratamento lá fornecido, o que não ocorreu ao longo do período que estive na cidade.

Quando cheguei a Montes Claros para assumir a função do Júri, realizei curso online Tribunal do Júri – Estratégias e Técnicas Defensivas: Da Investigação ao Plenário do Júri, com 8 horas de duração, ministrado por Denis Sampaio, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro.

Ao longo de minha atuação no júri, consegui resultados positivos em benefício dos assistidos, conforme registrado em meus relatórios do Estágio Probatório.

Neste ano, me inscrevi e venho participando do “Curso de Formação Continuada em Gênero, Raça e Etnia – uma Perspectiva Interseccional da Defensoria Pública”, na turma Nilce Freire, já tendo comparecido aos cinco primeiros módulos.

Em Montes Claros, busco manter ativos os vínculos entre a Defensoria e a sociedade civil. Para tanto, participei como palestrante do Encontro Regional pelo Desencarceramento do Norte de Minas”, realizado em Montes Claros, em janeiro de 2022, bem como de palestra junto à oficina do Projeto Fica Vivo, organizado pelo Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (Ceapa), em outubro de 2022. Além disso, participei de encontro com os profissionais do CEAPA para o compartilhamento de informações relevantes do programa e da Defensoria Pública.



Busco também manter contato com a Academia. Em março de 2022, proferi palestra na Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, sobre o tema “Liberdade de Expressão, Judiciário e política – uma análise sobre possíveis casos de restrição indevida da liberdade de expressão por parte do Poder Judiciário”, tendo como mote a decisão do TSE que restringiu manifestações de cunho político no festival Lollapalooza.

Em 05.10.2022, voltarei à Faculdade de Direito da Unimontes para ministrar palestra a respeito da visão da Defensoria Pública sobre as ações penais que envolvem tráfico de drogas, em evento que contará com a participação de representante do Ministério Público.

Em 18.11.2022, ministrarei palestra no Fórum de Montes Claros a respeito de gestão da prova no processo penal e erros judiciais.

Em agosto de 2021, publiquei o artigo “Radiodifusão controlada por políticos e seu impacto na democracia”, em conjunto com o Procurador da República José Godoy Bezerra de Souza.

6. Conclusão

As informações descritas acima tem por objetivo apontar a Vossas Excelências que, ao longo da minha atuação profissional, acadêmica e institucional, já pude realizar trabalhos que considero relevantes na área de direitos humanos.

Em especial, creio que minha atuação no Intervozes e no Findac - que reuniu um órgão do sistema justiça (MPF) e organizações da sociedade civil – constituiu um exemplo exitoso de atuação com direito coletivo e litígio estrutural, experiência esta que pode contribuir com minha atuação no âmbito do Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise.

Tenho uma enorme admiração pela atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais nos desastres de Mariana e Brumadinho, em especial, mediante o Núcleo Estratégico, que ora abre oportunidade para participação de mais um Defensor/a.

Como bem destacado pelos artigos dos colegas Defensores/as na Revista da DPMG sobre Brumadinho (n. 6, vol. 4, de nov. de 2020), a Defensoria Pública logrou criar um novo modelo de atuação coletiva, que se coloca como uma forma alternativa aos instrumentos tradicionais de litigância coletiva e individual, com enorme ganho de qualidade, decorrente (i) de sua natureza extrajudicial, (ii) da celeridade com que as



famílias e cidadãos foram atendidos, e (iii) da efetividade na obtenção das indenizações e reparações devidas. O mesmo destaque ocorreu no acompanhamento das negociações para o acordo coletivo celebrado com as empresas envolvidas nos desastres.

Tenho consciência de que a atuação no Núcleo difere em diversos aspectos em relação à minha atuação profissional, acadêmica e institucional acima descrita. Sei também que o trabalho exige uma comunicação constante com os assistidos/as em situação de crise, com as associações representativas dessa população, e, ao mesmo tempo, com as empresas envolvidas nesses litígios e com representantes do Poder Público.

A esse respeito, manifesto a minha plena disposição e vontade para aprender a respeito da atuação do Núcleo e contribuir da melhor forma possível com todas as suas atividades. Além disso, embora diversa, creio que minha experiência na área de direito coletivo e litigância estrutural pode, sim, acrescentar pontos positivos à atuação do Núcleo.

Informo que tenho ampla disponibilidade para a realização de viagens pelo Núcleo, tal como previsto pelo art. 3º da Resolução n. 1155/2022.

Nessa medida, com base nas considerações acima, apresento, respeitosamente, a Vossas Excelências, minha inscrição para a vaga no Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise, nos termos da Resolução n. 1155/2022.

A fundamentar a presente inscrição, envio anexa cópia do meu currículo.

Permaneço à disposição para qualquer informação ou providência adicional necessária.

Montes Claros/MG, 27 de setembro de 2022.

BRAULIO SANTOS
RABELO DE
ARAUJO:972

Assinado de forma digital por
BRAULIO SANTOS RABELO DE
ARAUJO:972
Dados: 2022.09.27 12:52:10 -03'00'

Bráulio Santos Rabelo de Araújo
Defensor Público
Madep 0972

Inscrição - Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise - Resolução 1155/2022

Luana Borba Iserhard <luana.iserhard@defensoria.mg.def.br>

Ter, 27/09/2022 09:50

Para: Gabinete da Defensoria Pública Geral <gabinete@defensoria.mg.def.br>

Exma. Defensora Pública-Geral, Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias,

1 comp
(27/6/22-16/12/22)

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho, nos termos do art. 2º da Resolução nº 1155/2022, inscrição para formação de lista tríplice para atuação no Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise.

Inicial 9

Seguem anexos: 1) Manifestação; 2) Currículo; e 3) Documentos. Em cumprimento aos requisitos previstos no art. 3º da Resolução nº 1155/2022, tais documentos demonstram atuação profissional e acadêmica na área dos direitos humanos, bem como proatividade. Ainda, saliento possuir disponibilidade para viagens.

Desde já, obrigada.

Atenciosamente,



Luana Borba Iserhard
Defensora Pública - Madep 0963
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



MANIFESTAÇÃO - Resolução nº 1155/2022

À Exma. Defensora Pública-Geral, Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias,

Venho, por meio desta, apresentar Manifestação, nos termos da Resolução nº 1155/2022, a fim de expressar e motivar minha intenção de integrar o Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2022.

A vontade de fazer a diferença na vida das pessoas, notadamente daquelas mais vulnerabilizadas, foi o que motivou a minha escolha pelo curso de Direito, no ano de 2006. Com essa intenção, já no primeiro ano da faculdade, em 2007, submeti-me à seleção para atuar no Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da UFRGS (SAJU), no qual atuei como assistente do grupo de assessoria e assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar por mais de um ano.

Em razão de forte interesse pela pesquisa, também no primeiro ano da graduação, inscrevi-me no grupo de pesquisa “Mercosul e Direito do Consumidor”, coordenado pela Profa. Claudia Lima Marques, do qual fui aluna assistente e bolsista por um semestre e participei até o final do curso. Os projetos realizados mediante participação no grupo foram majoritariamente voltados à área dos direitos humanos, destacando-se pesquisas sobre discriminação de gênero e tráfico internacional de mulheres, direitos sexuais, acesso ao crédito, superendividamento e feminização da pobreza. Em 2009, recebi prêmio destaque no XI Salão de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da UFRGS com a apresentação do trabalho “Direitos sexuais e direitos humanos: uma via de mão dupla?”. Os estudos realizados durante a participação no grupo inspiraram a elaboração de artigos, sendo um deles publicado na Revista Científica dos estudantes de Direito da UFRGS (*Res Severa Verum Gaudium*) em 2010.



Em 2009, participei do UFRGS Model United Nations (UFRGSMUN), simulação acadêmica em que os participantes atuam como representantes das nações nos órgãos da ONU.

Em 2010, foi-me oportunizada a realização de estágio na então Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em Brasília/DF, durante o período de férias letivas, onde colaborei na organização do Comitê de Fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina de combate à violência contra as mulheres.

No mesmo ano, participei de seleção e obtive bolsa CAPES/DAAD para intercâmbio na Universidade de Giessen (Alemanha), durante um ano, por intermédio do projeto de pesquisa em conjunto, cooperação econômica e intercâmbio de estudantes entre a UFRGS e a Justus-Liebig-Universität. Esta foi uma oportunidade incrível, não apenas para fins acadêmicos, mas para a vivência da diversidade cultural, uma vez que Giessen é uma cidade universitária que recebe estudantes dos mais diversos países.

Durante o período de intercâmbio, fui aluna bolsista e assistente do *US – German Summer School in International and Comparative Law*, curso de verão em parceria com universidades estadunidenses, no qual frequentei aulas específicas na área dos direitos humanos. No mesmo ano, participei do *XVIII Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot*, competição internacional visando à simulação de uma arbitragem comercial internacional.

Com a experiência adquirida na graduação e o interesse em trabalhar com direitos humanos sempre presente, escolhi a carreira da Defensoria Pública. Em janeiro de 2014, ingressei no quadro de servidoras e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, mediante concurso público, como analista processual.

Na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, tive a oportunidade de atuar profissionalmente com direitos humanos por mais de seis anos, uma vez que estive lotada no Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH) da instituição. No CRDH, estão situados o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e o Núcleo de Defesa da Mulher, além de equipe multidisciplinar. A atuação na área fez-me confirmar a vontade de ser Defensora Pública e trouxe-me muitas experiências que, acredito,



serviriam de grande auxílio na atuação no Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise.

O trabalho exercido no CRDH é bastante dinâmico, envolvendo, além de atendimentos e ações individuais, muitos casos coletivos, atividades de educação em direitos e ações itinerantes. São exemplos de casos de atuação em direitos humanos nos quais trabalhei:

- 1) Ação Civil Pública em face do município de Porto Alegre, tendo em vista a ameaça de fechamento de escola destinada ao atendimento da população em situação de rua;
- 2) Minuta de memorial como *amicus curiae* para o reconhecimento de direitos do povo de terreiro em ADI estadual;
- 3) Ações de retificação de registro civil de pessoas trans;
- 4) Primeira retificação extrajudicial de registro civil de pessoa trans no estado do Rio Grande do Sul após a decisão na ADI 4275 do STF;
- 5) Ações indenizatórias por violência policial e audiência pública relativa ao tema;
- 6) Elaboração de Boletins Informativos sobre direitos humanos;
- 7) Ação indenizatória por discriminação a pessoa em situação de rua;
- 8) Reclamação ao STF em caso de recusa de realização de audiência de custódia;
- 9) Mutirões de atendimento à população;
- 10) Ações itinerantes para prevenção de violência estatal em manifestações;
- 11) Ação itinerante para averiguar a situação de presos em viaturas policiais e Habeas Corpus coletivo a fim de solucionar a situação;
- 12) Ação rescisória envolvendo conflito possessório em área de quilombo urbano;
- 13) Ação Coletiva para a preservação dos direitos da população em situação de rua durante a pandemia.

Além das inúmeras experiências que envolveram a elaboração de estratégias para a resolução de cada caso, o período no CRDH oportunizou-me grande crescimento mediante cursos e capacitações. Um deles foi a formação como mediadora de conflitos, tema do meu trabalho de conclusão da graduação. Tal capacitação foi extremamente enriquecedora, tanto pessoal quanto profissionalmente, e trouxe-me instrumentos



valiosos para a facilitação da pacificação de conflitos em mediações, acordos ou negociações.

Na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, tenho encontrado grande realização profissional no trabalho desenvolvido na unidade de Brumadinho, notadamente em razão dos casos que envolvem a atuação coletiva em prol dos direitos humanos das populações em situação de vulnerabilidade. Isso porque a comarca, para além dos casos individuais, possui muitas questões coletivas, que se apresentaram até o momento em situações envolvendo direitos dos povos indígenas, acesso a serviços públicos por parte de comunidades e o risco envolvendo barragens na região, para além de questões referentes ao rompimento da barragem do Córrego do Feijão em 2019.

Neste sentido, atuo como *Custos Vulnerabilis* em caso envolvendo ação de reintegração de posse em face do Povo Indígena Xukuru Kariri (processo nº 5007291-81.2022.8.13.0090). Em razão de tal atuação, foi realizada visita à aldeia e instaurado o Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva nº 19/2022, em conjunto com a Coordenadoria Estratégica em Tutela Coletiva (CETUC).

Também está em andamento caso semelhante envolvendo o Povo Indígena Kamakã Mongoió (processo nº 5006256-23.2021.8.13.0090), em relação ao qual participei de Reunião Plenária da Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e Outros Conflitos Socioambientais do Estado de Minas Gerais, a fim de tratar do conflito possessório.

Outra atuação coletiva refere-se à instauração do Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva nº 01/2022, também em conjunto com a Coordenadoria Estratégica em Tutela Coletiva (CETUC), a fim de apurar os fatos e adotar providências judiciais e extrajudiciais cabíveis, voltadas ao restabelecimento da qualidade de serviços públicos afetados por enchente na Comunidade dos Pires, em Brumadinho.

Outrossim, recentemente foi realizada ação itinerante em Itatiaiuçu, com a finalidade de atender a população evacuada compulsoriamente da região do Queias, em Brumadinho, em razão do risco de rompimento de barragem.

Além disso, integro a Câmara de Estudos de Direitos Humanos desde março de 2021, na qual produzimos diversos materiais informativos sobre o tema.



No aspecto acadêmico, no momento, estou cursando especialização em direitos humanos.

Saliento, por fim, que possuo disponibilidade para viagens.

Assim, considerando o meu histórico de afinidade com a temática dos direitos humanos, fundamento minha grande motivação de integrar e contribuir com o Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise em toda a minha experiência, tanto acadêmica como profissional, em que sempre me mantive proativa, conforme currículo e documentos anexos a esta Manifestação.

Desde já, agradeço a oportunidade e a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital
por LUANA BORBA
ISERHARD:0963
Dados: 2022.09.27
09:35:47 -03'00'

LUANA BORBA ISERHARD
DEFENSORA PÚBLICA
MADEP 0963

Curriculum Vitae

Luana Borba Iserhard
Rua dos Inconfidentes, nº 766, Ap. 1102
CEP: 30140-124
Tel.: (38) 98401-5696
luana.iserhard@defensoria.def.mg.br

Data de nascimento: 1º de Julho de 1989

Cidade natal: Cachoeira do Sul/RS

Formação: *Desde janeiro de 2022*
Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos, oferecido pela Faculdade CERS em parceria com o Curso CEI

Desde janeiro de 2021
Curso de Pós-Graduação em Direito Criminal e Criminologia, oferecido pela Faculdade CERS em parceria com o Curso CEI

Junho a dezembro de 2017
Conclusão da formação em mediação de conflitos, promovida pelo Departamento de Direito Privado e Processo Civil da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

Dezembro de 2012
Conclusão da Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, com láurea acadêmica, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

2º semestre de 2010 e 1º semestre de 2011
Aluna intercambista do projeto de pesquisa em conjunto, cooperação econômica e intercâmbio de estudantes entre o Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Justus-Liebig-Universität em Gießen (Alemanha) (Bolsista CAPES).

Dezembro de 2006
Conclusão do Ensino Médio no Colégio Sinodal Barão do Rio Branco, Cachoeira do Sul/RS (aluna destaque).

Experiência: *Desde março de 2021*
Membra da Câmara de Estudos de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Desde outubro de 2020
Defensora Pública do Estado de Minas Gerais, atualmente com lotação em Brumadinho/MG (área cível) e no exercício da coordenadoria local

Julho de 2019 a Outubro de 2020

Membra do Grupo de Trabalho para tratar de cadastros e questões de gênero, deficiência e cor na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Janeiro de 2014 a Outubro de 2020

Analista Processual da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com lotação no Centro de Referência em Direitos Humanos, em Porto Alegre/RS

Outubro de 2011 a Julho de 2012

Estágio no escritório Veirano Advogados (área cível).

Agosto a Setembro de 2011

Estágio no escritório Heuking Kühn Lüer Wojtek em Frankfurt am Main (Alemanha).

Outubro de 2010 a Abril de 2011

Participante do XVIII Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot.

Março de 2011

Participante da Annual Frankfurt Advocacy School 2011 no escritório Freshfields Bruckhaus Deringer.

Março de 2010 a Setembro de 2010

Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS). Aluna-assistente do grupo de pesquisa “Mercosul e Direito do Consumidor”, coordenado pela Profa. Dra. Claudia Lima Marques, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Janeiro a Fevereiro de 2010

Estagiária da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) em Brasília/DF, Brasil. Colaboradora na organização do Comitê de Fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina de combate à violência contra as mulheres.

Novembro de 2009

Participação do VII UFRGS Model United Nations (UFRGSMUN).

Outubro de 2008 a Janeiro de 2010

Estagiária do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Abril de 2007 a Junho de 2008

Assistente do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU) da UFRGS no Grupo 8 (Direitos das Mulheres).

Outubro de 2004 a Outubro de 2005

Voluntária da Liga Feminina de Combate ao Câncer (LFCC) em Cachoeira do Sul/RS.

**Atuações
coletivas na
DPMG:**

Setembro de 2022

Ação Itinerante em Itatiaiuçu, a fim de atender famílias evacuadas por risco de barragem em Brumadinho.

Junho de 2022

Visita à comunidade indígena Xucuru Kariri, parte requerida em ação de reintegração de posse, na qual a Defensoria de Brumadinho atua como *custos vulnerabilis*. Na oportunidade, foram verificadas as demandas da comunidade para tomada de providências, sendo posteriormente instaurado o Procedimento Administrativo de Tutela

Coletiva nº 19/2022, em conjunto com a Coordenadoria Estratégica em Tutela Coletiva (CETUC).

Abril de 2022

Instauração do Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva nº 01/2022, em conjunto com a Coordenadoria Estratégica em Tutela Coletiva (CETUC), a fim de apurar os fatos e adotar providências judiciais e extrajudiciais cabíveis, voltadas ao restabelecimento da qualidade de serviços públicos afetados por enchente na Comunidade dos Pires, em Brumadinho.

**Cursos e
capacitações
relacionados à
atuação em
direitos
humanos:**

Desde Abril de 2022

Formação continuada em gênero e raça/etnia, promovida pela DPMG e Esdep-MG.

Agosto de 2022

Ação educacional Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha, promovida pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPMG.

Julho de 2022

Seminário 32 Anos – Estatuto da Criança e do Adolescente: A atuação da Defensoria Pública como defensora da criança, promovido pela DPMG e Esdep-MG.

Julho de 2022

Roda de conversa Pensar, cuidar e agir: o contexto da saúde e das violências contra as mulheres pretas, promovida pela DPMG e Esdep-MG (virtualmente).

Mai de 2022

Seminário 20 Anos da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais, parte da Semana da Defensoria, promovida pela DPMG e Esdep-MG.

Mai de 2022

Palestra virtual Compromisso Antirracista, parte da Semana da Defensoria, promovida pela DPMG e Esdep-MG.

Mai de 2022

Palestra virtual Acesso à Justiça: Natureza e Desdobramento na Ordem Nacional e Internacional, parte da Semana da Defensoria, promovida pela DPMG e Esdep-MG.

Março de 2022

Palestra virtual sobre violência obstétrica, promovida pela Esdep-MG.

Setembro de 2021

2º encontro do minicurso Sistema Prisional e Grupo de Hipervulneráveis, sobre as pautas LGBTQIA+, promovido pela Esdep-MG.

Setembro de 2021

3º encontro do minicurso Sistema Prisional e Grupo de Hipervulneráveis, sobre povos indígenas, promovido pela Esdep-MG.

Agosto de 2021

Palestra sobre Gestão, produtividade e qualidade, promovida pela DPMG e Esdep-MG.

Julho de 2021

Live Direito de Manifestação e Repressão Estatal, promovida pela Câmara de Estudos de Direitos Humanos da DPMG.

Maio de 2021

Curso de Extensão em Direitos da Criança e do Adolescente, promovido pela Escola da Defensoria do Estado de São Paulo.

Abril de 2021

Palestra online Inteligência Emocional: Pessoas, Conexões e Organizações, promovida pela Esdep-MG.

Novembro de 2019

Curso EAD Direitos da População Idosa, promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Novembro de 2019

Seminário Direitos Humanos e o Combate ao Racismo, promovido pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Julho de 2018

Workshop O Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, promovido pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Julho de 2018

Ação Extensiva Gerenciamento de Conflitos, promovida pela Faculdade SENAC Porto Alegre.

Julho de 2018

Ação Extensiva Resiliência, promovida pela Faculdade SENAC Porto Alegre.

Junho de 2018

Ação Extensiva A Importância de Saber Delegar e Saber como Delegar, promovida pela Faculdade SENAC Porto Alegre.

Maio de 2018

Ação Extensiva Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe no Setor Público, promovida pela Faculdade SENAC Porto Alegre.

Maio de 2018

Ação Extensiva Administração do Tempo, promovida pela Faculdade SENAC Porto Alegre.

Novembro de 2017

Capacitação Execução Penal e Garantia de Direitos Humanos, promovido pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e pelo Núcleo de Defesa da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Outubro de 2017

Oficina A Arte de Perguntar para Transformar Relações, promovida pela equipe Domus Mediação, em Porto Alegre/RS.

Outubro de 2017

Minicurso Racismo e Intolerância Religiosa, promovido pela Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul em parceria com o Centro de Referência em

Direitos Humanos e o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Julho de 2017

Minicurso Liberdade de Expressão e Criminalização, promovido pela Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul em parceria com o Centro de Referência em Direitos Humanos e o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Mai a Junho de 2017

Minicurso Tortura e Audiência de Custódia, promovido pela Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul em parceria com o Centro de Referência em Direitos Humanos e o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Abril de 2017

Minicurso Direitos Sexuais e de Gênero: a aplicação dos Princípios de Yogyakarta, promovido pela Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul em parceria com o Centro de Referência em Direitos Humanos e o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Novembro e Dezembro de 2016

Minicurso Femicídio Negro, promovido pela Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul em parceria com o Centro de Referência em Direitos Humanos.

Novembro de 2016

Seminário A Defensoria Pública e a Garantia de Direitos no Âmbito Internacional, promovido pela ANADEP.

Julho de 2016

Mostra de Trabalhos Acadêmicos em Direitos Humanos, do Programa Paz com Voz, promovido pelo Centro de Referência em Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Abril e Maio de 2016

Mostra de Cinema e Debates, do Programa Paz com Voz, promovido pelo Centro de Referência em Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Março de 2016

Capacitação Práticas Extrajudiciais: Ampliando a Garantia dos Direitos das Mulheres, promovido pelo Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Março de 2016

III Conferência Estadual LGBT RS

Dezembro de 2015

Evento A Defensoria, os Direitos Humanos e o Acesso à Justiça, promovido pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Novembro de 2015

Seminário do Dia do Bem, realizado no Foro Central de Porto Alegre/RS.

Dezembro de 2014

Encontro Nacional de Defensores Públicos de Direitos Humanos

Junho de 2012

1ª Jornada de Mediação do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Julho a Agosto de 2011

U.S. German Summer School in International and Comparative Law, promovido pela Universidade de Giessen (Alemanha), pela Faculdade de Direito de Marquett (EUA) e pela Faculdade de Direito de Wisconsin (EUA), com foco em direitos humanos e em direito empresarial.

Mai de 2010

X Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor, promovido pelo Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON).

Abril de 2010

II Semana de Direitos Humanos, Cidadania e Acesso à Justiça, promovida pelo Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Mai de 2008

Colóquio Internacional Aspectos Jurídicos da Proteção dos Consumidores – Comparações França, Brasil e Argentina, organizado pelo Curso de Especialização em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais da UFRGS.

Outubro de 2007

Conferência Lei Natural e Direitos Naturais, realizada pelo Curso de Especialização em Direito do Estado (UFRGS).

Junho de 2007

XVII Encontro Gaúcho de Estudantes de Direito.

**Conhecimentos
linguísticos:**

Português: Língua materna

Inglês: Fluente

Uptime Consultants Certificate of Advanced English

Alemão: Boa compreensão, fala, leitura e escrita.

Espanhol: Boa compreensão e leitura, razoável fala e escrita.

Publicações:

Elaboração do texto do material “#ficaadica: Por que é importante utilizar os termos criança ou adolescente em vez de menor?”, da Câmara de Estudos de Direitos Humanos em parceria com as Câmaras de Estudos da Infância e Juventude e de Tutela das Famílias da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Disponível em:
<<https://acrobat.adobe.com/link/review?uri=urn%3Aaaid%3Ascds%3AUS%3Ab6ee399c-31d7-3307-8dbe-e790c949efb5>>.

Elaboração dos Boletins Informativos do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de 2016 a 2020.

Participação na edição da cartilha “Identidade Trans: Orientações Práticas”, publicada

pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em:
<<https://www.defensoria.rs.def.br/upload/arquivos/202203/21134100-identidade-trans.pdf>>.

Membra da equipe editorial da cartilha “Direitos Humanos e o Combate ao Racismo”, publicada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em:
<<https://www.defensoria.rs.def.br/upload/arquivos/201911/11095409-cartilha-combate-ao-racismo-impressao.pdf>>.

Membra da equipe editorial da cartilha “Glossário da Diversidade”, publicada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em:
<<https://www.defensoria.rs.def.br/upload/arquivos/202208/19122026-glossario-da-diversidade.pdf>>.

ISERHARD, L.B. *Mediação no direito de família: Instrumento à pacificação social de conflitos*. Trabalho de conclusão do curso de Ciências Jurídicas e Sociais (2012). Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/54307?locale-attribute=es>>.

ISERHARD, L.B. *O direito do vendedor à obtenção de prazo suplementar para o adimplemento contratual na Convenção de Viena de 1980 sobre Compra e Venda Internacional de Mercadorias: relação com o direito à resolução do contrato e significado*. In: XXIII Salão de Iniciação Científica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011, Porto Alegre. Livro de Resumos. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011.

ISERHARD, L.B. *Mulheres e acesso ao crédito: do combate à feminização da pobreza ao tratamento das consumidoras superendividadas*. In: Revista Sociologia Jurídica, n.12, Janeiro/Junho 2011. Disponível em: < <https://sociologiajuridica.net/mulheres-e-acesso-ao-credito-do-combate-a-feminizacao-da-pobreza-ao-tratamento-das-consumidoras-superendividadas/>>.

ISERHARD, L. B. *O diálogo entre os direitos sexuais e os direitos humanos: desafios e perspectivas*. In: *Res Severa Verum Gaudium*: Revista Científica dos estudantes de Direito da UFRGS, CAAR, vol. 2, p.7, 2010.

ISERHARD, L.B. *O direito das mulheres de acesso ao crédito e o outro lado da moeda: comabte à “feminização da pobreza” ou superendividamento feminino?* In: XXII Salão de Iniciação Científica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010, Porto Alegre. Livro de Resumos. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2010.

ISERHARD, L.B. *Direitos sexuais e direitos humanos: uma via de mão dupla?* In: XXI Salão de Iniciação Científica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009, Porto Alegre. Livro de Resumos. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

ISERHARD, L.B. *Discriminação de gênero e tráfico internacional de mulheres: onde começa o problema?* In: XX Salão de Iniciação Científica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008, Porto Alegre. Livro de Resumos. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

**Atuações como
palestrante,
facilitadora de**

Setembro de 2022

Palestra Combate à Violência Doméstica, promovida pela FASEH (Vespasiano/MG).

**oficinas e em
entrevistas:**

Setembro de 2022

Participação da Ação Extensiva Vida e Carreira, promovida pela FASEH (Vespasiano/MG), a fim de apresentar a alunas e alunos a carreira da Defensoria Pública.

Mai de 2021

Entrevista à TV Norte para divulgação da instalação de defensoria das famílias em Januária.

Abril de 2021

Participação virtual em aula da Faculdade de Direito da UFRGS, a fim de compartilhar com alunas e alunos a experiência de trabalho na Defensoria Pública.

Fevereiro de 2021

Entrevista à TV Norte para apresentação como nova defensora à comunidade de Januária.

Abril de 2019

Oficina Cadastros públicos e questões de gênero deficiência e cor: discriminação ou avanço?, no Seminário Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos, promovido pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

**Apresentações
de pesquisa e
premiações:**

- Apresentação no XXIII Salão de Iniciação Científica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2011);

- Apresentação na XXI Salão de Iniciação Científica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2009);

- Apresentação e premiação como destaque, apresentando-se também na banca final, no XI Salão de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2009);

- Apresentação no XX Salão de Iniciação Científica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2008);

- Apresentação no X Salão de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2008);

- 3º lugar no concurso “Aluno Nota 10”, promovido pelo Rotary Club, representando o Colégio Sinodal Barão do Rio Branco, em Cachoeira do Sul/RS (2006).

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2022.

**Luana Borba Iserhard
Defensora Pública
MADEP 0963**

OS DIREITOS SEXUAIS MEDIANTE O DIÁLOGO COM OS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Luana Borba ISERHARD¹

RESUMO

Os direitos sexuais como direitos à expressão da sexualidade sem discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero são tema de grande relevância no contexto atual, tanto nacionalmente quanto internacionalmente. Nesse sentido, considerando que são direitos em construção, este trabalho verifica como se refletem no direito internacional e nos sistemas jurídico e político brasileiro. Assim, esta pesquisa, fundamentada nos direitos humanos, busca avançar no debate sobre os direitos sexuais, através da análise dos principais obstáculos, tendências e possibilidades que se fazem presentes.

Descritores: Direitos Sexuais – Direitos Humanos – Direito Internacional – Ordenamento jurídico brasileiro – Políticas públicas – Multiculturalismo e globalização – Discriminação – Movimentos sociais – Princípios de Yogyakarta

ABSTRACT

The sexual rights as the rights to express the sexuality without discrimination caused by sexual orientation or gender identity are a very relevant theme in the current context, both nationally and internationally. In this sense, considering that those rights are under construction, this work verifies how they are reflected in the international law and in the legal and political systems in Brazil. Therefore, this work, based on the human rights, intends to advance the debate about sexual rights, through the analysis about the main obstacles, trends and possibilities that present themselves.

¹ Estudante de graduação, no 7º semestre da Faculdade de Direito da UFRGS.

Descriptors: Sexual Rights – Human Rights – International Law – Brazilian legal system – Public politics – Multiculturalism and globalization – Discrimination – Social movements – Yogyakarta Principles

Title: *The sexual rights through the dialogue with the human rights: challenges and perspectives*

RESUMEN

Los derechos sexuales como derechos a la expresión de la sexualidad sin discriminación por motivos de orientación sexual o identidad de género son tema muy importante en el contexto actual, a nivel nacional y internacional. En ese sentido, considerando que ellos son derechos en construcción, este trabajo señala como se reflejan en el derecho internacional y en los sistemas jurídicos e políticos en Brasil. Así, esta pesquisa, basada en los derechos humanos, busca avanzar en los debates sobre los derechos sexuales, por medio del análisis de los principales obstáculos, tendencias e posibilidades que se presentan.

Descritores: Derechos Sexuales – Derechos Humanos – Derecho Internacional – Ordenamiento jurídico brasileño – Políticas públicas – Multiculturalismo y globalización – Discriminación – Movimientos sociales – Principios de Yogyakarta

Título: *Los derechos sexuales por medio del diálogo con los derechos humanos: desafíos y perspectivas*

.....

1. INTRODUÇÃO



Os direitos sexuais representam o grupo de direitos relacionados às questões de orientação sexual e identidade de gênero (LGBT²), vinculadas à expressão da sexualidade e à liberdade sexual, os ligados às relações sexuais propriamente ditas e suas conseqüências (tais como aborto, consentimento e violência), e também os direitos ligados à saúde sexual (RIOS, 2007). Este trabalho percorre o histórico de tais direitos, com enfoque no âmbito de orientação sexual e identidade de gênero, radicando-se nos princípios de direitos humanos. Trata-se, pois, de um debate de inegável relevância na atualidade, o que se percebe através de iniciativas internacionais e nacionais, manifestações de caráter social e cultural, decisões oriundas de Tribunais, políticas públicas, planos governamentais, manifestações de organizações não-governamentais, movimentos LGBT e da própria mídia, a qual nos informa sobre o tema de forma praticamente diária (RIOS, 2007).

A luta pelo direito da sexualidade é uma luta não só necessária, mas urgente, tendo em vista os inúmeros e significativos desafios que se fazem presentes, tanto na esfera global quanto na regional e na local. Ocorre que, em alguns países, a prática sexual que diverge da heterossexualidade permanece figurando como crime, algumas vezes submetido à pena de morte, enquanto em outros, mesmo não o sendo, os dados acerca da violência contra a população LGBT são alarmantes. Nesse sentido, o Brasil, segundo dados do Grupo Gay da Bahia, a mais antiga associação brasileira em defesa dos direitos humanos dos homossexuais, é o campeão mundial no que tange a crimes homofóbicos³.

Tais discriminações, assim como aquelas que permanecem nos silêncios e nas ausências, evidenciam a necessidade de efetivo reconhecimento e asserção aos direitos à liberdade sexual. Portanto, tratando-se de uma realidade impossível de ser

² Usa-se neste trabalho a sigla LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), a qual é o padrão internacional e foi a nomenclatura adotada na 1ª Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Movimento muda de sigla de "GLBT" para "LGBT". **CLAM**, 9 jun. 2008. Disponível em: <http://www.clam.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=_EN&infoid=4269&sid=2>. Acesso em 20 set. 2009).

³ Conforme Relatório Anual do Grupo Gay da Bahia, 190 homossexuais foram assassinados em 2008, no Brasil, 55% a mais do que no ano anterior. E 80% dos crimes possuem "autor desconhecido". (Assassinato Homossexuais no Brasil: 2008. Relatório Anual do Grupo Gay da Bahia. **Grupo Gay da Bahia**, Bahia, 13 abr. 2009. Disponível em <http://www.ggb.org.br/assassinatosHomossexuaisBrasil_2008_pressRelease.html>. Acesso em: 10 set. 2009).



negada, cabe aos operadores do Direito buscar a sua regulamentação e tutela jurídica, de forma não preconceituosa, mas compreensiva e bem fundamentada, rumo ao direito democrático da sexualidade.⁴

Neste trabalho, objetiva-se a verificação dos principais desafios e perspectivas que se delineiam atualmente no campo dos direitos sexuais. Para isto, propõe-se a análise de como estão sendo tratados tais direitos, tanto no contexto internacional quanto no nacional, sempre sob a ótica dos direitos humanos e com base na premissa de que são direitos em construção. Após, discorre-se acerca de obstáculos e possibilidades que envolvem o tema, à guisa de uma verdadeira emancipação, assumida a vulnerabilidade, mas para muito além da vitimização. Desta forma, procura-se avançar no debate sobre o direito da sexualidade, debate este indispensável atualmente.

2. O DIREITO DA SEXUALIDADE SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS: UM DIREITO EM CONSTRUÇÃO

Foi com o surgimento das burguesias européias que surgiram as liberdades fundamentais, as quais foram denominadas direitos de primeira dimensão, organizando os direitos humanos em um sistema individualista, caracterizado por refletir liberdades em face do Estado. A segunda dimensão, de outro lado, clama pela intervenção estatal, correspondendo aos direitos econômicos, sociais e culturais e reforçando o poder político. A terceira dimensão, por sua vez, diz respeito aos direitos de titularidade coletiva ou difusa, com implicação transindividual, sendo a dimensão universal da dignidade humana, reconhecida por várias convenções internacionais.

Princípios básicos da teoria dos direitos humanos são a liberdade, a igualdade, a dignidade e o pluralismo. A liberdade possui um âmbito individual e outro político.

⁴ O direito democrático da sexualidade considera a relação entre democracia, cidadania e direitos sexuais (RIOS, Roger Raupp. **Para um direito democrático da sexualidade**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ha/v12n26/a04v1226.pdf>>. Acesso em 20 set. 2009).



Significam, respectivamente, que cada indivíduo pode, presumivelmente, exercer a sua autonomia, bem como interferir em interesses comuns (LOPES, 2007). Assim, o princípio da liberdade é fundamental ao exercício dos direitos sexuais, visto que se interliga com o direito à autonomia, à privacidade, bem como à expressão da sexualidade.

A igualdade, tão importante quanto a liberdade, sendo inclusive uma condição ao efetivo desenvolvimento desta, deve ser entendida como um reconhecimento igualitário das diferenças, as quais, de forma alguma, podem fundamentar desigualdades. Tal interdependência decorre do caráter indivisível dos direitos humanos, do qual se denota que sem a liberdade também se esvazia a igualdade (PIOVESAN, 2004). No entanto, um maior avanço no debate acerca da igualdade só se dará com a consciência da relação existente entre política, direito e realidade social (FLORES, 2008).

Quanto à dignidade, trata-se do próprio valor fundante e para o qual converge a teoria dos direitos humanos. Afinal, “sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais⁵ que lhe são inerentes, em verdade estar-se-á lhe negando a própria dignidade” (SARLET, 2002, p. 91). É o corolário dos direitos humanos, no sentido kantiano de que o ser humano é “considerado e tratado, em si mesmo, como um fim em si e nunca como um meio para a consecução de determinado resultado”, pelo que “só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita” (COMPARATO, 2008, p. 22).

Finalmente, é indispensável atentar-se ao pluralismo⁶, visto que um dos eixos centrais do Estado Democrático de Direito é o reconhecimento do direito à escolha de projetos de vida alternativos. E o pluralismo é uma realidade que se manifesta através da sociedade heterogênea de classes e frações de classes, grupos sociais, econômicos, diversidades culturais e ideológicas. Possui, ainda, uma componente

⁵ Direitos fundamentais são os direitos humanos reconhecidos como tais pelas autoridades, às quais se atribui o poder político de editar normas. Todavia, a vigência dos direitos humanos independe de sua declaração em constituições, leis e tratados internacionais (COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 60 e 227).

⁶ Fundamenta-se na pluralidade, que é “a condição da ação humana pelo fato de sermos todos os mesmos, isto é, humanos, sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa que tenha existido, exista ou venha a existir” (ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 28).



normativa, pois o Estado democrático recusa qualquer redução autoritária e reconhece às forças sociais e grupos coletivos capacidade transformadora das relações humanas (CANOTILHO, 1991).

Enfim, não se pode negar que a garantia de um direito democrático da sexualidade perpassa todas as dimensões dos direitos humanos e fundamenta-se nos seus princípios, salientando-se que esses direitos têm como elementos a interdependência e a indivisibilidade. Tal perspectiva fundamenta um direito democrático da sexualidade que assegure, em oposição a qualquer discriminação negativa, a dignidade e o respeito à pluralidade.

2.1. Reflexos da internacionalização dos direitos humanos e da humanização do direito internacional

2.1.1. A trajetória dos direitos sexuais no contexto internacional dos direitos humanos: progressivo redimensionamento?

Contemporaneamente, fenômeno que ocorre é a internacionalização dos direitos humanos, ao mesmo passo em que se dá a humanização do direito internacional. Tal processo iniciou-se no pós-guerra e foi inaugurado pela Declaração Universal de 1948, a qual afirma que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, demonstrando elevado grau de consciência do homem livre, cidadão de todas as pátrias (BONAVIDES, 2007). Restou reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993, a qual reafirmou o caráter universal.

Erra todo aquele que vislumbra no valor das Declarações dos Direitos Humanos uma noção abstrata, metafísica, puramente ideal, produto da ilusão ou do otimismo ideológico. A verdade é que sem esse valor não se explicaria a essência das Constituições e dos tratados, que objetivamente compõem as duas faces do direito público – a interna e a externa (BONAVIDES, 2007, p. 574).

No que tange ao reconhecimento dos direitos sexuais no âmbito internacional, deu-se a partir de conquistas de movimentos feministas. E, foi apenas a partir da



Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento (Cairo), realizada em 1994, que se vislumbrou o reconhecimento dos direitos da sexualidade (PIOVESAN, 2006), trazido no Plano de Ação do Cairo, onde foi introduzido um conceito de direitos reprodutivos. A Quarta Conferência Mundial da Mulher, por sua vez, realizada em Pequim, em 1995, corroborou a idéia de direitos sexuais como parte dos direitos reprodutivos, afirmando o livre exercício da sexualidade, no entanto, sempre enfocando no concernente à saúde sexual (RIOS, 2007).

Em junho de 2008, na 38ª Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, foi aprovada, por consenso, a Resolução sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, apresentada pela delegação do Brasil. Foi a primeira vez que tais palavras constaram em documento acordado pelos trinta e quatro países da América. E, em dezembro do mesmo ano, a Assembléia Geral das Nações Unidas afirmou formalmente as violações de direitos em razão da orientação sexual ou identidade de gênero. Tal declaração, a qual o Brasil coordenou, junto à Argentina, Croácia, França, Gabão, Japão, Noruega e Países Baixos, é baseada em longo histórico da ONU na defesa dos direitos da população LGBT. O documento foi assinado, até o momento, por mais de um terço dos membros da Assembléia Geral. Destaca-se que, pela primeira vez na história da Assembléia Geral das Nações Unidas, Estados de todos os continentes manifestaram-se contra a violação de direitos em razão de orientação sexual e identidade de gênero.

Ainda, ressalta-se a importância das organizações não-governamentais no âmbito internacional. Algumas delas desfrutam de *status* consultivo junto à Organização das Nações Unidas, o que significa dizer que lhes são possibilitados a realização de depoimentos verbais e relatórios escritos em reuniões da ONU, bem como de eventos nas suas dependências. Desta forma, é possível ampliar-se o debate acerca de questões ligadas ao direito da sexualidade, permitindo-se maior participação da sociedade civil em causas mais *latas*. A Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) adquiriu no dia 27 de julho de 2009 tal *status*, sendo a primeira do hemisfério sul, o que é um marco na história da defesa dos direitos da sexualidade.



Portanto, o início da construção de um direito da sexualidade é bastante recente, se comparado a outras reivindicações, sendo que, apenas ao final de 2008, começou a ser tratado de forma mais aberta, não estritamente ligada aos direitos da saúde e direitos reprodutivos. Observa-se, pois, que as causas mais *latas* de direitos humanos vêm progressivamente abrindo espaço aos direitos sexuais, os quais se redimensionam. E, para a construção sólida de um direito democrático da sexualidade, o sistema normativo global é, sem dúvidas, fonte essencial de legitimação e visibilidade.

2.1.2. Consolidação de direitos ligados à sexualidade: uma breve análise da jurisprudência internacional

No que tange à criminalização de comportamentos homossexuais, tem-se como um dos paradigmas o caso *Bowers v. Hardwick*, 478 U.S. 186 (1986). Neste caso, a tese vencedora entendeu que “o direito à privacidade não podia ir tão longe, sob pena de se colocar em cheque os valores morais mais gratos à sociedade” (CRUZ, 2005, p. 80). A partir desta decisão decorreram muitas manifestações de luta por direitos civis dos homossexuais.

Em 2003, então, a Suprema Corte declarou, no caso *Lawrence v. Texas*, que o direito à privacidade abrange o direito de adultos, consensualmente, estabelecerem atividades sexuais. Tal decisão é considerada como uma grande vitória pelos defensores dos direitos LGBT, visto que a partir dela ficou determinada a inconstitucionalidade da criminalização da sodomia. No mesmo sentido foi o caso *Toonen v. Austrália*, de 1994, quando foi considerado que a legislação da Tasmânia, que criminalizava as relações homossexuais entre adultos, violava o art. 17 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, o qual dispõe que “ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra e reputação” (BRASIL, Decreto n.º 592, de 6 de julho de 1962).

No sistema regional europeu de direitos humanos, é de grande relevância o caso *Dudgeon v. The United Kingdom* (ESTRASBURGO. European Court of Human



Rights. Case of Dudgeon v, The United Kingdom, application nº 7525/76, 22 de outubro de 1981), no qual foi considerado que a criminalização de atos homossexuais viola o art. 8º da Convenção Europeia de Direitos Humanos (ROMA. Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms, 4 de novembro de 1950).

Assim, nota-se da jurisprudência apontada que, tanto na Europa quanto na América do Norte, de fato, a fundamentação das decisões se dá essencialmente mediante os “direitos negativos”, quais sejam os de primeira dimensão, pelo que se dão em face do Estado.

No âmbito do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos, atenta-se às particularidades regionais, tais como a cultura da violência e da impunidade e a precária tradição de respeito aos direitos humanos no âmbito doméstico (PIOVESAN, 2007), o que é bastante preocupante, notadamente quando se trata de direitos sexuais. O sistema, de outro lado, contribui de forma significativa para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

[...] muito se tem avançado nos últimos anos, sobretudo na ‘jurisdicionalização’ dos direitos humanos, para a qual têm contribuído de modo especial os sistemas regionais europeu e interamericano de proteção (CANÇADO TRINDADE, 1998, p. 411).

2.2. Brasil e o direito à sexualidade

2.2.1. A liberdade sexual no ordenamento jurídico brasileiro

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura direitos fundamentais da pessoa humana e do cidadão, bem como a garantia do sistema democrático de direito. Nesse sentido, são os direitos fundamentais a própria base do ordenamento jurídico de um Estado de Direito democrático (MENDES, 2004).

No art. 1º, inciso III, afirma-se que o princípio da dignidade humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.



[...] trata-se da valorização superlativa do princípio, eleito como fator fundante e motivador, em larga escala, de toda a normatização atinente à esfera da vida juridicizada (RIOS, 2001, p. 91-92).

No art. 3º, inciso IV, ficou determinada a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Salienta-se, todavia, a necessidade de uma compreensão mais abrangente das proibições de discriminação sexual. Nesse sentido:

[...] a discriminação por orientação sexual é uma hipótese de diferenciação fundada no sexo da pessoa para quem alguém dirige seu envolvimento sexual, na medida em que a caracterização de uma ou outra orientação sexual resulta da combinação dos sexos das pessoas envolvidas na relação (RIOS, 2008, p. 704).

No art. 4º da Carta Magna, foi adotado o princípio de prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais. Desta forma, permitiu-se a infiltração de direitos humanos em nosso texto constitucional, através de tratados, convenções e pactos internacionais com outros países. Exemplificativa, nesse sentido, é a ratificação da Convenção Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966, pela qual o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas declarou que considerou indevida a criminalização de atos homossexuais, examinando o caso *Toonen v. Austrália* (RIOS, 2001).

No art. 5º, elencam-se os direitos e garantias fundamentais individuais e coletivos, estabelecendo-se sobre eles, inclusive, uma cláusula pétrea, disposta no art. 60, §4º, IV, pela qual a abolição dos direitos e garantias individuais não pode ser objeto de deliberação à proposta de emenda constitucional. Isso só vem a demonstrar a relevância que tais direitos possuem em nosso ordenamento. No art. 6º, por sua vez, foram dispostos os direitos sociais.

Sem esta positivação jurídico-constitucional, os 'direitos do homem são esperanças, aspirações, idéias, impulso, ou, até, por vezes, mera retórica política', mas não direitos protegidos sob a forma de normas (regras e princípios) de direito constitucional (*Grundrechtsnormen*) (CANOTILHO, 1991, p. 507).

Destaca-se, no art. 5º, o inciso VIII, o qual dispõe acerca do Estado laico, visto que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa [...]". O princípio da laicidade faz-se essencial no concernente ao desenvolvimento do direito



da sexualidade, porquanto o fanatismo religioso tem sido um dos maiores obstáculos ao respeito à diversidade sexual.

Em termos de legislação estadual, doze estados brasileiros referem a proibição da discriminação por orientação sexual, dentre eles o Rio Grande do Sul. Nesse sentido, é a Lei nº 11872/02, que dispõe acerca da promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências (RIO GRANDE DO SUL. Lei 11.872, de 19 de dezembro de 2002).

Em relação à legislação federal, destaca-se o Projeto de Lei da Câmara, nº 122/2006, que propõe a criminalização da homofobia, alterando a Lei nº 7.716/89, equiparando tal situação à discriminação por raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, ficando o autor do crime sujeito a pena de reclusão e multa. Ainda, outros quinze projetos de lei encontram-se em tramitação, bem como outros dois projetos de emenda à Constituição, no tocante aos direitos LGBT.

Percebe-se, pois, que o ordenamento jurídico brasileiro, com fulcro no respeito à dignidade da pessoa humana, oferece proteção a diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, embora se deva adotar, para isso, uma perspectiva não preconceituosa e fundamentada nas questões de gênero. Todavia, este entendimento não está bem consolidado, sendo essencial, para isso, o primado pela efetividade das normas constitucionais, bem como uma legislação que regule a obrigação de observância aos direitos fundamentais, salientando que não só o legislador, mas também os demais órgãos estatais com poderes normativos, judiciais ou administrativos cumprem papel relevante na realização desses direitos (MENDES, 2004).

2.2.2. A tendência dos tribunais e as políticas públicas

Ao Judiciário cabe a responsabilidade essencial de resolver os conflitos que lhe são apresentados, os quais demonstram a necessidade de regulação de determinadas situações, visto que o Direito raramente se antecipa aos fatos sociais. Nesse sentido, tem-se averiguado o surgimento, cada vez mais freqüente, de questões ligadas ao direito da sexualidade no âmbito Judiciário.



A partir da jurisprudência firmada em 1996, relativa à inclusão de companheiro do mesmo sexo em plano de saúde federal, os tribunais federais e estaduais têm mais e mais acolhido demandas sancionando discriminação por orientação sexual (RIOS, 2007, p. 27).

Exemplificativa é a decisão de 2005, do Superior Tribunal de Justiça, afirmando que não houve por “parte do constituinte, exclusão dos relacionamentos homoafetivos, com vista à produção de efeitos no campo do direito previdenciário, configurando-se mera lacuna, que deverá ser preenchida a partir de outras fontes do direito” (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 395904-RS. Relator: Ministro Hélio Quaglia Barbosa, 2005).

A respeito da união civil entre pessoas do mesmo sexo, não há reconhecimento explícito em nosso ordenamento. Todavia, a despeito de ainda haver disparidades nas decisões dos diversos tribunais, o Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição, já sinalizou ser favorável ao reconhecimento da união estável entre casais homossexuais.

De outro lado, a jurisprudência ainda é temerária em relação a questões de direitos sexuais relacionadas a direitos reprodutivos, como no caso de duas homossexuais, mães de gêmeos, em que uma delas gerou e outra concedeu os óvulos, as quais pleitearam, em São Paulo, o direito de que ambas constassem como mães no registro de nascimento, o que não foi concedido em sede de liminar.

Em termos de políticas públicas, ressaltam-se o programa governamental Brasil sem Homofobia, lançado em 2004, e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, que busca mobilizar o poder público e a sociedade na consolidação de um pacto democrático. Este foi lançado em maio de 2009 e tem como objetivos específicos promover os direitos fundamentais da população LGBT do Brasil, dispostos no art. 5º da Constituição, bem como direitos sociais e o combate ao estigma e discriminação.

3. Rumo à efetivação do direito democrático da sexualidade



A concepção contemporânea de direitos humanos, conjugando os valores liberdade e igualdade, tem como objetivo tornar tais direitos tema de legítimo interesse da comunidade internacional. No entanto, a premissa da universalidade dos direitos humanos, em termos de direitos sexuais, implica um cenário bastante desafiador, variante conforme a cultura ou religião em análise. É neste ponto que reside uma das maiores dificuldades ao tratarmos do tema em nível global: qual o limite da diversidade de concepções?

Certos países deixaram de assinar a Declaração da Assembléia Geral da ONU contra a discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero, opondo-se a ela e assinando um texto alternativo proposto pela Organização da Conferência Islâmica. Em que pese afirmarem os princípios da não discriminação e da igualdade, tais países declararam que os direitos humanos universais não incluem a tentativa de focalizar os direitos de determinadas pessoas.

Há, outrossim, desafios particulares ao nosso cenário regional, pelo que existem, na América Latina: obstáculos ao desenvolvimento de um campo dos direitos sexuais e ao estabelecimento do Estado laico; a necessidade de fundamentação destes a partir dos direitos humanos; a persistência de realidades culturais que não permitem o desenvolvimento de um direito da sexualidade; e condições socioeconômicas de pobreza.

Salienta-se que o direito da sexualidade perpassa as esferas pública e privada, não podendo as discriminações relegar-se ao âmbito familiar, onde são comuns e graves. Portanto, a perspectiva de direitos humanos e fundamentais exige que abordagens condescendentes sejam superadas (RIOS, 2007).

3.1. Obstáculos ao reconhecimento e asserção dos direitos sexuais



3.1.1. O multiculturalismo⁷ e a globalização: principais dificuldades

A lacuna existente entre a teoria e a prática é, atualmente, um dos grandes desafios dos direitos humanos. Esta situação decorre da globalização, a qual, muitas vezes, ao invés de atuar como um processo que permite o pluralismo, acaba por evidenciar os particularismos culturais.

No contexto internacional, o entendimento e a busca de saídas para certos desafios centrais se fazem essenciais para que os direitos humanos não se tornem um discurso vazio. Dentre as dicotomias mais relevantes, quando se fala na dificuldade de construção de um direito da sexualidade em nível global, certamente estão: *universalismo v. relativismo; laicidade estatal v. fundamentalismos religiosos; e respeito à diversidade v. intolerância*.⁸

Universalismo v. relativismo: A crítica dos relativistas aos universalistas é que estes são etnocêntricos, visto que transformam a concepção da sociedade ocidental, em pertencente ao mundo inteiro. Nesse sentido “a concepção universalista leva a um ‘localismo ocidental globalizado’” (EBERHARD, 2004, p. 164), o qual não permite o enriquecimento intercultural. Assim, a posição relativista torna as diferenças absolutas, uma vez que “está tão profundamente enraizada em ‘nossas diferenças’, que só consegue enxergar essas ‘diferenças’, esquecendo-se completamente de ‘nossas’” (EBERHARD, 2004, p. 164).

Laicidade estatal v. fundamentalismos religiosos: É dilema de compreensão essencial, visto que fundamentalismos religiosos reagem a questões LGBT, como no plano internacional, por parte de países islâmicos. A Igreja Católica também tem posição contrária à liberdade de orientação sexual. A laicidade, no entanto, é um dos principais fundamentos dos direitos fundamentais no contexto atual, uma vez que a

⁷ “[...] entendido, dentre outras maneiras, como a coexistência de diferentes culturas em um mesmo país, continente ou mesmo na sociedade global” (OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de. Multiculturalismo: o “olho do furacão” no direito pós-moderno. **Direitos Culturais: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito – MESTRADO da URI**, Santo Ângelo, v.1, n.1, p. 161-173, dez. 2006, p. 161.

⁸ Desafios conforme PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2007.



política, a religião e a ciência devem permanecer como dimensões paralelas, que se olham sem se tocarem, sendo, por isso, um dos princípios mais caros.

Respeito à diversidade v. intolerância: O respeito à diversidade implica o reconhecimento desta como característica fundamental à teoria dos direitos humanos. Ao atentar-se à diferença, atenta-se à minoria, ao vulnerável, ao excluído. E não se pode esquecer que os direitos humanos são justamente os direitos de minorias contra majorias. Nesse sentido, o direito à igualdade não pode ser visto em seu aspecto meramente formal, mas material, correspondente ao reconhecimento de diferentes identidades e distribuição de recursos (PIOVESAN, 2007).

3.1.2. Preconceito e discriminação como uma realidade inegável

O preconceito em face de pessoas homossexuais é chamado de homofobia. Não é difícil perceber a conformidade que existe em relação a manifestações homofóbicas, principalmente se comparadas a outras formas de preconceito e discriminação, como o racismo e o sexismo.

Conforme Roger Raupp Rios, a discriminação, oriunda do preconceito, significa:

[...] qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social cultural ou em qualquer campo da vida pública (RIOS, 2008, p. 20).

A discriminação manifesta-se de forma direta ou indireta. A primeira é a forma mais perceptível, significando diferenciações realizadas de maneira intencional e consciente, implicando um tratamento desfavorável. Pode ser explícita, ou decorrente do texto que institui determinada medida. Outrossim, pode estar na aplicação do direito, ou, ainda, na concepção, ou seja, na forma como se interpreta determinada lei ou medida. De outro lado, a discriminação indireta corresponde a situações que são aparentemente neutras, porém, em realidade, reproduzem violações à isonomia do tratamento à pessoa humana (RIOS, 2008).



O direito da sexualidade, por sua vez, exige o combate a ambas as formas de discriminação. Todavia, a eliminação da discriminação indireta exige o fim da forma direta, pois “combater os impactos adversos das regulações aparentemente neutras pressupõe superar a discriminação direta contra homossexuais, prática ainda presente no ordenamento jurídico e na mentalidade comum” (RIOS, 2001, p. 30).

3.2. O cenário atual

3.2.1. Movimentos sociais e direitos humanos: uma via de mão-dupla

Se as sociedades se mantêm e vivem, isto é, se os seus poderes não são “absolutamente absolutos”, é porque, por trás de todas as aceitações e coerções, mais além das ameaças, violências e persuasões, há a possibilidade desse momento em que nada mais se permuta na vida, em que os poderes nada mais podem e no qual, na presença dos patibulos e das metralhadoras, os homens se insurgem (FOUCAULT, 2006).

Após décadas de repressão, e a partir de decisões inovadoras no âmbito internacional, surgem movimentos reivindicadores de seus direitos humanos de igualdade e liberdade sexual, os quais trazem importantes conseqüências políticas e jurídicas.

Ressalta-se, com base no caráter indivisível dos direitos humanos, que os diferentes motivos de discriminação não podem ser vistos de maneira segregada, ou seja, outras formas de discriminação podem acompanhar aquela por identidade de gênero ou orientação sexual, como as relacionadas à raça, ao sexo e às condições econômicas e sociais. Assim, em uma manifestação pluralista, os movimentos sociais LGBT muitas vezes realizam alianças com outros movimentos, antecipando-se a programas políticos, leis, e até mesmo a resoluções internacionais, exercendo papel de inegável relevância. Desse modo, é extremamente necessária a utilização do princípio democrático⁹ como norteador à implementação dos direitos sexuais.

⁹ “O princípio democrático [...] na visão contemporânea dos direitos humanos, enfatiza a necessidade de que seja assegurada a efetiva participação e consideração de todos os interesses de todos os sujeitos de direito envolvidos, na identificação de prioridades, na tomada de decisões, no



Nesse discurso social, são utilizadas experiências do cenário internacional para fundamentá-lo. E, “tal discurso, centrado nos conceitos de igualdade, pluralidade e diversidade, tem correspondência nas novas vivências e prioridades das agendas dos movimentos sociais, cada vez mais focalizadas na pessoa humana no seu todo” (SANTOS, A.C.; VIEIRA, P.J., 2004, p. 639).

Por fim, não se pode negar que as causas mais *latas* de direitos humanos, tais como a luta contra o racismo, a proteção às mulheres e aos idosos, vêm abrangendo as causas de orientação de gênero e identidade sexual, abrindo espaço ao desenvolvimento dos direitos sexuais. De outro lado, há uma manifestação coletiva reivindicando os direitos relacionados à dignidade da pessoa humana independentemente de questão de ordem sexual. E são os direitos humanos que fundamentam esse discurso social, funcionando também como via de legitimação.

3.2.2. Possibilidades de maior efetividade aos direitos sexuais e o alcance dos Princípios de Yogyakarta

No atual cenário global, há situações locais muito diversas, sendo que “é justamente na comunidade global em que vivemos hoje que se torna mais clara a extracção cultural específica, histórica e espacialmente localizada, dos direitos humanos como categoria ético-jurídica” (PUREZA, 2004, p. 94-95). Nesse sentido, é bastante delicado o tratamento dos direitos sexuais sob a ótica dos direitos humanos, tendo em vista que certas culturas não reconhecem diferentes orientações sexuais e identidades de gênero.

Flávia Piovesan afirma que “a intervenção da comunidade internacional há de ser aceita, subsidiariamente, em face da emergência de uma cultura global que objetiva fixar padrões mínimos de proteção dos direitos humanos” (PIOVESAN, 2004, p. 65). Todavia, para que sejam fixados tais padrões mínimos, diretamente ligados ao corolário da dignidade humana, deve se estabelecer um diálogo multicultural, o que, inegavelmente, é bastante desafiador.

planejamento, e na própria produção legislativa”. (VENTURA Miriam. Transexualidade: algumas reflexões jurídicas sobre a autonomia corporal e autodeterminação da identidade sexual. In: RIOS, Roger Raupp (Org.). **Em defesa dos direitos sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 145 e 146).



Uma importante contribuição à construção de um direito democrático da sexualidade, com a fixação de padrões mínimos, são os Princípios de Yogyakarta, que correspondem a um conjunto de princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. E, apesar de serem de difícil repercussão em países em que a homossexualidade ainda é considerada crime, sua contribuição é inegável e representa uma grande conquista. Até porque, a questão dos direitos sexuais vai muito além da esfera penal.

São vinte e nove princípios, dentre eles os chamados direitos negativos, como o “direito à privacidade”, e outros de caráter positivo, tais como o “direito ao trabalho” e o “direito à seguridade social e a outras medidas de proteção social”. No princípio n.º 1 está disposto o direito fundamental ao gozo universal dos direitos humanos, pelo qual “todos los seres humanos nacen libres e iguales en dignidad y derechos. Los seres humanos de todas las orientaciones sexuales e identidades de género tienen derecho al pleno disfrute de todos los derechos humanos” (INDONÉSIA. Princípios de Yokyagarta, 6 a 9 de novembro de 2006).

4. CONCLUSÃO

Os desafios ao reconhecimento dos direitos sexuais sob a perspectiva dos direitos humanos são muitos, a começar pela própria idéia de direitos humanos, muitas vezes entendida de modo preconceituoso. Outrossim, os fundamentalismos religiosos são grandes desafios, tanto no contexto global, quanto no cenário latinoamericano. Tais fundamentalismos levam à intolerância, mediante uma concepção relativista da teoria dos direitos humanos, gerando discriminações. Porém, diante da internacionalização dos direitos humanos, não cabe aos Estados limitarem-se apenas à jurisdição nacional, mas sim, estabelecer reconhecimento e enriquecimento mútuos.

O cenário do direito internacional está se abrindo às questões relacionadas ao direito da sexualidade, sendo que as decisões judiciais principiam pelo



reconhecimento dos direitos em face do Estado. No contexto nacional, de outro lado, a proliferação jurisprudencial ligada ao tema demonstra a busca por direitos positivos, por parte do Estado. Ainda, evidencia-se a concepção democrática da Constituição, centrada no princípio da dignidade humana. Todavia, faz-se necessária interpretação que leve à sua maior efetividade, perpassando as dimensões pública e privada, levando a uma concepção integrada de justiça.

Ainda, não se pode olvidar o papel intenso dos movimentos sociais, que possuem múltiplas interligações com as causas mais *latas* de direitos humanos, caracterizando a era atual como de interesses e reconhecimentos muitas vezes compartilhados. Desta forma, o direito democrático da sexualidade constrói-se alicerçado nas manifestações sociais, idéia que deve transferir-se com maior força às interpretações jurídicas, à legislação e à jurisprudência. Vive-se então, talvez utopicamente, não esperando, mas lutando pelo dia em que os direitos humanos sejam reconhecidos de forma concretamente universal, independentemente da orientação sexual e da identidade de gênero. Afinal, como ensina Boaventura de Souza Santos, referindo-se a uma concepção multicultural dos direitos humanos, “é-o certamente, tão utópico quanto o respeito universal pela dignidade humana. E nem por isso este último deixa de ser uma exigência séria” (SANTOS, 2004, p. 273).

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

Assassinato Homossexuais no Brasil: 2008. Relatório Anual do Grupo Gay da Bahia. **Grupo Gay da Bahia**, Bahia, 13 abr. 2009. Disponível em <http://www.ggb.org.br/assassinatosHomossexuaisBrasil_2008_pressRelease.html>. Acesso em: 10 set. 2009.

ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU. **Declaração nº A/63/635**, de 18 de dezembro de 2008. Disponível em



<http://www.abglt.org.br/port/declaracao_conjunta_63_635.html>. Acesso em 11 set. 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 20ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 395904-RS**. Sexta Turma. Relator: Ministro Hélio Quaglia Barbosa. Brasília, DF, 13 de dezembro de 2005. Disponível em: <www.stj.jus.br>. Acesso em 20 set. 2009.

_____. **Decreto nº 592 - Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**, de 6 de julho de 1992. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_politicos.htm>. Acesso em 15 set. 2009.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. O legado da declaração universal de 1948 e o futuro da proteção internacional dos direitos humanos. **Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 73, p. 379-419, jul. 1998.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 5ª Ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1991.

CARRARA, Sérgio. **Sexualidade, religião e Estado laico**. Disponível em: <http://www.clam.org.br/publique/media/sexualidade_religiao_e_estado_laico.pdf>. Acesso em 17 set. 2009.

Casal homossexual não consegue registrar bebês. **Revista Consultor Jurídico**, 11 mai. 2009. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-mai-11/casal-homossexual-nao-direito-registrar-bebes-duas-maes>>. Acesso em 20 set. 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CRUZ, Álvaro Ricardo Souza Cruz. **O Direito à Diferença**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 80.



DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: o preconceito e a justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, p. 19.

EBERHARD, Christoph. Direitos Humanos e diálogo intercultural: uma perspectiva antropológica. In: BALDI, Augusto (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ESTRASBURGO. European Court of Human Rights. **Case of Dudgeon v, United States, application nº 7525/76**, 22 de outubro de 1981. Disponível em <<http://cmiskp.echr.coe.int/tkp197/view.asp?action=html&documentId=695350&portal=hbkm&source=externalbydocnumber&table=F69A27FD8FB86142BF01C1166DEA398649>>. Acesso em 14 set. 2009.

FLORES, Joaquin Herrera. La Construcción de Las Garantías. Hacia Una Concepción Antipatriarcal de La Libertad Y La Igualdad. In: SARMENTO, D.; IKAWA, D.; PIOVESAN, F. (Coord.). **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Ética, Sexualidade, Política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

GOLIN, Célio. Efeitos jurídicos das uniões homossexuais. In: **Direitos Humanos, Ética e Direitos Reprodutivos**. Porto Alegre: Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, 1998.

HABERMAS, Jürgen. Lutas pelo Reconhecimento no Estado Democrático Constitucional. In: TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

INDONÉSIA. **Princípios de Yogyakarta**, Yogyakarta, 6 a 9 de novembro de 2006. Disponível em: <http://www.yogyakartaprinciples.org/principles_sp.pdf>. Acesso em 19 set. 2009.

Lawrence v. Texas: States may not prohibit private homosexual activity between consenting adults. **Duke University School of Law**. Disponível em: <<http://www.law.duke.edu/publiclaw/supremecourtonline/commentary/lawvtex>>. Acesso em 14 set. 2009.



MENDES, Gilmar. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva 2004.

Movimento muda de sigla de "GLBT" para "LGBT". **CLAM**, 9 jun. 2008. Disponível em:
<http://www.clam.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=_EN&infoid=4269&sid=2>. Acesso em 20 set. 2009.

PIOVESAN, Flávia. A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas. In: BALDI, Augusto (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. Direitos Sexuais e Reprodutivos: Aborto Inseguro como Violação aos Direitos Humanos. In: SARMENTO, D.; PIOVESAN, F. (Coord.). **Nos Limites da Vida: Aborto, Clonagem Humana e Eutanásia sob a Perspectiva dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

_____. Multiculturalismo: o "olho do furacão" no direito pós-moderno. **Direitos Culturais: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito – MESTRADO da URI**, Santo Ângelo, v.1, n.1, p. 161-173, dez. 2006.

PUREZA, José Manuel. Direito internacional e comunidade de pessoas: da indiferença aos direitos humanos. In: BALDI, Augusto (org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei 11.872**, de 19 de dezembro de 2002. Disponível em:
<<http://www.abglt.org.br/port/leiest11872.htm>>. Acesso em 15 set. 2009.

RIOS, Roger Raupp. **A Homossexualidade no Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado; Esmafe, 2001.

_____. Direito da Antidiscriminação, Sexo, Sexualidade e Gênero: a Compreensão da Proibição Constitucional de Discriminação por Motivo de Sexo. In:



SARMENTO, D.; IKAWA, D.; PIOVESAN, F (Coord.). **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008.

_____. **Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. **Direitos sexuais de gays, lésbicas e transgêneros no contexto latino-americano**. Disponível em:
<<http://www.clam.org.br/pdf/rogerport.pdf>>. Acesso em 16 set. 2009.

_____. **Em defesa dos direitos sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

ROMA. **Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms**, 4 de novembro de 1950. Disponível em
<<http://conventions.coe.int/Treaty/en/Treaties/Html/005.htm>>. Acesso em 14 set. 2009.

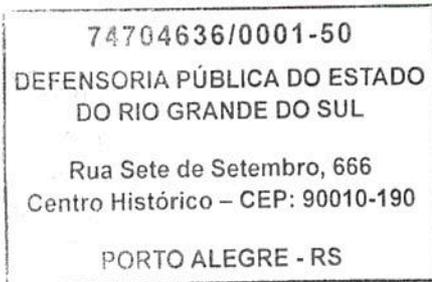
SANTOS, A. C.; VIEIRA, P. J. Do outro lado da ponte: movimentos sexuais e direitos humanos no século XXI. In: BALDI, Augusto. BALDI, Augusto (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2002.

SILVA, José Afonso da. Os direitos humanos no Brasil. In: TUBENCHLAK, J.; BUSTAMANTE, R. (Coord.) **Livro de estudos jurídicos**, v. 6, Rio de Janeiro: Instituto de Estudos Jurídicos, 1993.

U.S. Suprema Corte. **Bowers v. Hardwick**, **478 U.S. 186**, 30 de junho de 1986. Disponível em: <<http://supreme.justia.com/us/478/186/case.html>>. Acesso em 14 set. 2009.





CERTIDÃO Nº 103/2020

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que **Luana Borba Iserhard**, identificação funcional nº 3871541/01, RG nº 4098357868, CPF nº 018.223.030-95, ocupou o cargo de Analista - Processual, classe A, padrão 04, conforme aprovação no I Concurso Público para Ingresso no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, sob o regime jurídico estatutário e regime previdenciário próprio do Instituto de Previdência do Estado – IPE Prev. Foi nomeada por ato publicado no Diário Oficial do Estado de 30/12/2013, página 15, empossada para o referido cargo em 13/01/2014, com exercício a contar da mesma data, e com exoneração, a pedido, a contar de 29/10/2020, conforme Ato DPGE nº 385/2020, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria em 04/11/2020. **CERTIFICAMOS**, também, que a referida servidora teve como setor de lotação o Centro de Referência em Direitos Humanos no período de 13/01/2014 a 28/10/2020, conforme Portaria de lotação nº 124/14, com publicação interna em 13/01/2014. E, sem mais para constar, eu, Viviane Viana Bresolin, identificação funcional nº 3069583/02, Analista – Administração, digitei a presente certidão aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte), que vai assinada por Angela Drese, identificação funcional nº 2374650/01, Diretora de Recursos Humanos, e pelo Senhor Diretor-Geral.*****

Léo Faller Becker
Diretor-Geral

Angela Drese
Diretora de Recursos Humanos



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO

O Defensor Público-Geral certifica que

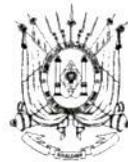
LUANA BORBA ISERHARD

Participou como facilitadora da oficina **CADASTROS PÚBLICOS E QUESTÕES DE GÊNERO, DEFICIÊNCIA E COR: DISCRIMINAÇÃO OU AVANÇO?** do Curso de Capacitação Diversidade e Inclusão Social, promovido pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos - NUDDH, com apoio da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 05 de abril de 2019, às 13h15, no auditório do Centro de Formação e Desenvolvimento de Pessoas do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.

Porto Alegre, 05 de abril de 2019.



Cristiano Vieira Heerd
Defensor Público-Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROGRAMAÇÃO (16h)

1º DIA (04/04/2019)

9h30 – Abertura do Evento e Lançamento da Cartilha da DPE sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Cristiano Vieira Heerd - Defensor Público-Geral/DPE-RS
Tiago Rodrigo dos Santos - Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos/DPE-RS
Mário Silveira Rosa Rheingantz - Defensor Público Dirigente do NUDDH/DPE-RS

10h00 – Apresentação Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

Melissa Torres Silveira - Defensora Pública Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão/DPE-RS

10h30 – Mesa Redonda: “A pessoa com deficiência e o mundo do trabalho: conquistas e desafios”

Mediador: Clóvis Bozza Neto - Defensor Público/DPE-RS
Rute Mello - Analista Processual/DPE-RS
Adilso Luis Pimentel Corlassoli - Coordenador de Políticas para Pessoas com Deficiência da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos

13h15 – Oficinas

a) Deficiência física e mobilidade: relato de experiências

Luiza Griesang Cabistani - Analista Processual /DPE-RS
Letícia Souza Mello - Analista Psicologia/DPE-RS

b) Deficiência intelectual e múltipla: vencendo desafios

Regina dos Santos Bruchez - Defensora Pública / DPE-RS
Gabriela Ballardín Geara - Analista Psicologia/DPE-RS

c) Deficiência auditiva: atendimento ao público e LIBRAS

Patrícia da Silva Rodrigues - Profa. de LIBRAS (FADERS)
Richard Noble - Técnico Administrativo/DPE-RS

15h – Mesa redonda: acolhimento das pessoas com deficiência no serviço público

Carolina Verçoza Lovato - Defensora Pública/DPE-RS, Cristina Mazuhy - Servidora Pública/TJ-RS e Bruna Alexandra Rocha da Rosa - Analista Enfermagem /DPE-RS

16h30 – Mesa de encerramento: “Transpondo barreiras: como atender pessoas com deficiência intelectual e/ou transtorno mental”

Mediador: Igor Rodrigues Quevedo - Defensor Público /DPE-RS
Analice Palombini - Profa. Dra. em Saúde Coletiva /UFRGS
Miriam Thais Guterres Dias - Profa. Dra. em Serviço Social /UFRGS
Cristina Schwarz - Analista Psicologia /DPE-RS

2º DIA (05/04/2019)

9h – Palestra: População LGBT Encarcerada: Violência e Invisibilidade

Mediador: Alexandre Picolli - Defensor Público/DPE-RS
Bruno Pugialli Cerejo - Defensor Público/DPE-RS

10h – Mesa Redonda: “Violência Estatal, Discriminação e Diversidade: repensando o atendimento e o enfrentamento de crises”

Mediador: Mário Silveira Rosa Rheingantz - Defensor Público/DPE-RS
Livia Miranda Müller Drumond Casseres - Defensora Pública/DPE-RJ
Hélio Luz - Delegado e ex-chefe da Polícia Civil do RJ

13h15 – Oficinas

a) Diversidade Racial (discussão do documentário: Zumbi somos nós)

Simone Vieira da Cruz - Psicóloga/Ouvidoria da DPE-RS
Mariana de Mello Sampaio - Estagiária do CRDH/DPE-RS

b) Diversidade Sexual e de Gênero

Daniel Paulo Caye - Técnico Administrativo/DPE-RS
Sandrine Monte Knopp - Técnica Administrativa/DPE-RS

c) Cadastros públicos e questões de gênero, deficiência e cor: discriminação ou avanço?

Angelita Maria Maders - Defensora Pública/DPE-RS
Luana Borba Iserhard - Analista Processual/DPE-RS

15h30 – Palestra de Encerramento: “Interseccionalidade e Política de Inclusão e Cotas nos setores públicos e privados”

Mediadora: Gizane Mendina Rodrigues - Defensora Pública/DPE-RS
Lisiane Lemos - Especialista em soluções da Microsoft e cofundadora da ONG Rede de Profissionais Negros
Letícia Padilha - Advogada, integrante da Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra no Brasil da OAB

17h30 – Avaliação do Evento

Declaração de Participação

Declaramos para fins de registro e comprovação que

Luana Borba Iserhard

Realizou o curso abaixo, disponibilizado na Plataforma EAD da
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Direitos da População Idosa

5 novembro 2019

CH: 16h



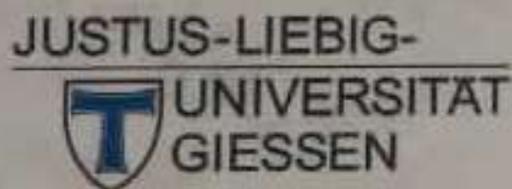
Certificate of Participation

*Marquette University Law School, University of Wisconsin Law School,
Justus Liebig University Giessen*

Honor



Luana Borba Tserhard



*as a participant of the U.S.-German Summer School in
International and Comparative Law*

July 16 - August 13

Giessen

2011

Professor Dr. Thilo Marauhn, M. Phil.

Professor J. Gordon Hylton, J.D., Ph.D.

Assistant Professor Dr. Brent Simon

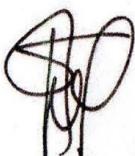
Adjunct Professor Erik W. Stele, J.D.

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos para os devidos fins que **Luana Borba Iserhard**, CPF nº **018.223.030-95**, encontra-se com matrícula regular, no **Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos - 2022.1** oferecido pela Faculdade CERS na modalidade de Educação à Distância, nos termos da Portaria autorizativa MEC Nº 370, de 11 de maio de 2018, com turma iniciada em **28.02.2022** e término previsto em **31.05.2023**, podendo o (a) aluno findar a pós até **01.12.2023**, totalizando carga horária de 360 horas, respeitado o exposto na Resolução CNE nº 01, publicada no DOU em 06 de abril de 2018.

Informamos na qualidade de representante da IES o Sr. Diretor Guilherme Marzol Montandon Saraiva, na Coordenação do Estágio a Sr^a. Andréa da Silveira Bemfica e na Coordenação de Cursos a Sr^a. Janaina Dias Marçal da Silva.

Recife, 27 de Setembro de 2022


Janaina Marçal
Coordenação de Cursos
Pós-Graduação CERS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
COMISSÃO DE PESQUISA

Certificado

Certificado de participação na SESSÃO DE DESTAQUES do XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO DIREITO. O evento foi realizado pela Comissão de Pesquisa da Faculdade de Direito/UFRGS e pelo Centro Acadêmico André da Rocha da Faculdade de Direito - UFRGS, no período de 13 a 16 de outubro de 2009, no Salão Nobre da Faculdade de Direito - UFRGS.

Autoria de: Luana Borba Iserhard

Título do Trabalho: Direitos sexuais e direitos humanos: uma via de mão dupla?

Orientador: Cláudia Lima Marques

Porto Alegre, 16 de outubro de 2009.

Prof. Dr. Leandro do Amaral Dornelles de Dornelles
Coordenador da Comissão de Pesquisa

Acadêmico Bruno Inon Coietto
Presidente do CAAR

CERTIFICADO

Certificamos que **LUANA BORBA ISERHARD**

Participou da ação de extensão universitária - modalidade CURSO PRESENCIAL,

**CURSO DE EXTENSÃO PARA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS -
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Como:

• *Participante*

- no(a) Curso de formação de mediadores, no período de 02/06/2017 a 31/12/2017 com carga horária total de 120h e carga horária frequentada de 120h, com conceito A , e frequência de 100%
- no(a) Prática Orientada, no período de 14/08/2017 a 30/06/2018 com carga horária total de 40h e carga horária frequentada de 40h, e frequência de 100%

Promoção: **Departamento de Direito Privado e Processo Civil**

Coordenada por: **SIMONE TASSINARI CARDOSO FLEISCHMANN**



SANDRA DE FATIMA BATISTA DE DEUS

Pró Reitora de Extensão

Documento gerado sob autenticação **UDA.860.692.0TN**
Autenticação disponível em www1.ufrgs.br/graduacao/xAutenticacao



AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BRUMADINHO/MG

Processo nº 5007291-81.2022.8.13.0090

*Como os povos originários do Brasil lidaram com a colonização, que queria acabar com o seu mundo? Quais estratégias esses povos utilizaram para cruzar esse pesadelo e chegar ao século XXI ainda esperneando, reivindicando e desafinando o coro dos contentes? Vi as diferentes manobras que os nossos antepassados fizeram e me alimentei delas, da criatividade e da poesia que inspirou a resistência desses povos. A civilização chamava aquela gente de bárbaros e imprimiu uma guerra sem fim contra eles, com o objetivo de transformá-los em civilizados que poderiam integrar o clube da humanidade. Muitas dessas pessoas não são indivíduos, mas “pessoas coletivas”, células que conseguem transmitir através do tempo suas visões sobre o mundo (KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. E-book).*

Quando se está a tratar do direito previsto no art. 231 da Constituição, a ponderação dos valores em discussão deve ser cuidadosa. É preciso, de pronto, abandonar a ideia de que a posse do direito civil merece prestígio absoluto, considerando que há muito mais em jogo do que a simples disputa pontual por território específico, tal como a concebemos. Há sempre uma história, longa, de anos ou séculos, por trás da contenda. O custo da desconsideração do direito dos indígenas é muito alto. Precisamente neste ponto entra a demonstração do risco de grave lesão não só à ordem e à segurança públicas, como também a “interesse superior legalmente protegido”. (Trecho do parecer da Procuradoria-Geral da República, citado pelo Relator Ministro Ricardo Lewandowski no Ag.Reg. na Suspensão de Segurança nº 5.049).

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Defensora Pública signatária, atenta à sua autonomia prevista no art. 134, § 2º, da CRFB c/c o art. 129, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como com fundamento no art. 134 da CRFB, incisos VII, X e XI do artigo 4º da Lei Complementar nº 80/94, e art. 554, §1º, do CPC, vem, respeitosamente, nos autos da demanda ajuizada pela VALE S.A. em face do Povo Indígena XUCURU KARIRI e CARLOS JOSÉ DA SILVA, perante Vossa Excelência, **no exercício da função institucional de**

CUSTOS VULNERABILIS

apresentar MANIFESTAÇÃO pelos fatos e fundamentos que passa a



expor a seguir.

1. DA SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, com pedido liminar, movida pela empresa Vale S.A. em desfavor da comunidade indígena Xucuru Kariri e de Carlos José da Silva, cacique da comunidade, que ocupam terras na cidade de Brumadinho, em área que a empresa autora alega ser de sua propriedade.

A autora alega ser proprietária e possuidora da “Fazenda Bruma”, localizada no Distrito de Aranhas, em Alberto Flores, Brumadinho/MG, CEP nº 35460-000. Assevera que a propriedade foi adquirida para a realização de compensação ambiental, e que, no dia 20 de fevereiro de 2022, a comunidade indígena ocupou o imóvel.

Sob o argumento de que, desde a aquisição da propriedade, exercia a posse mansa e pacífica do imóvel por meio de rondas e monitoramentos, pugnou pela concessão de medida liminar, em caráter de urgência, *inaudita altera pars*, inclusive em regime de plantão, para expedição do mandado de reintegração na posse.

O Juízo plantonista, por sua vez, entendeu não se tratar de hipótese de apreciação do requerimento liminar pelo plantão judiciário (ID nº 8608438016).

Em decisão de ID 8677388089, o Juízo desta 1ª Vara de Brumadinho determinou: *a)* fosse oficiada a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, para que informasse se a terra objeto desta ação é ou já foi ocupada por indígenas, bem como a fim de que trouxesse dados sobre a eventual existência de registros de terras ocupadas por esse grupo específico (Xucuru Kariri), comprovando-se documentalmente o último fato; *b)* com a resposta, fosse aberta vista ao Ministério Público e à requerente para se manifestarem quanto à competência da Justiça Federal e da Vara de Conflitos Agrários, bem como, no que diz respeito ao Ministério Público, sobre o pedido liminar; *c)* a realização de vistoria judicial *in loco*; e *d)* a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Em sua manifestação de ID nº 8787298026, a autora requereu o prosseguimento do feito nesta 1ª Vara de Brumadinho.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social informou não possuir dado algum sobre as pessoas mencionadas nos autos (ID nº 8787418007).

A FUNAI, por sua vez, aduziu que a terra onde está localizada a Fazenda Bruma não foi anteriormente ocupada pelo grupo indígena Xucuru Kariri, nem por outro grupo, que seja do seu conhecimento. Acrescentou que há duas terras cedidas pela Superintendência do Patrimônio da União para uso dos indígenas Xucuru Kariri



no estado de Minas Gerais, sendo elas a Fazenda Boa Vista, em Caldas, e a Fazenda Andrequicé, em Presidente Olegário (ID nº 8840428097).

No parecer ministerial de ID 8867798043, entendeu-se pelo declínio da competência da presente ação, com a remessa dos autos à Vara Agrária de Minas Gerais, a quem competiria a análise da existência de competência federal e, inclusive, a análise do pedido liminar.

A requerente reiterou o pleito de continuidade do feito na 1ª Vara de Brumadinho, bem como requereu fosse proferida a decisão liminar com urgência (ID nº 8885648002).

Foi juntado laudo de constatação/vistoria do imóvel (ID nº 8959438128).

Em decisão de ID nº 9153088007, este Juízo declinou da competência para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Vara de Conflitos Agrários.

A requerente, por sua vez, interpôs agravo de instrumento em face de tal decisão, sendo atribuído efeito suspensivo ao recurso pelo Des. Relator (ID nº 9439545661).

O Ministério Público Federal manifestou-se nos autos (ID nº 9439612736) requerendo o seu ingresso no feito, bem como o deslocamento dos autos à Justiça Federal, tendo em vista o interesse eminentemente federal da causa.

A autora reiterou o pleito de expedição do mandado de reintegração de posse, determinando-se a saída imediata dos requeridos, *“bem como que não pratiquem quaisquer outros atos de turbação e/ou esbulho, sob pena de multa diária a ser fixada por este d. Juízo”* (ID nº 9445918806).

Por fim, na decisão de ID 9449115694, este Juízo diferiu, por ora, a apreciação do pedido do Ministério Público Federal e determinou a intimação da FUNAI e da Defensoria Pública para que se manifestem quanto ao pedido liminar de reintegração de posse.

Eis o que cumpre relatar.

2 - PRELIMINARMENTE

2.1 - DAS PREMISSAS QUE ORIENTAM A INTERVENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL NO FEITO:

A) DEFENSORIA PÚBLICA COMO *CUSTOS VULNERABILIS*



Conforme ensinam Edilson Santana Gonçalves Filho, Jorge Bheron Rocha e Maurilio Casas Maia:

O mandamento inserido no artigo 554, §1º do Código de Processo Civil é exemplo de intervenção *custos vulnerabilis* expressamente prevista na lei, ao determinar a intimação da Defensoria Pública em demandas judiciais possessórias em que figure no polo passivo grande número de pessoas necessitadas. Nestes casos, portanto, haverá uma intervenção processual da instituição, com vistas à amplificação do contraditório da coletividade necessitada.

A atuação interventiva inominada, como guardiã dos vulneráveis (intervenção *custos vulnerabilis*), não se resume aos casos do artigo 554, §1º do CPC. Esta observação é válida, também, para se afastar possível equívoco no sentido de se apontar este dispositivo como fundamento único e último para a intervenção *custos vulnerabilis* (GONÇALVES FILHO, Edilson Santana; ROCHA, Jorge Bheron; MAIA, Maurilio Casas. ***Custos Vulnerabilis: A Defensoria Pública e o equilíbrio nas relações político-jurídicas dos vulneráveis.*** Belo Horizonte: CEI, 2020, p. 80).

De todo modo, no presente caso, a intervenção da Defensoria Pública na posição de *custos vulnerabilis* encontra fundamento legal no art. 554, §1º, do CPC, não sendo este, no entanto, o seu único fundamento.

A proteção jurídica às comunidades tradicionais é matéria cara à Defensoria Pública. No caso da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Deliberação do Conselho Superior nº 25/2015, considera hipossuficientes em razão da vulnerabilidade social os grupos que, independentemente da condição econômica, merecem especial proteção do Estado, em razão de circunstância que os coloquem em situações de risco ou desvantagem social, tornando-os mais suscetíveis a sofrerem violações de seus direitos. Neste sentido, dispõe-se que, para efeitos da Deliberação, consideram-se vulneráveis, entre outros, os seguintes grupos:

a) **Indígenas**, quilombolas e demais comunidades tradicionais; (...)

A Lei Complementar nº 80/94, que prescreve normas gerais para a Defensoria Pública nos Estados, dispõe, no art. 4º, XI, justamente sobre a função institucional de exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado. Outrossim, o inciso X do mesmo dispositivo remete à função defensorial de promover *a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.*

No caso dos autos, além de se tratar a parte requerida de comunidade indígena, fazem parte desta comunidade crianças, adolescentes, mulheres (sendo uma delas gestante) e pessoa idosa, o que denota a *hipervulnerabilidade* do polo passivo da demanda.



Deste modo, a atuação institucional como *custos vulnerabilis* visa ao cumprimento da **missão constitucional de expressão e instrumento do regime democrático, capaz de assegurar a promoção dos direitos humanos**, pertencente à Defensoria Pública (art. 134 da CRFB).

O papel da Defensoria Pública se insere na busca da inclusão democrática de grupos vulneráveis, visando garantir sua participação e influência nas decisões político-sociais, de modo a não serem ignorados no processo de composição, manutenção e transformação da sociedade na qual estão inseridos. Não é por acaso que o artigo 134 da Constituição Federal estabelece a Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático (GONÇALVES FILHO, Edilson Santana; ROCHA, Jorge Bheron; MAIA, Maurilio Casas. **Custos Vulnerabilis**: A Defensoria Pública e o equilíbrio nas relações político-jurídicas dos vulneráveis. Belo Horizonte: CEI, 2020, p. 80).

Sendo assim, a atuação da Defensoria Pública como *custos vulnerabilis* visa a garantir efetivo acesso à justiça, equilíbrio ao contraditório e à ampla defesa, promoção dos direitos humanos das pessoas em situação de vulnerabilidade (ou hipervulnerabilidade), além de contribuir para a tomada de decisões democráticas.

B) DA NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO DA DPMG NESTES AUTOS

Observa-se que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais foi cadastrada no presente feito na posição de representante processual da parte requerida.

Entretanto, conforme elucidado, esta instituição participa deste processo como *custos vulnerabilis*, cabendo à parte requerida, quando citada, escolher a representação processual que lhe aprover.

Desta forma, **requer-se a retificação do cadastramento da Defensoria Pública Estadual no presente feito, com seu descadastramento da posição de representante processual da parte requerida e inclusão na posição de interveniente, como custos vulnerabilis, para recebimento de futuras intimações, sob pena de nulidade.**

2.2 – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL:

A) DA NECESSÁRIA REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL

A parte autora defende que o foro competente para a propositura da presente ação seria esta 1ª Vara de Brumadinho, uma vez que o presente litígio não envolveria os direitos constitucionais dos indígenas previstos no art. 231 da CRFB, discutindo-se “*tão somente o direito da Autora de ser reintegrada na posse do imóvel que é de sua propriedade*” (ID nº 9445918806).



De início, relembre-se, nos termos da Súmula 150 do STJ, que o único legitimado para analisar se há interesse federal no feito é a própria justiça federal, senão vejamos.

SÚMULA 150 STJ: Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.

Prevê o art. 109, XI, da CRFB, que cabe aos juízes federais processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas. O art. 231, também da Carta Magna, assim prevê quanto aos direitos indígenas:

São reconhecidos aos índios sua **organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam**, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Não se ignora que a simples presença de indígena como parte da demanda é insuficiente à atração da competência federal. Neste sentido, já decidiu o STJ que é de competência da justiça estadual o julgamento da ação de destituição do poder familiar ajuizada pelo Ministério Público estadual em face de pessoa indígena. **Bem diferente é o caso destes autos, no entanto.**

De acordo com o ensinamento de Daniel Amorim Assumpção Neves: *A competência da Justiça Federal, portanto, fica restrita às demandas que tenham como objeto direitos da coletividade indígena, conforme previsto no art. 231 da CF (...)* (NEVES, 2018).

E é nítido que este processo tem como parte requerida uma **coletividade**, correspondente à comunidade indígena Xucuru Kariri. Conforme fundamentado por este próprio Juízo em sede de decisão que declinou a competência para a Vara Agrária: *“No caso concreto, não resta dúvida alguma de que há, na hipótese, um **litígio de natureza coletiva** (...)”* (grifo nosso). Assim segue na mesma decisão:

Por fim, **no tocante ao caráter coletivo do conflito pela posse da terra, não resta a menor dúvida de sua incidência**, uma vez que os próprios autores arrolam, no polo passivo processual, uma coletividade de pessoas denominada Xucuru Kariri e um número indeterminado de pessoas não qualificadas por ele. Tanto é verdade que ele requer ao Juízo o uso da faculdade prevista no artigo 554, §1º, do CPC, que consiste na citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local, e a citação editalícia dos demais, devendo, ainda, ser determinada a intimação do Ministério Público e, havendo pessoas hipossuficientes, também da Defensoria Pública (ID nº 9153088007 – grifo nosso).

Não bastasse, o laudo de constatação da vistoria *in loco* realizada identificou o exercício de atividades coletivas correspondentes aos direitos indígenas



previstos no art. 231 da CRFB. Veja-se que as duas lagoas do local estão sendo utilizadas para pesca alimentar. Além disso:

Podemos observar que os supostos invasores têm dado a destinação do solo para plantio, nas adjacências de suas habitações, sendo estas constituídas por barracas de acampamento, barracas de lona e construções antigas que estavam, aparentemente, com aspectos de abandono. Informaram-nos os indígenas de que têm sobrevivido de doações de apoiadores e de instituições sociais. Conforme dados coletados, existem no local cerca de 52 (cinquenta e duas) pessoas – constituídas por 17 (dezessete) famílias, sendo 22 (vinte e duas) crianças no total (da faixa etária de 0 a 14 anos), 01 (uma) mulher grávida (a Sra. Thayunara Sátiro dos Santos – esposa do cacique) e 01 (um) idoso (o antigo pajé, Sr. Paulo José da Silva, conhecido como Puaruô) (ID nº 8959438128).

Destarte, não restam dúvidas acerca do caráter coletivo da presente demanda.

Outrossim, o Ministério Público Federal ingressou na demanda, oportunidade em que aduziu que *“a competência federal não é afastada pelo fato do imóvel não se enquadrar como terra tradicional ou ante a ausência de manifestação da FUNAI, a priori”* (ID nº 9439612736). Acrescentou na mesma manifestação:

Assim, **infere-se que o bem jurídico tutelado atinge diretamente os interesses da coletividade tradicional**, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988 elenca a organização social no artigo 231 como um dos valores indígenas.

Não bastasse, veja-se o que dispõe o art. 45 do CPC:

Art. 45. Tramitando o processo perante outro juízo, os autos serão remetidos ao juízo federal competente se nele intervier a União, suas empresas públicas, entidades autárquicas e fundações, ou conselho de fiscalização de atividade profissional, na qualidade de parte ou de terceiro interveniente, exceto as ações:

I - de recuperação judicial, falência, insolvência civil e acidente de trabalho;

II - sujeitas à justiça eleitoral e à justiça do trabalho.

§ 1º Os autos não serão remetidos se houver pedido cuja apreciação seja de competência do juízo perante o qual foi proposta a ação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o juiz, ao não admitir a cumulação de pedidos em razão da incompetência para apreciar qualquer deles, não examinará o mérito daquele em que exista interesse da União, de suas entidades autárquicas ou de suas empresas públicas.

§ 3º O juízo federal restituirá os autos ao juízo estadual sem suscitar conflito se o ente federal cuja presença ensejou a remessa for excluído do processo.

Como sabido, o Ministério Público Federal, que se manifestou no feito requerendo a sua intervenção, é órgão da União, razão pela qual **cabe ao Juízo Federal verificar, se for o caso, a sua ausência de interesse jurídico para compor a lide**, e, entendendo pela ausência de competência federal, devolver os autos à



Justiça Estadual. Esse é o entendimento que se extrai das Súmulas 224 e 150, ambas do STJ. Portanto, **o presente processo deve ser remetido à Justiça Federal.**

B) DA NULIDADE DE EVENTUAL DECISÃO LIMINAR POR ESTE JUÍZO NESTE MOMENTO PROCESSUAL

Acrescenta-se ao ora exposto a determinação prevista no art. 63 da Lei nº 6.001/75, que exige do julgador o que segue:

Art. 63. Nenhuma medida judicial será concedida liminarmente em causas que envolvam interesse de silvícolas ou do Patrimônio Indígena, sem prévia audiência da União e do órgão de proteção ao índio.

Havendo descumprimento do disposto, a decisão é nula de pleno direito, conforme julgados que abaixo seguem:

O art. 63 da Lei nº 6.001/73 determina que "nenhuma medida judicial será concedida liminarmente em causas que envolvam interesse de silvícolas ou do Patrimônio indígena, sem prévia audiência da União e do órgão de proteção ao índio". Assim, deve ser anulada a decisão que concedeu liminar de reintegração de posse de terras em processo de demarcação sem atentar para a regra insculpida nesse dispositivo legal. 2. Prejudicada a análise do mérito da liminar concedida. 3. Recurso especial provido. (REsp 840.150/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/04/2007, DJ 23/04/2007, p. 246) (*Grifo inexistente no original*).

A interpretação teleológica do disposto no art. 63 da Lei n. 6.001/73 (Nenhuma medida judicial será concedida liminarmente em causas que envolvam interesse de silvícolas ou do Patrimônio Indígena, sem prévia audiência da União e do órgão de proteção ao índio) e a especial proteção dispensada aos povos indígenas pela Constituição Federal, em seu art. 231 e parágrafos, conduz à inexorável conclusão da **imprescindibilidade da prévia oitiva da União e da Funai em sede de pedido liminar que envolva interesses dos povos indígenas**. Precedente do STJ:REsp 840.150/BA, DJ 23.04.2007. (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2008, DJe 07/08/2008) (*Grifo inexistente no original*).

E ainda:

Na espécie, a decisão agravada deixou de observar as disposições do art. 63 da Lei nº. 6.001/73 (Estatuto do Índio), na determinação de que "nenhuma medida judicial será concedida liminarmente em causas que envolvam interesse de silvícolas ou do Patrimônio Indígena, sem prévia audiência da União e do órgão de proteção ao índio", circunstância essa que, **por si só, já caracterizaria, em princípio, a sua nulidade**. Ademais, o inconformismo do Sindicato Rural de Paranatinga/MT repousa em meras presunções, no sentido de que, no caso, não estariam presentes os elementos necessários à caracterização das terras descritas nos autos, como se indígenas fossem, a



despeito dos alongados estudos realizados no bojo do procedimento administrativo em referência, em função do qual milita a presunção de legitimidade, cujo afastamento reclama ampla dilação probatória, a inviabilizar a concessão da medida postulado no feito de origem, em sede liminar. (AG 0013691-91.2015.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 07/11/2018) (*Grifo inexistente no original*).

Destarte, independentemente do conteúdo do já manifestado pela FUNAI, a ausência de prévia oitiva da União antes de decisão acerca do pleito liminar ensejaria evidente nulidade desta, uma vez que *contra legem*. Isso fica ainda mais destacado pela intervenção do Ministério Público Federal no feito, respaldada pelo previsto nos arts. 129, V, e 232, ambos da CRFB, sendo seu requerimento, por ora, diferido.

Ademais, o órgão legitimado para apreciar o pedido liminar é o juízo competente para a causa. Assim, antes que haja definição quanto à competência para o feito, não há se falar em análise do pedido liminar.

Ressalta-se que o prejuízo de eventual decisão concessiva da liminar neste momento processual será irreparável. Isso porque, diante de uma manifestação positiva por parte da Justiça Federal, esta poderá tomar providências dentro de sua esfera de competência que ficarão inviabilizadas se a ordem de desocupação estiver cumprida.

2.3. DA PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NA TOMADA DE DECISÕES:

Assim dispõe a CRFB em seus dispositivos iniciais:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - **o pluralismo político.**

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



Veja-se que a Carta Magna informa a constituição do Estado brasileiro como Estado Democrático de Direito, fundado no pluralismo político. Conforme ensina Bernardo Gonçalves Fernandes:

O pluralismo político decorre de um desdobramento do princípio democrático, autorizando em uma sociedade a existência de uma constelação de convicções de pensamento e de planos e projetos de vida, todos devidamente respeitados. Isso significa que o Estado não pode desautorizar nem incentivar nenhum. Todos têm o mesmo direito e liberdade de existência e proliferação no ambiente social. Traz também a noção e o respeito à *alteridade*, nos fazendo sempre perceber que o diferente é necessário (FERNANDES, 2018).

A questão indígena está intimamente ligada com o fundamento constitucional do pluralismo político, uma vez que remonta a projetos e modos de vida diversos e que devem ser tratados com o devido respeito e atenção em um Estado que se diz Democrático e de Direito, notadamente ao se considerar a história de sua dizimação que assombra o passado brasileiro.

O novo constitucionalismo Latino-Americano, presente nas Constituições da Bolívia de 2009 e do Equador de 2008, questiona justamente o modelo homogêneo e uniformizador, possibilitando outras perspectivas do mundo. Veja-se:

Os processos colonizatórios levados a cabo pela Europa na América Latina foram responsáveis por consequências desumanas e duradouras sentidas pelos povos originários. Vítimas da violência, sobrepujados pela arrogância da conquista, dizimados de maneiras cruéis justificadas pelos mais diversos fundamentos, os povos ameríndios se viram historicamente negados de maneira dupla: como pessoas e como sujeitos de conhecimento.

(...)

Com a promulgação das Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009), no seio do movimento a que se convencionou denominar Constitucionalismo Latino-Americano, uma alteração radical de perspectiva se fez presente: cosmologias indígenas foram situadas no núcleo do documento político-jurídico mais importante do Estado e uma revolução paradigmática sem precedentes ameaçou irromper.

(...)

Por meio de uma abordagem das epistemologias do sul, contudo, foram ressaltadas as possibilidades transformadoras que podem emergir do diálogo entre saberes, de maneira a enriquecer a construção do mundo e alterar de maneira substancial as configurações sociais, especialmente no combate às formas de opressão e de dominação.

(...)

A indissociabilidade entre justiça ecológica e justiça social impõe novos parâmetros no Antropoceno, bem como novas condições de existência. Diante da ameaça da queda do céu, profecia xamânica de Davi Yanomami, as inter-relações entre a proteção à natureza e aos povos tornam-se ainda mais nítidas, e sua articulação conjunta se impõe como mecanismo de sobrevivência de todos (ALGAYER, Cecília de Castro; AYALA, Patryck de Araujo. A constitucionalização de cosmologias indígenas na América Latina:



das margens ao centro? **Revista de Direito Ambiental**, vol. 106/2022. *Revista dos Tribunais Online*).

Duprat, por sua vez, entende que:

A Constituição de 1988 representa uma clivagem em relação ao sistema constitucional pretérito, uma vez que **reconhece o Estado brasileiro como pluriétnico, e não mais pautado em pretendidas homogeneidades**, garantidas ora por uma perspectiva de assimilação, mediante a qual sub-repticiamente se instalam entre os diferentes grupos étnicos novos gostos e hábitos, corrompendo-os e levando-os a renegarem a si próprios ao eliminar o específico de sua identidade, ora submetendo-os forçadamente à invisibilidade (PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Britto. **O Estado pluriétnico**. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs/artigos/docs_artigos/estado_plurietnico.pdf).

Em observância ao devido controle de convencionalidade, a Convenção nº 169 da OIT sobre direitos dos Povos Indígenas e Tribais, internalizada no ordenamento jurídico pátrio, consagra o princípio do pluralismo jurídico e respeito aos costumes indígenas. Veja-se:

A Convenção 169 da OIT é o mais importante tratado internacional de direitos humanos sobre direitos dos Povos Indígenas e Tribais. Ela proporcionou uma mudança de paradigma no tratamento da matéria: introduziu o paradigma do multiculturalismo para as comunidades tradicionais e rompeu com o antigo paradigma do integracionismo, segundo o qual a finalidade era, em última instância, introduzir os membros dessas comunidades na sociedade envolvente, dando-lhes uma destinação social (PAIVA, Caio; HEEMANN, Thimotie Aragon. **Jurisprudência Internacional de Direitos Humanos**. 3ª ed. Belo Horizonte: CEI, 2020, p. 229).

Assim prevê o seu art. 8º:

1. **Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário.**
2. Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. **Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio.**
3. A aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo não deverá impedir que os membros desses povos exerçam os direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes.

Neste sentido, ensina André de Carvalho Ramos em seu Curso de Direitos Humanos que: *Fica patente a opção pelo “diálogo das fontes” entre o saber*



jurídico da sociedade envolvente e o saber das normas indígenas, para que se construa uma solução dos conflitos normativos (RAMOS, André de Carvalho, 2018).

A este respeito, o STF, no bojo do Referendo na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF, ao decidir acerca da proteção dos povos indígenas em relação à pandemia de Covid-19, teve como uma de suas diretrizes justamente a **imprescindibilidade de diálogo intercultural em toda questão que envolva os direitos de povos indígenas**.

Nesse diapasão, a Convenção nº 169 da OIT prevê o direito/dever de consulta em seu art. 6º:

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
 - b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
 - c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.
2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Conforme ensinam Caio Paiva e Thimotie Aragon Heemann ao elucidarem o *Caso do Povo Saramaka vs. Suriname, a jurisprudência da CIDH e da Corte Interamericana é uníssona pela necessidade de se consultar os povos tradicionais antes de qualquer imposição de política pública que possa afetá-los (...)* (PAIVA, Caio; HEEMANN, Thimotie Aragon. **Jurisprudência Internacional de Direitos Humanos**. 3ª ed. Belo Horizonte: CEI, 2020, p. 200). O mesmo ponto é ressaltado ao se abordar o *Caso Comunidades Indígenas da Bacia do Rio Xingu vs. Brasil (“Caso Belo Monte”)*.

Conforme disposto na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas:

Artigo 18. Os povos indígenas têm o direito de participar da tomada de decisões sobre questões que afetem seus direitos, por meio de representantes por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões.

Artigo 19. Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim



de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

Ou seja, para que se observe a alteridade necessária ao respeito ao pluralismo, faz-se necessária a oportunização de efetiva participação da comunidade indígena e dos demais atores processuais, a fim de que haja o devido diálogo antes da tomada de decisões drásticas em relação ao grupo indígena hipervulnerabilizado.

Destarte, a fim de se ampliar o debate e garantir o direito de participação e consulta, bem como de se firmar o princípio democrático, evitando-se a tomada de medidas irreparáveis aos direitos envolvidos, faz-se de grande importância a convocação de **audiência pública** com a oportunização de participação de todos os atores processuais, notadamente da comunidade Xucuru Kariri.

Outrossim, inobstante não haja previsão legal para obrigatoriedade de prévia audiência de conciliação ou mediação nos casos de posse nova, toda a principiologia do ordenamento jurídico vigente busca o consenso e a composição entre as partes em qualquer rito processual e a qualquer momento do feito. *In casu*, destaca-se a peculiaridade da demanda relativa a comunidade tradicional, o que exige ainda maior atenção aos princípios da participação e da cooperação.

Os meios de autocomposição de conflitos, além de serem fomentados pelo diploma processual vigente no art. 3º, §§2º e 3º, do CPC, representam uma medida recomendável para se evitar maiores danos, tais como o aumento do número de pessoas em situação de rua, a evasão escolar de crianças atingidas, dentre outras questões sociais que vulnerabilizariam ainda mais a parte requerida em caso de eventual remoção compulsória. Além disso, os métodos autocompositivos permitem um maior protagonismo às partes, garantindo-se, desta forma, o direito de participação da comunidade indígena.

No sentido é o Enunciado nº 220 da II Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios:

Nos litígios coletivos com potencial de remover população de baixa renda, é dever do Estado buscar a resolução consensual do conflito, nos termos do art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC/2015, aplicando-se o regime jurídico previsto no art. 565 do CPC.

Ademais, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) instalou o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Territoriais Urbanas e Rurais e de Grande Repercussão Social – CEJUS Social, por meio da PORTARIA CONJUNTA Nº 420/PR/2015 da Presidência, da 3ª Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG.

Art. 2º O CEJUS SOCIAL, sediado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Horizonte, terá abrangência em todo o Estado de Minas Gerais, para a conciliação e a mediação, pré-processual e processual,



destinadas à solução de conflitos relacionados a demandas territoriais, urbanas e rurais, e de grande repercussão social.

A criação do instrumento teve por objetivo concentrar a solução de demandas sociais – conflitos agrários, conflitos relacionados a ocupações de terra e outras demandas territoriais, urbanas e rurais e de grande repercussão social -, bem como ressalta e enfatiza a importância de submissão de tais demandas aos meios alternativos de solução de conflitos.

Desta forma, caso se entenda pelo prosseguimento do feito neste Juízo, **pugna-se que, antes de ser tomada qualquer decisão acerca da reintegração de posse, seja convocada audiência pública e encaminhado o feito ao CEJUS SOCIAL, designando-se audiência de conciliação/mediação, ainda que de forma virtual.**

3 – DO MÉRITO

3.1. DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA POSSE:

Atualmente entende-se que a teoria mais avançada quanto à posse é a que considera a sua função social (e socioambiental). Conforme ensina Flávio Tartuce, o CC/2002 adota a teoria da *posse-social* (TARTUCE, Flavio, 2022), devendo ser reconhecida a autonomia da função social da posse em relação à função social da propriedade.

Veja-se o Enunciado nº 492 da V Jornada de Direito Civil, de 2011:

A posse constitui direito autônomo em relação à propriedade e deve expressar o aproveitamento dos bens para o alcance de interesses existenciais, econômicos e sociais merecedores de tutela.

Acrescenta-se:

A densidade axiológica da posse, mormente em uma sociedade que oscila entre a pobreza e a miséria e que adota como modelo tradicional para a aquisição de bens a compra e venda e o direito hereditário, a posse deve ser respeitada pelos operadores do direito como uma situação jurídica eficaz a permitir o acesso à utilização dos bens de raiz, fato visceralmente ligado à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB) e ao direito constitucionalmente assegurado à moradia (art. 6º da CRFB). Importa, por assim dizer, que ao lado do direito de propriedade, se reconheça a importância social e econômica do instituto (MELO, Marco Aurélio Bezerra de. **Direito das coisas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 23-34, *apud* TARTUCE, Flavio. **Manual de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2022, *E-book*) (*Grifo nosso*).

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal da Cidadania:



RECURSO ESPECIAL. POSSE. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BEM PÚBLICO DOMINICAL. LITÍGIO ENTRE PARTICULARES. INTERDITO POSSESSÓRIO. POSSIBILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL. OCORRÊNCIA.

(...)

5. À luz do texto constitucional e da inteligência do novo Código Civil, a função social é base normativa para a solução dos conflitos atinentes à posse, dando-se efetividade ao bem comum, com escopo nos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

(...)

(REsp 1296964/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2016, DJe 07/12/2016) (*Grifo inexistente no original*)

Mais recentemente, tem se falado em função socioambiental da propriedade, e também da posse. Destarte, alia-se ao conteúdo social, o conteúdo de cuidado ambiental que deve estar presente no exercício da posse.

Neste sentido:

Cumpra a função socioambiental, a posse da terra que tem os requisitos sociais, ambientais e econômicos a partir de sua utilização. Seu principal efeito, portanto, é o de elevar o conceito da dignidade da pessoa humana a um plano substancial e não meramente formal, porque atende diretamente às exigências de moradia, de aproveitamento do solo, bem como aos programas de erradicação da pobreza (FREITAS, Cleuton César Ripol de Freitas. **A função socioambiental como critério para o julgamento de ações que envolvem litígios coletivos pela posse da terra rural.** Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/viewFile/6989/4967>).

Prevê o art. 561 do CC que, em caso de ação de reintegração de posse:

Art. 561. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

Ocorre que a requerente já esbarra no primeiro requisito, senão vejamos.

Na inicial, a parte autora defendeu sua posse anterior sobre o imóvel objeto da lide com base nas certidões de matrícula que atestam o domínio e nos registros de ocorrência das rondas e monitoramentos periodicamente realizados na extensão do imóvel.

No que tange à alegação de domínio, não se faz cabível como fundamento para o objeto desta demanda. *A exceptio proprietatis*, no atual diploma civil, não é suficiente para a reintegração da posse. Dispõe o art. 1.210, §2º, do CC:



Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa.

Dessarte, tratando-se de ação possessória, os limites cognitivos da lide adstringem-se à questão da posse enquanto estado de fato, não se questionando, para o correto desate da controvérsia, a respeito de questões concernentes à propriedade, reservadas às ações petitórias.

Outrossim, em que pese a alegação de que fazia rondas e monitoramento por parte da requerente, as fotos colacionadas aos autos junto ao laudo de vistoria denotam que o local possui apenas construções antigas que, conforme a própria equipe responsável pela vistoria, *estavam, aparentemente, com aspectos de abandono.*

De outro lado, o mesmo laudo demonstra que a comunidade Xucuru Kariri está dando destinação de plantio ao solo, tendo como objetivo *ali residirem definitivamente, fazendo o uso sustentável do solo, através do plantio de plantas medicinais e de vegetais para consumo, além do reflorestamento, conseqüentemente.*

Por fim, informaram os indígenas a estes oficiais, que as construções antigas da fazenda estavam com entulhos, excrementos de animais e de humanos, além de vários outros tipos de sujeira – antes de ali terem chegado, no entanto, após terem tomado a posse dessas, procederam a limpeza e a higienização para a posterior habitação (ID nº 8959438128).

Ainda que a requerente utilizasse a área para a realização de recomposição ambiental, é inegável o papel da comunidade indígena para a recuperação do meio ambiente, razão pela qual a sua posse é perfeitamente conciliável com a preservação e reparação ambiental.

Inclusive, a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconhece a convencionalidade do fenômeno conhecido como ***dupla afetação das terras indígenas***, que “*consiste em compatibilizar a proteção, em uma mesma propriedade, de interesses e direitos ambientais e direitos das comunidades tradicionais*” (PAIVA, Caio; HEEMANN, Thimotie Aragon. **Jurisprudência Internacional de Direitos Humanos**. 3ª ed. Belo Horizonte: CEI, 2020, p. 287).

No julgamento do *Caso Povos Kaliña e Lokomo*, a Corte Interamericana decidiu que “Em princípio, existe uma compatibilidade entre áreas ambientais protegidas e o direito dos povos indígenas e tribais na proteção dos recursos naturais em seus territórios, notando que os povos indígenas e tribais, por sua interação com a natureza e os modos de vida, podem dar um importante contributo para essa conservação” (Mérito, reparações e custas, § 181) (PAIVA, Caio; HEEMANN, Thimotie Aragon. **Jurisprudência Internacional de Direitos Humanos**. 3ª ed. Belo Horizonte: CEI, 2020, p. 287).



Do exposto decorre o cumprimento da função socioambiental da posse pela parte requerida, o que demonstra a sua melhor posse em relação ao terreno em questão. Nessa linha ensinam Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald:

O direito do possuidor de defender a sua posse contra terceiros – incluindo-se aí o proprietário – é uma consequência jurídica produzida pela necessidade geral de respeito a uma situação fática consolidada, na qual necessidades humanas fundamentais são satisfeitas. A densidade social da posse como modo revelador da necessidade básica do homem de apropriar-se de bens primários, justifica que não seja ela reduzida a mero complemento da tutela da propriedade, mas sim em instrumento concreto de busca pela igualdade material e justiça social (FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Direito reais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 110, *apud* TARTUCE, Flavio. **Manual de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2022, *E-book*) (*Grifo nosso*).

Acrescenta-se a previsão do art. 26 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas:

1. Os povos indígenas têm direito às terras, territórios e recursos que possuem e ocupam tradicionalmente ou que tenham de outra forma utilizado ou adquirido.
2. Os povos indígenas têm o direito de possuir, utilizar, desenvolver e controlar as terras, territórios e recursos que possuem em razão da propriedade tradicional ou de outra forma tradicional de ocupação ou de utilização, assim como aqueles que de outra forma tenham adquirido.
3. Os Estados assegurarão reconhecimento e proteção jurídicos a essas terras, territórios e recursos. Tal reconhecimento respeitará adequadamente os costumes, as tradições e os regimes de posse da terra dos povos indígenas a que se refiram.

Portanto, deve-se aplicar no presente caso o princípio da *quieta non movere*, que aconselha a conservação da situação fática já existente ao tempo da propositura da demanda durante todo o decorrer da instrução probatória.

Tal princípio dispõe que, quando duas partes se disserem possuidoras, deve-se manter provisoriamente a que tiver a coisa. Veja-se o que dispõe o TJMG acerca do assunto:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR POSSESSÓRIA - REQUISITOS DO ART. 561 DO CPC - PRESENÇA - PRINCÍPIO QUIETA NON MOVERE. Consoante estabelece o art. 561 do CPC, a liminar de reintegração de posse será concedida quando provada pela parte autora a sua posse anterior, a data do esbulho praticado pelo réu, bem como a permanência da privação da posse. Quando duas partes se disserem possuidoras, deve-se manter provisoriamente a que tiver a coisa, se não estiver manifesto que a obteve de alguma das outras por modo vicioso, em atenção ao princípio *quieta non movere*. (Agravado de Instrumento - Cv 1.0000.19.169155-9/001, DJ 19/05/2020)(g.n)

E mais:



"[...] AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PEDIDO LIMINAR - ARTIGO 561 DO CPC - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CUMULATIVOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - DÚVIDAS ACERCA DO ESBULHO - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSIDADE - PRINCÍPIO "QUIETA NON MOVERE" - RECURSO PROVIDO. - **Uma vez verificada a ausência dos requisitos cumulativos do art. 561 do CPC, bem como perante a ausência da probabilidade do direito alegado, o indeferimento da liminar possessória é medida de rigor. - Sabe-se que em sede de direito real é apropriado que se mantenha o status quo da situação, em observância ao princípio quieta non movere, que aconselha a conservação da situação fática já existente ao tempo da propositura da demanda; notadamente quando necessária ampla dilação probatória.** - Decisão revogada. - Recurso provido." (Agravo de Instrumento nº 1.0512.14.007420-8/001, Relator: Des. Roberto Apolinário de Castro (JD Convocado), julgamento em 03/09/2019, publicação da súmula em 12/09/2019). (g.n)

Impedir, no momento, que a comunidade indígena cultive, plante e habite no local feriria princípios fundamentais de índole constitucional, especialmente os previstos no art. 231 da CF/88.

Lembra-se aqui o princípio da máxima proteção aos indígenas (*in dubio pro indígena*) (ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. Breve balanço dos direitos das comunidades indígenas: alguns avanços e obstáculos desde a Constituição de 1988. *In*: DANTAS; CUNHA JÚNIOR; TAVARES et al (orgs.). **Desafios do constitucionalismo brasileiro**. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 243-295, *apud* RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 837).

Salienta-se também o previsto no art. 40 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas:

Os povos indígenas têm direito a procedimentos justos e equitativos para a solução de controvérsias com os Estados ou outras partes e a uma decisão rápida sobre essas controvérsias, assim como a recursos eficazes contra toda violação de seus direitos individuais e coletivos. **Essas decisões tomarão devidamente em consideração os costumes, as tradições, as normas e os sistemas jurídicos dos povos indígenas interessados e as normas internacionais de direitos humanos** (*Grifo nosso*).

Ademais, eventual determinação de desocupação imediata do local pela comunidade indígena teria caráter irreversível e extremamente danoso.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Mineiro:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - LIMINAR POSSESSÓRIA DE DESOCUPAÇÃO - ÁREA DE TERRENO CORRESPONDENTE À LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEMIG - MEDIDA DRÁSTICA - RISCOS DE SE RESIDIR NO LOCAL - NÃO COMPROVADOS - RECURSO PROVIDO - DECISÃO REFORMADA. - **A medida de desocupação do imóvel se afigura drástica, sendo**



prudente que se determine, tão somente, a paralisação da construção de obras no local, até que se realize a cognição exauriente do mérito. - À míngua de comprovação categórica do risco de a parte Agravante residir no local, é importante que lhe seja respeitado o direito à moradia, **sob pena de lhe acarretar danos irreparáveis ou de difícil reparação.**” (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0188.15.003742-5/002, Relator(a): Des.(a) Ana Paula Caixeta, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/06/2018, publicação da súmula em 03/07/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - CEMIG-LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA- CONSTRUÇÃO EM FAIXA DE SEGURANÇA - **DETERMINAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO IMEDIATA DO IMÓVEL QUE SERVE DE MORADIA- MEDIDA EXTREMA**- RISCO DE DANO À SEGURANÇA DO PARTICULAR- NÃO DEMONSTRAÇÃO- NECESSIDADE DE MELHOR INSTRUÇÃO DO FEITO - RECURSO PROVIDO. 1- Inexistindo demonstração de riscos efetivos à segurança do particular pelo fato de estar residindo sob faixa de transmissão de energia elétrica, mister que lhe seja respeitado o direito fundamental à moradia, ao aguardo da melhor instrução do feito de origem, sob pena de lhe acarretar dano irreparável ou de difícil reparação. 2- Recurso provido para indeferir a imediata desocupação do imóvel.” (TJMG, AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº Cv [1.0000.15.100788-7/002](#), Des. Relator Des.(a) Sandra Fonseca, 6ª Câmara Cível, data da publicação da súmula 27/02/2019).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CEMIG - LIMINAR - DEMOLIÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 300 DO CPC/15 - PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADO - RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA - RECURSO DESPROVIDO. É cabível a concessão de tutela de urgência em ações possessórias desde que respeitados os requisitos comuns das medidas de urgência, devendo o Magistrado atender o objetivo principal de concessão da medida que é a conservação do objeto litigioso, visando possibilitar que ao final do processo a decisão tenha efetividade. Uma vez determinada a imediata reintegração de posse pelo magistrado de primeiro grau, com possibilidade de arrombamento da construção de alvenaria, não há risco iminente de acidentes, o que desconstitui o periculum in mora para a concessão do pedido de demolição. **Mesmo diante da probabilidade do direito invocado, demonstrado pelos documentos acostados, falta urgência e o perigo de dano a justificar a concessão liminar do pedido de demolição da construção, inclusive, porque há risco de irreversibilidade da medida, sendo mais prudente se aguardar a decisão definitiva**”. G.n. (TJMG, AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0000.19.017208-0/001, Des. Relator Dárcio Lopardi Mendes, 4ª Câmara Cível, data da publicação da súmula: 04/07/2019).

Dessa forma, **pugna-se seja indeferida a liminar pleiteada, uma vez que não preenchidos os seus requisitos, e mantida a comunidade indígena Xucuru Kariri no local até o julgamento final de mérito, a fim de que possa continuar exercendo seus direitos humanos fundamentais.**



3.2. SUBSIDIARIAMENTE: DAS NECESSÁRIAS MEDIDAS PRÉVIAS A EVENTUAL REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Na remota hipótese de não se entender conforme elucidado supra, tem-se que, antes que haja cumprimento de mandado reintegratório, medidas prévias deverão ser tomadas.

a) Da necessidade de diligências por parte da FUNAI na articulação para realocação das famílias

Na eventual hipótese de entendimento pela concessão da medida liminar, é necessária articulação por meio da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, no sentido de indicação de local adequado para moradia da comunidade indígena, realocação de seus bens, animais, equipamentos pessoais e de trabalho.

Destaca-se que a moradia é direito humano fundamental previsto constitucionalmente no *caput* do art. 6º da CRFB, devendo ser assegurado a todos e todas, notadamente quando se trata de grupo hipervulnerabilizado de comunidade indígena composta inclusive por pessoa idosa, crianças e adolescentes, detentores de prioridade absoluta de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

Assim, **requer-se seja expedido ofício à FUNAI para que demonstre o atendimento a tal demanda previamente ao cumprimento de eventual ordem de reintegração.**

b) Da necessária observância dos preceitos da Lei Estadual nº 13.604/2000 (Regulamentada pelo Decreto nº 428/2018)

A Lei Estadual nº 13.604/2000, regulamentada pelo Decreto com numeração especial 428/2018, cria a Comissão Especial para acompanhar os processos de desocupação no Estado. Conforme o art. 2º do referido Decreto:

A comissão especial acompanhará, presencialmente, as operações policiais de desocupação de áreas urbanas ou rurais determinadas por ordem judicial, podendo, em caso de necessidade, ser representada pelos membros suplentes.

Parágrafo único – A comissão especial poderá desenvolver ações preventivas visando alcançar uma solução consensual e pacífica para os conflitos fundiários urbanos e rurais, atuando em conjunto com a Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e em conformidade com o Decreto NE nº 203, de 1º de julho de 2015.

Veja-se o que discorre Ana Claudia da Silva Alexandre Storch a respeito da referida Comissão Especial:



O seu funcionamento foi dimensionado para evitar violação de direitos e preservar a dignidade humana das pessoas que serão atingidas por esta medida extrema que contempla o uso de força policial. O objetivo da Lei 13.604/00 é permitir que de forma harmônica, os três poderes possam assegurar que a medida de grave repercussão social seja precedida de todas as precauções cabíveis e observância de todos os atos pelos quais cada um dos poderes tem por competência zelar (STORCH, Ana Claudia da Silva Alexandre. **A via mandamental para garantia de direitos humanos: Injunção impetrada para regulamentar Lei que visa coibir abusos no cumprimento de ordens de reintegração de posse em litígios coletivos fundiários.** Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/42563/A_via_mandamental_para_garantia_de_direitos_humanos_Injun_o_impetrada_para_regulamentar_Lei_que_visa_coibir_abusos_no_cumprimento_de_ordens_de_reintegra_o_de_posse_em_lit_gios_coletivos_fundi_rios.pdf).

De extrema relevância a observância dos seguintes dispositivos do Decreto mencionado:

Art. 5º – Caberá à comissão especial, no caso de execução do mandado judicial de desocupação:

I – promover a realização do planejamento prévio da execução do mandado judicial, por meio da inspeção do local e da coleta de subsídios sobre a quantidade de pessoas que serão atingidas pela execução do mandado, em especial, crianças, adolescentes, mulheres, idosos, enfermos e pessoas com deficiência;

II – garantir que os representantes dos ocupantes da área serão informados previamente sobre a execução do mandado judicial;

III – zelar pela observância do disposto no mandado judicial;

IV – estimular a realização da retirada voluntária de pertences dos ocupantes da área objeto da desocupação.

(...)

Art. 7º – O planejamento operacional nos casos de deslocamentos de força policial para cumprimento do mandado judicial pela PMMG, sempre que o cumprimento possa acarretar consequências sociais com repercussão na ordem pública, deverá ser previamente submetido ao Comando-Geral da PMMG, ouvida a Mesa de Diálogo e a comissão especial.

Além da observância obrigatória de todos os requisitos dispostos na legislação acima mencionada, é necessário que todos os direitos fundamentais, individuais e coletivos, dos envolvidos sejam respeitados.

c) Da necessária observância Declaração do ONU-Habitat sobre a prevenção de despejos e remoções durante a pandemia



Ademais, faz-se necessário se observar a Declaração de política do ONU-Habitat sobre a prevenção de despejos e remoções durante a Covid-19¹, que estimula os Estados-Membros e os governos em todos os níveis a pararem todos os despejos e remoções neste momento e, em casos excepcionais, nos quais os despejos e remoções sejam inevitáveis, estabelece garantias mínimas a serem asseguradas, tais como:

- Ser “proporcionais” e prever a avaliação do impacto da decisão e do benefício potencial para vários grupos, inclusive por meio de uma avaliação de impacto de despejo e consultas à comunidade. Despejos e remoções justificados por planejamento urbano ou desenvolvimento de infraestrutura, bem como para reintegração de terras públicas, não devem ser realizados durante a crise da COVID-19, pois colocariam em risco a saúde dos moradores e de toda a população e afetariam desproporcionalmente o seu direito à saúde.
- Promover o bem-estar geral e mostrar evidências de tal resultado. Assim, durante a crise da COVID-19, só devem ser permitidos despejos e remoções que visem evitar o contágio dos moradores. E, mesmo nestes casos, os benefícios esperados para as populações afetadas e as medidas para mitigar os riscos de contágio devem ser claros e publicamente delineados.

d) Da necessária observância ao disposto na ADPF nº 828 do STF

O STF, no bojo da medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828, de junho de 2021, discorreu acerca da proibição de realização de remoções e despejos.

Em que pese no presente caso a retomada tenha sido realizada após o marco estipulado pelo STF para proibir as remoções, ainda assim deverão ser observadas as ponderações que constaram da decisão no que tange às ocupações recentes, posteriores à pandemia, assim consideradas aquelas realizadas após 20 de março de 2020.

Nesse sentido, decidiu-se, em relação às ocupações posteriores à pandemia, que as desocupações relativas a moradia de populações vulnerabilizadas estão **condicionadas à garantia de moradia adequada pelo Poder Público**.

(...) evidentemente, a atuação do Poder Público não pode deixar pessoas vulneráveis em situação ainda pior do que já se encontravam. Tratando-se de ocupação recente, a remoção deve ser acompanhada por órgãos de

¹ Disponível em:

https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/06/un_habitat_policy_statement_on_the_prevention_of_evictions_and_relocations_during_covid_19_ppt_br.pdf



assistência social que garantam o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade para abrigos públicos ou locais com condições digna.

Recentemente, em sede da Segunda Tutela Provisória Incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828, o STF estendeu o prazo da medida cautelar até 30 de junho de 2022. Conforme a decisão, publicada no último dia 31 de março:

11. Em primeiro lugar, registro que os fundamentos que justificaram a concessão da primeira medida cautelar deferida em 03.06.2021 seguem presentes. A pandemia da Covid-19 ainda não acabou e as populações vulneráveis se encontram em situação de risco particular.

(...)

A verossimilhança do direito está caracterizada pela lesão e ameaça de lesão dos direitos fundamentais à saúde, à moradia, à dignidade e à vida humana (arts. 1º, III; 5º, caput e XI; 6º e 196, CF). No contexto da pandemia da COVID-19, o direito à moradia está diretamente relacionado à proteção da saúde, **havendo necessidade de se evitar ao máximo o incremento do número de desabrigados.**

12. De outro lado, é evidente a urgência da medida, tendo em vista (i) a existência de 132.290 (cento e trinta e duas mil, duzentas e noventa) famílias ameaçadas de despejo no país [8] e (ii) o agravamento severo das condições socioeconômicas apontadas anteriormente, que tendem a aumentar ainda mais o número de desabrigados. (*Grifo inexistente no original*).

Dessa forma, na remota hipótese de concessão da liminar, a remoção deve ser acompanhada, além da FUNAI, por órgãos de assistência social que garantam o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade para locais com condições dignas de moradia, o que, *in casu*, implica consultar a comunidade indígena ora requerida, a fim de que sejam observados os seus direitos humanos fundamentais e suas peculiaridades.

Lembra-se, no sentido, do disposto na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas:

Art. 8º. Os povos e pessoas indígenas têm direito a não sofrer assimilação forçada ou a destruição de sua cultura.

Art. 9º. Os povos e pessoas indígenas têm o direito de pertencerem a uma comunidade ou nação indígena, em conformidade com as tradições e costumes da comunidade ou nação em questão. Nenhum tipo de discriminação poderá resultar do exercício desse direito.

Dito isso, na eventualidade de concessão da liminar requerida, reforça-se que a reintegração deverá ser realizada com inteira observância dos decidido em sede de controle concentrado de constitucionalidade (efeitos *erga omnes* e vinculantes) no bojo da ADPF nº 828, de Relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, razão pela qual se requer a expedição de ofícios necessários para assegurar toda a assistência e acompanhamentos de direito.



4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Face o exposto, a Defensoria Pública, na posição de **custos vulnerabilis**, manifesta-se no seguinte sentido, requerendo que:

- a) Seja retificado o **cadastro** da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para constar como terceiro interveniente, e não como representante processual da parte requerida, uma vez que esta instituição está atuando como *custos vulnerabilis*;
- b) Sejam os autos imediatamente remetidos à Justiça Federal;
- c) Caso não se entenda pela remessa à Justiça Federal, seja assegurado o direito de participação da comunidade Xucuru Kariri mediante audiência pública e encaminhamento dos autos para designação de audiência de mediação/conciliação no CEJUS Social antes da tomada de qualquer decisão relativa à liminar pleiteada;
- d) No mérito, seja indeferida a medida liminar requerida pela autora, assegurando-se aos requeridos a manutenção da posse disputada nestes autos até a decisão final de mérito;
- e) Subsidiariamente, em caso de se entender pelo deferimento da liminar, sejam previamente ao seu cumprimento adotadas as seguintes medidas:
 - e.1) Expedição de ofício à FUNAI para tomada de diligências na articulação para realocação das famílias, sendo demonstrado pela FUNAI o seu cumprimento;
 - e.2) Observância dos requisitos previstos na Lei 13.604/2000 (Regulamentada pelo Decreto 428/2018);
 - e.3) Observância às Diretrizes da Organização das Nações Unidas previstas na Declaração de política do ONU-Habitat; e
 - e.4) Observância do disposto na ADPF nº 828 do STF: a remoção deve ser acompanhada por órgãos de assistência social que, em conjunto com a FUNAI, garantam o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade para locais com condições dignas, com expedição de todos os ofícios necessários para tal fim.



Protesta-se pela **produção de todos os meios de prova admitidos** em Direito, notadamente a produção de prova documental complementar, depoimento pessoal, prova testemunhal (cujo rol será oportunamente juntado), e prova pericial.

Por fim, manifesta-se pela observância das prerrogativas legais dos membros da Defensoria Pública, em especial a intimação pessoal e a contagem em dobro de todos os prazos, nos termos do previsto no art. 128, I, da Lei Complementar Federal nº 80/94, do artigo 186, *caput* e §1º, e do artigo 219, ambos do Código de Processo Civil.

Brumadinho, 18 de março de 2022.

LUANA BORBA ISERHARD
Defensora Pública
MADEP 0963



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO

O Defensor Público-Geral certifica que

LUANA BORBA ISERHARD

participou do minicurso intitulado Feminicídio Negro, do Programa Paz com Voz, nos dias 28 de novembro, 05 e 12 de dezembro de 2016, promovido pela Ouvidoria e pelo Centro de Referência em Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, no auditório do CRDH, localizado na Rua Caldas Júnior, 352, Centro, Porto Alegre/RS, totalizando 6 (seis) horas.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

Cristiano Vieira Heerdt
Defensor Público-Geral do Estado





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO

O Defensor Público-Geral certifica que

LUANA BORBA ISERHARD

Participou do minicurso **"Direitos Sexuais e de Gênero: a Aplicação dos Princípios de Yogyakarta"** promovido pela Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul em parceria com o Centro de Referência em Direitos Humanos-CRDH e o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado-CECADEP, nos dias 27/03 e 05/04, totalizando 4 horas.

Porto Alegre, 5 de abril de 2017.

Cristiano Vieira Heerdt
Defensor Público-Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO

O Defensor Público-Geral certifica que

LUANA BORBA ISERHARD

Participou do evento **"Minicurso: Liberdade de Expressão e Criminalização"**, promovido pelo Centro de Referência em Direitos Humanos com apoio da Ouvidoria e do Centro de Estudos, Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nas oficinas **"FUNDAMENTOS TEÓRICOS E MARCO LEGAL"**, **"CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS"** e **"CRIMINALIZAÇÃO DE JORNALISTAS"**, nos dias 12, 19 e 26 de julho, respectivamente, totalizando carga horária de 6 horas, no auditório do CDRH.

Porto Alegre, 26 de julho de 2017.

Cristiano Vieira Heerdt
Defensor Público-Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO

O Defensor Público-Geral certifica que

LUANA BORBA ISERHARD

Participou do evento "**Minicurso: Racismo e Intolerância Religiosa**", promovido pelo Centro de Referência em Direitos Humanos com apoio da Ouvidoria e do Centro de Estudos, Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nas oficinas "**MARCO HISTÓRICO E LEGAL DE PROTEÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO RELIGIOSA**", "**PRÁTICAS DA INTOLERÂNCIA**" e "**MECANISMOS DE PROTEÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA**", nos dias 04 e 18 de outubro, respectivamente, totalizando carga horária de 6 horas, no auditório do CDRH.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

Cristiano Vieira Heerdt
Defensor Público-Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO

O Defensor Público-Geral certifica que

LUANA BORBA ISERHARD

Participou do minicurso "**Tortura e Audiência de Custódia**" promovido pela Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul em parceria com o Centro de Referência em Direitos Humanos-CRDH e o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado-CECADEP, nos dias 17/05/2017 e 14/06/2017, totalizando 4 horas.

Porto Alegre, 14 de junho de 2017.

Cristiano Vieira Heerdt
Defensor Público-Geral do Estado

Association for the Organisation and Promotion
of the
Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot

*Certificate of Participation
Honors
the scholarship, dedication and enthusiasm of*

Luana Borba Tserhard

*as a participant in the Willem C. Vis International
Commercial Arbitration Moot*



Vienna,

21 April, 2011

*Eric E. Bergsten
Moot Director*

Eric E. Bergsten

*Luizival Ribeiro
das Neves*

Resolução nº 1155/2022: Inscrição para Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise

*1 Ato
2 comp*

João Victor Santos Muruci <joao.muruci@defensoria.mg.def.br>

Qui, 22/09/2022 18:42

Para: Gabinete da Defensoria Pública Geral <gabinete@defensoria.mg.def.br>

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral,

Inicial 35

Em atenção à Resolução nº 1155/2022, solicito inscrição como candidato ao preenchimento da vaga no Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise.

Nesse contexto, encaminho, em anexo, breve currículo com informações pertinentes ao tema e documentos comprobatórios.

Por gentileza, solicito confirmação do recebimento da presente inscrição.

Estou à disposição para eventuais informações complementares necessárias.

Atenciosamente,

João Victor S. Muruci

Defensor Público - Madep n.º 0978



1ª Defensoria Criminal de Ribeirão das Neves
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Rua Onofre de Oliveira, 252, Centro, Ribeirão das Neves /MG, CEP: 33805-490.
Telefone: (31) 3624-2239
www.defensoria.mg.def.br | @defensoriamineira

JOÃO VICTOR SANTOS MURUCI

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Graduação em Direito – Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ.
 - O Novo Constitucionalismo Latino-Americano: participação popular e refundação do Estado. Orientadora: Ana Paula Barbosa-Fohrmann.
- Especialização em Direito – EMERJ.
 - Porto Maravilha: uma análise jurídica da revitalização da região portuária. Orientador: Valter Shuenquener de Araujo.

Atuação institucional em Direitos Humanos na DPMG:

- **Membro titular da Câmara de Estudos de Direitos Humanos** da DPMG, conforme Del. 193/2021 e Ato DPG 905/2022, com participação nos seguintes projetos:
- **Atuação na função de *custos vulnerabilis*** perante três ações civis públicas em curso na comarca de Francisco Sá:
 - Participação em audiência pública, convocada pelo juiz da comarca, com a presença de membros da Advocacia-Geral do Estado, do Ministério Público, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), da Direção-Geral da unidade prisional, da Secretaria Municipal de Saúde e de integrantes do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, conforme link <https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-participa-de-audiencia-publica-em-francisco-sa-para-tratar-de-superlotacao-de-penitenciaria-de-seguranca-maxima/>;
- Desenvolvimento do **Procedimento Administrativo Preliminar - PAP nº 01/2021**, em que se apura eventual violação a direitos e garantias constitucionais e legais na execução das penas privativas de liberdade na Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I.
 - Com a finalidade de uma abertura de espaço democrático para participação da sociedade civil, especialmente das pessoas afetadas direta e/ou indiretamente pelo atual estado de superlotação e de déficit de pessoal da Penitenciária, se realizou audiência pública;
 - A audiência pública contou com a participação de mais de 70 (setenta) pessoas, entre familiares das pessoas privadas de liberdade, organizações da sociedade civil (Associação El Shaday; a Plataforma Desencarcera; o Culthis; a Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade; o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e a Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)) e autoridades públicas (a Promotora de Justiça da comarca; a Vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; o Diretor da 11ª Região Integrada de Segurança Pública e a Diretora de Atendimento e Ressocialização da Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I):
 - <https://defensoria.mg.def.br/audiencia-publica-realizada-pela-dpmg-levanta-questoes-envolvendo-direitos-de-pessoas-privadas-de-liberdade-em-francisco-sa/>
 - Ata:https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2021/12/Ata-Audi%C3%Aancia-P%C3%BAblica-PenSegMax-FrS_30Nov2021_com-Anexos.pdf
 - Vídeo: https://www.youtube.com/watch?v=IFXglcDn1cQ&ab_channel=DefensoriaMineira
- Em consequência do espaço de diálogo aberto com os movimentos sociais, a Frente Estadual pelo Desencarceramento - MG convidou para participação como mediador na mesa “Os

caminhos para o acesso à justiça” do Encontro Regional do Norte de Minas Gerais, em 22/01/2022;

- Realização da **campanha “Brinquedoteca do Arco-Íris”**, conforme TAP 14/2021 junto à COOPROOC:
 - entrega de mais de 100 (cem) brinquedos para as unidades de acolhimento Arco-Íris, em Francisco Sá, e o Georgina Mineira, em Capitão Enéas, assim como permitiu a construção de um espaço de brinquedoteca para as crianças e adolescentes em acolhimento institucional nesses locais;
 - <https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-de-minas-entrega-doacoes-da-campanha-brinquedoteca-do-arco-iris/>
- Realização do **“Casamento Comunitário na Penitenciária de Francisco Sá”**, conforme TAP 08/2022 junto à COOPROOC;
- a nomeação para o exercício da presidência da **Comissão DPMG para estudo das melhores práticas de prevenção e combate à tortura**, conforme Resolução nº 990/2022, em consonância com o plano de ação 15, integrante dos Planos de Ação Finalísticos, com alinhamento estratégico ao Projeto Estratégico 17, de Protocolo de Atuação do Defensor nas Comarcas;

ATUAÇÃO PROFISSIONAL ANTERIOR EM DIREITOS HUMANOS E TUTELA COLETIVA:

- Estagiário-pesquisador, bolsista do Programa Institucional de bolsas de extensão - PIBEX-UFRJ, no Núcleo Interdisciplinar de Ações para Cidadania (NIAC), em 2013 e 2014.
 - Áreas de atuação: Direitos Humanos, Tutela Coletiva e Direito à moradia.
 - Atividades: Pesquisa, assessoria técnica e assistência sociojurídica para a promoção da cidadania, moradia digna, assim como defesa jurídica das comunidades vizinhas à Ilha do Fundão, no Rio de Janeiro.
- Participação como especialista convidado na publicação do **“RELATÓRIO DE INSPEÇÃO: unidades dos sistemas prisional e socioeducativo de Minas Gerais”**, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de agosto de 2022.

ATUAÇÃO ACADÊMICA EM DIREITOS HUMANOS E TUTELA COLETIVA:

- Seleção do artigo intitulado "DEFENSORIA PÚBLICA CONTRA A TORTURA: propostas para uma atuação estratégica e permanente para prevenção da tortura" para integrar a 8ª edição da Revista da Defensoria Pública, no prelo.
- Seleção do trabalho “Por uma atuação estratégica e permanente da Defensoria Pública para prevenção da tortura” como finalista do Concurso de teses e do trabalho “AUDIÊNCIA PÚBLICA NA SEGURANÇA MÁXIMA: a Defensoria Pública como instrumento de promoção da participação social no sistema carcerário” como finalista do Concurso de Práticas Exitosas, ambos do **XV Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP)**
- Participação no **“I Congresso Interdefensorias de Acesso à Justiça: desafios e perspectivas na garantia de direitos no contexto pós-pandêmico”**, promovido pela Escola Superior da DPPR e pela Escola Superior da DPMG:
 - Premiação na **primeira colocação** no concurso de artigos científicos;
- Publicação de capítulo no livro “A relação Estado-Sociedade em contextos pandêmicos: possibilidades, reafirmações e riscos – Vol. I”, São Paulo: Ed. Dialética, 2022;
- Livro “Porto Maravilha: a revitalização da região portuária entre projetos e resistências”, no prelo;

- Projeto de Pesquisa e Extensão “Núcleo Interdisciplinar Ações para Cidadania da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NIAC/UFRJ)”. UFRJ, 2013 e 2014:
 - Apresentação do estudo “O DIREITO COMO PRÁTICA INTERVENTIVA NA EXTENSÃO”, na área temática de Direitos Humanos e Justiça, nos Anais do 11º Congresso de Extensão da UFRJ, 2014;
 - Apresentação dos estudos “A Interdisciplinaridade no Atendimento Jurídico a Partir de um Estudo de Caso Atendido no Núcleo Interdisciplinar de Ações para a Cidadania” e “O Direito como Instrumento de Cidadania e Promoção dos Direitos Humanos: Limites e Possibilidades”, na área temática de Direito, Política, Direitos Humanos e Sociedade, na XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Artística e Cultural UFRJ, 2014.
- Projeto de Pesquisa e Extensão “Acompanhamento e diagnóstico sociojurídico para fins de implementação de Políticas Urbanas em comunidade de baixa renda da área central do Município do Rio de Janeiro”. UFRJ, 2010:
 - Apresentação do estudo “Análise do Novo Instrumento de Posse Coletiva Constante do Programa Minha Casa Minha Vida (Lei 11.977 de 7 de julho de 2009) sob os Fundamentos Constitucionais”, na XXXII Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Artística e Cultural UFRJ, 2010;
- Curso "Direitos Humanos", CEI, 2019;
- Curso “Ecofeminismo e abolicionismo penal: uma composição entre dois movimentos pela emancipação humana”, UFF 2020;
- Curso "Raça, Gênero, Sexualidade e os Mecanismos de Proteção dos Direitos Humanos", Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos, 2020.

DISPONIBILIDADE PARA VIAGENS E RESIDÊNCIA EM BELO HORIZONTE:

Conforme requisitos para atuação, informa-se a total disponibilidade para viagens, assim como para residência na sede do Núcleo, na comarca de Belo Horizonte.

**JOAO VICTOR
SANTOS
MURUCI:978**

Assinado de forma digital
por JOAO VICTOR
SANTOS MURUCI:978
Dados: 2022.09.22
18:21:35 -03'00'



João Victor Santos Muruci

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0990379507786095>
ID Lattes: **0990379507786095**
Última atualização do currículo em 20/04/2022

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - FND/UFRJ, pós-graduado em Direito pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ e pós-graduando em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal - ICPC. Desenvolve pesquisas nas áreas de Direitos Humanos e Criminologia. Defensor Público e membro titular da Câmara de Estudos de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	João Victor Santos Muruci
Nome em citações bibliográficas	MURUCI, J. V. S.; MURUCI, João Victor Santos
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/0990379507786095

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2020	Especialização em andamento em Direito Penal e Criminologia. (Carga Horária: 360h). Instituto de Criminologia e Política Criminal, ICPC, Brasil.
2015 - 2017	Especialização em Direito. (Carga Horária: 1892h). Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, EMERJ, Brasil. Título: Porto Maravilha: uma análise jurídica da revitalização da região portuária do Rio de Janeiro. Orientador: Valter Shuenquener de Araujo.
2009 - 2014	Graduação em Direito. Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil. Título: O Novo Constitucionalismo Latino-Americano: participação popular e refundação do Estado. Orientador: Ana Paula Barbosa-Fohrmann.

Formação Complementar

2020 - 2020	Extensão universitária em Ecofeminismo e Abolicionismo Penal: uma composição entre dois movimentos. (Carga horária: 40h). Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
2020 - 2020	Raça, Gênero, Sexualidade e os Mecanismos de Proteção dos Direitos Humanos. (Carga horária: 18h). Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos, R&I, Estados Unidos.
2019 - 2019	Direitos Humanos. (Carga horária: 28h). CEI, CEI, Brasil.
2013 - 2013	Curso de fotografia. (Carga horária: 14h). Associazione Culturale LucidaMente, ACL, Itália.
2013 - 2013	Criminology. (Carga horária: 175h). Università di Bologna, UNIBO, Itália.
2013 - 2013	Mafie e antimafia. (Carga horária: 175h). Università di Bologna, UNIBO, Itália.
2013 - 2013	Mobilidade acadêmica internacional. Università di Bologna, UNIBO, Itália.
2012 - 2012	Extensão universitária em Processo Penal do Inimigo. (Carga horária: 3h). Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.
2012 - 2012	Extensão universitária em A Educação Superior na Lei 9394/96 (LDB). (Carga horária: 8h). Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.
2011 - 2011	Extensão universitária em Neoconstitucionalismo à crítica do D. Constitucional no capitalismo. (Carga horária: 6h). Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.

Vínculo institucional	
2013 - 2014	Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20
Outras informações	Estagiário-pesquisador, bolsista do Programa Institucional de bolsas de extensão, PIBEX-UFRJ - Edições 2013 e 2014. Integrante do Núcleo Interdisciplinar de Ações para Cidadania (NIAC).
Atividades	
09/2013 - 02/2015	Extensão universitária, Núcleo Interdisciplinar de Ações para Cidadania. Atividade de extensão realizada Pesquisa, assessoria técnica e assistência sócio-jurídica para a promoção do direito à cidadania, à moradia digna. Estágios, Reitoria, Pró-Reitoria de Extensão. Estágio realizado Assessoria técnica e assistência sócio-jurídica para a promoção do direito à cidadania, à moradia digna e à defesa jurídica e psicossocial das comunidades vizinhas ao Campus da Ilha do Fundão da UFRJ.
10/2013 - 08/2014	Direção e administração, Faculdade Nacional de Direito. Cargo ou função Diretor de Relações Externas, eleito, do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira (CACO), entidade representativa dos discentes da FND/UFRJ.
01/2012 - 12/2012	Direção e administração, Conselho Universitário. Cargo ou função Diretor, eleito, do Diretório Central dos Estudantes Mário Prata, entidade representativa dos discentes da UFRJ.
12/2011 - 11/2012	Direção e administração, Faculdade Nacional de Direito. Cargo ou função Diretor Executivo, eleito, do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira (CACO), entidade representativa dos discentes da FND/UFRJ.
07/2010 - 06/2012	Conselhos, Comissões e Consultoria, Reitoria, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Cargo ou função Conselheiro, eleito, do Conselho do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE).
12/2010 - 11/2011	Direção e administração, Faculdade Nacional de Direito. Cargo ou função Diretor Financeiro, eleito, do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira (CACO), entidade representativa dos discentes da FND/UFRJ.
12/2009 - 11/2010	Direção e administração, Faculdade Nacional de Direito. Cargo ou função Diretor sócio-cultural, eleito, do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira (CACO), entidade representativa dos discentes da FND/UFRJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, TJ/RJ, Brasil.

Vínculo institucional	
2015 - 2018	Vínculo: Estágio de pós-graduação, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 5
Outras informações	Estágio supervisionado, obrigatório e facultativo, das disciplinas processuais da pós-graduação em direito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, na assessoria de magistrado orientador.
Atividades	
08/2016 - 01/2018	Estágios, 28ª Vara Criminal. Estágio realizado Estágio supervisionado, facultativo, das disciplinas processuais da pós-graduação em direito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, na assessoria de magistrado orientador.
02/2016 - 07/2016	Estágios, 3ª Vara da Fazenda Pública.

08/2015 - 01/2016	Estágio realizado Estágio supervisionado das disciplinas processuais da pós-graduação em direito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, na assessoria de magistrado orientador. Estágios , 4º Câmara Criminal.
02/2015 - 07/2015	Estágio realizado Estágio supervisionado das disciplinas processuais da pós-graduação em direito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, na assessoria de magistrado orientador. Estágios , 28ª Vara Cível. Estágio realizado Estágio supervisionado das disciplinas processuais da pós-graduação em direito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, na assessoria de magistrado orientador.

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, DPMG, Brasil.

Vínculo institucional 2021 - Atual Atividades 01/2022 - Atual	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Defensor Público Pesquisa e desenvolvimento, Câmara de Estudos de Direitos Humanos. Linhas de pesquisa Direitos Humanos Tutela Coletiva
05/2021 - Atual	Direção e administração, Unidade de Francisco Sá. Cargo ou função Coordenador local.

Linhas de pesquisa

1.	Direitos Humanos
2.	Tutela Coletiva

Projetos de pesquisa

2013 - 2014	Uma análise da atuação da área do Direito no Núcleo Interdisciplinar de Ações para a Cidadania(NIAC) Descrição: Pesquisa empírica, do tipo exploratória, que numa primeira fase, realizou a identificação dos elementos constitutivos das metodologias que orientam os atendimentos dos escritórios modelos interdisciplinares em Direitos Humanos nas universidades públicas do Brasil. Tendo como categorias de análise as competências teóricas, éticas-políticas e técnico-operacionais que fundamentam as ações de natureza interdisciplinar. Na segunda fase da pesquisa, realiza-se uma análise descritiva dos resultados empreendidos pelo Núcleo Interdisciplinar Ações para Cidadania da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NIAC/UFRJ). Com o propósito de analisar a complexidade do objeto de estudo, qual seja a busca por soluções para efetivar os objetivos institucionais do desenvolvimento de um projeto de extensão interdisciplinar e interprofissional para efetivação do dos Direitos Humanos e do Acesso à Justiça dos usuários hipossuficientes do Complexo da Maré. São utilizadas fontes primárias e secundárias (revisão bibliográfica e a produção de outras pesquisa) ou seja: fontes documentais, entrevistas semi-estruturadas e questionários. A organização e análise dos dados é realizada na perspectiva hermenêutica-dialética visando apreender a dimensões históricas e sociais em que se constituem as experiências dos Escritórios Modelos e consequentemente o marco referencial do que seria o papel dos serviços de extensão universitária em Direitos Humanos e como aprimorar o trabalho para efetivação da Cidadania no campo de atuação do projeto. Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa. Alunos envolvidos: Graduação: (8) / Especialização: (1) / Mestrado acadêmico: (3) / Doutorado: (2) . Integrantes: João Victor Santos Muruci - Integrante / Junya Rodrigues Barletta - Coordenador / Bruno Garcia Redondo - Integrante / Luana Abreu Pillon - Integrante / André Luiz Conrado Mendes - Integrante / Luciano da Costa Aranha Maia - Integrante / Thiago de Oliveira Alochio - Integrante / Raphael Pereira Marques - Integrante / João Pedro Magalhães Simões - Integrante / Gabriela Salem Del Debbio - Integrante / Raisa Duarte da Silva Ribeiro - Integrante / Ilca Maria Dias Souza - Integrante / Phillipe Antonio Araujo Pereira - Integrante / Leandra Nunes Barcellos - Integrante.
-------------	--

Projetos de extensão

2013 - 2014	Núcleo Interdisciplinar de Ações para Cidadania - NIAC Descrição: Criado em 2006, o Núcleo Interdisciplinar de Ações para Cidadania (NIAC) é vinculado a Divisão de Integração Universidade Comunidade (DIUC) no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ. O NIAC articula as áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social com o objetivo de desenvolver diferentes ações em Direitos Humanos e acesso à Justiça. Estudos, publicações, assessoria técnica e assistência sócio-jurídica para a promoção do direito à cidadania, à moradia digna e à defesa jurídica e psicossocial das comunidades vizinhas ao Campus da Ilha do Fundão da UFRJ estão entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão ofertadas pelo Núcleo. O programa busca ainda mobilizar, fortalecer e qualificar o debate junto à rede de profissionais de Justiça e da Educação e de ativistas da defesa dos direitos humanos. Cursos, seminários e fóruns são promovidos com o intuito de criar espaços de discussão sobre os mecanismos institucionais que garantam o acesso às políticas públicas sociais e habitacionais e redução dos processos de vitimização e criminalização da questão social. Por tudo isso, o NIAC vem se constituindo como possibilidade de experiência fundamental à formação dos estudantes da graduação e da pós-graduação no campo dos Direitos Humanos - uma vez que a análise da violação dos direitos, da violência interpessoal e urbana, nas suas diversidades e complexidades, perpassa interna e externamente a intervenção profissional. Dentre alguns dos objetivos do NIAC destacam-se: Articular e potencializar redes de acesso à Justiça e promoção dos direitos humanos nas áreas contíguas à Ilha do Fundão; Prestar assessoria interdisciplinar aos movimentos de base, conselhos de direitos e fóruns locais que lutam pela promoção dos direitos da cidadania; Realizar pesquisas e consultas técnicas no campo dos Direitos Humanos; Garantir a defesa dos direitos fundamentais, além da promoção, difusão e educação em direitos humanos aos jovens e famílias vulneráveis às dinâmicas da violência urbana, especialmente aqueles oriundos do bairro Maré; Prestar apoio psicossocial às vítimas da violência, especialmente às crianças e adolescentes; Criar fórum de discussão junto aos trabalhadores e operadores jurídicos e sociais visando o fortalecimento dos mecanismos extrajudiciais de resolução dos conflitos e o desenvolvimento de práticas alternativas ao modelo de vitimização e criminalização da pobreza; Prestar assessoria a entidades comunitárias e moradores em projetos de revisão e readequação de espaços de uso coletivo, equipamentos públicos e comunitários, assim como da moradia, visando melhoria da qualidade de vida e da habitação.. Situação: Concluído; Natureza: Extensão. Alunos envolvidos: Graduação: (9) / Especialização: (1) / Mestrado acadêmico: (3) / Doutorado: (3) . Integrantes: João Victor Santos Muruci - Integrante / Junya Rodrigues Barletta - Integrante / Bruno Garcia Redondo - Integrante / Luana Abreu Pillon - Integrante / André Luiz Conrado Mendes - Integrante / Miriam Krenzinger Guindani - Coordenador / Luciano da Costa Aranha Maia - Integrante / Thiago de Oliveira Alochio - Integrante / Raphael Pereira Marques - Integrante / VALQUIMAR VIEIRA DA PAZ - Integrante / João Pedro Magalhães Simões - Integrante / Gabriela Salem Del Debbio - Integrante / Raisa Duarte da Silva Ribeiro - Integrante / Ica Maria Dias Souza - Integrante / Phillipe Antonio Araujo Pereira - Integrante / Leandra Nunes Barcellos - Integrante.
-------------	---

Áreas de atuação

1.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Humanos.
2.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
3.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Criminologia.

Idiomas

Inglês	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Italiano	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos

2021	1º Colocação Geral no I Congresso Interdefensorias de Acesso à Justiça: desafios e perspectivas na garantia de direitos no contexto pós-pandêmico, Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR).
2013	Diploma de Español como Lengua Extranjera (DELE) - Nivel B2, Ministerio de Educación, Cultura y Deporte de España; Instituto Cervantes.
2011	Certificate of Achievement of level B2, LSC - Language Studies Canada.
2008	Prêmio - Projeto Redação 2008, Folha Dirigida/ Ministério da Cultura Fundação Biblioteca Nacional/ Colégio Pentágono.

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

- MURUCI, João Victor Santos; MENEZES, S. L. . A relação Estado-Sociedade em contextos paandêmicos: possibilidades, reafirmações e riscos - Volume 1. In: Ciro Di Benatti Galvão, Giselle Picorelli Yacoub Marques e Laone Lago. (Org.). PESSOAS IDOSAS ENCARCERADAS EM TEMPOS DE COVID-19. 1ed.São Paulo: Dialética, 2022, v. 1, p. 200-215.
- MURUCI, J. V. S. . Educar políticos, para se educar o país. In: Folha Dirigida; Fundação Biblioteca Nacional. (Org.). Projeto Redação 2008. 1ºed.Rio de Janeiro: Folha Dirigida, 2008, v. , p. 55-56.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. ★ **MURUCI, J. V. S.**; MENDES, A. L. C. ; GUINDANI, M. K. ; MAIA, L. C. A. ; BARLETTA, J. R. . O Direito como prática interventiva na Extensão. In: 11º Congresso de Extensão da UFRJ, 2014, Rio de Janeiro. 11º Congresso de Extensão da UFRJ - Anais 2014. Rio de Janeiro, 2014. v. 1. p. 147-147.

Resumos publicados em anais de congressos

1. **MURUCI, J. V. S.**; PAZ, V. V. ; ALOCHIO, T. O. ; MARQUES, R. P. . O Direito no NIAC: Uma Reflexão sobre a Prática Jurídica. In: XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural UFRJ, 2014, Rio de Janeiro. Livro de Resumos da XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural, 2014. p. 408-409.
2. **MURUCI, J. V. S.**. O Novo Constitucionalismo Latino-Americano: Mecanismos Constitucionais de Democracia Participativa. In: XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural UFRJ, 2014, Rio de Janeiro. Livro de Resumos da XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural UFRJ, 2014. p. 421-421.
3. **MURUCI, J. V. S.**; PAZ, V. V. ; ALOCHIO, T. O. ; MARQUES, R. P. . Orfãos de Estado: Uma Análise Interdisciplinar de Sistemas Jurídicos Paraestatais a Partir de Estudos de Casos Atendidos no Núcleo Interdisciplinar de Ações para a Cidadania (NIAC). In: XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural UFRJ, 2014, Rio de Janeiro. Livro de Resumos da XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural, 2014. p. 423-423.
4. **MURUCI, J. V. S.**; PAZ, V. V. ; ALOCHIO, T. O. ; MARQUES, R. P. . A Interdisciplinariedade no atendimento jurídico a partir de um estudo de caso atendido no Núcleo Interdisciplinar de Ações para a Cidadania. In: XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural, 2014, Rio de Janeiro. Livro de Resumos da XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural, 2014. p. 427-427.
5. **MURUCI, J. V. S.**; PAZ, V. V. ; ALOCHIO, T. O. ; MARQUES, R. P. . Os Limites e as Possibilidades à Intervenção no Campo da Saúde Mental: Uma Análise Interdisciplinar a Partir de Estudos de Casos Atendidos no Núcleo Interdisciplinar de Ações para a Cidadania (NIAC). In: XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural, 2014, Rio de Janeiro. Livro de Resumos da XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural, 2014. p. 451-451.
6. **MURUCI, J. V. S.**; PAZ, V. V. ; ALOCHIO, T. O. ; MARQUES, R. P. . Acesso à Justiça: Uma Análise Interdisciplinar a Partir de Estudos de Casos Atendidos no Núcleo Interdisciplinar de Ações para a Cidadania (NIAC). In: XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural, 2014, Rio de Janeiro. Livro de Resumos da XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural, 2014. p. 460-460.
7. **MURUCI, J. V. S.**; PAZ, V. V. ; ALOCHIO, T. O. ; MARQUES, R. P. . O Direito como Instrumento de Cidadania e Promoção dos Direitos Humanos: Limites e Possibilidades. In: XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural, 2014, Rio de Janeiro. Livro de Resumos da XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural, 2014. p. 480-480.
8. **MURUCI, J. V. S.**; PAZ, V. V. ; ALOCHIO, T. O. ; MARQUES, R. P. . Abuso Sexual de Incapazes: Uma Análise Interdisciplinar a Partir de Estudos de Casos Atendidos no Núcleo Interdisciplinar de Ações para a Cidadania (NIAC). In: XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural, 2014, Rio de Janeiro. Livro de Resumos da XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural, 2014. p. 490-491.
9. **MURUCI, J. V. S.**; SANTOS, I. P. . Análise do Novo Instrumento de Posse Coletiva Constante do Programa Minha Casa Minha Vida (Lei 11.977 de 7 de Julho de 2009) sob os Fundamentos Constitucionais. In: XXXII Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Artística e Cultural UFRJ, 2010, Rio de Janeiro. Livro de Resumos da XXXII Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Artística e Cultural, 2010. p. 547-547.

Apresentações de Trabalho

1. **MURUCI, J. V. S.**; PILLON, L. A. . O Direito no NIAC: uma reflexão sobre a prática. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
2. ★ **MURUCI, J. V. S.**; MENDES, A. L. C. ; GUINDANI, M. K. ; MAIA, L. C. A. ; BARLETTA, J. R. . O Direito como prática interventiva na Extensão. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. ★ **MURUCI, J. V. S.**; BARBOSA, A. P. C. . O Novo Constitucionalismo Latino-Americano: mecanismos de democracia participativa. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. **MURUCI, J. V. S.**; MAIA, L. C. A. ; MENDES, A. L. C. . O Direito no NIAC: uma reflexão sobre a prática jurídica. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. I Congresso Interdefensorias de Acesso à Justiça: desafios e perspectivas na garantia de direitos no contexto pós-pandêmico. A Questão das Pessoas Idosas No Cárcere: possibilidades e potencialidades abolicionistas no mundo (pós-pandêmico). 2021. (Congresso).
2. 11º Congresso de Extensão da UFRJ. O Direito como prática interventiva na Extensão. 2014. (Congresso).
3. II Jornada de Iniciação Científica da Faculdade Nacional de Direito (JIC-JUR). O Direito no NIAC: uma reflexão sobre a prática. 2014. (Seminário).
4. XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural - JICTAC- 2014. O Direito no NIAC: uma reflexão sobre a prática jurídica. 2014. (Congresso).
5. XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural - JICTAC- 2014. O Novo Constitucionalismo Latino-Americano: mecanismos de democracia participativa. 2014. (Congresso).
6. 14º Conselho Nacional de Entidades de Base (CONEB). Radicalização democrática das entidades participativas. 2013. (Congresso).
7. IV Simpósio de Greve do CACO: Teoria Constitucional. 2012. (Simpósio).
8. XXVI Semana Jurídica do CACO/UFRJ. 2012. (Simpósio).
9. XXV Semana Jurídica do CACO/UFRJ. 2012. (Simpósio).
10. 52º Congresso Nacional da UNE - CONUNE. 2011. (Congresso).
11. Simpósio de Férias do CACO: "Neoconstitucionalismo e Direito Constitucional". 2011. (Simpósio).
12. XXIII Semana Jurídica do CACO/UFRJ. 2011. (Simpósio).
13. XXIV Semana Jurídica do CACO/UFRJ. 2011. (Simpósio).
14. XXVII Encontro Regional dos Estudantes de Direito do Rio de Janeiro - O Estado do Banco dos Réus. 2011. (Congresso).
15. I Simpósio de Direito Administrativo. 2010. (Simpósio).
16. Simpósio de Direito Penal: "Os reflexos da Lei nº 12.015/2009 nos crimes sexuais e na lei dos Crimes Hediondos". 2010. (Simpósio).
17. Simpósio de Direito Urbanístico: "Questões administrativas do Direito Urbanístico". 2010. (Simpósio).
18. XXII Semana Jurídica do CACO/UFRJ. 2010. (Simpósio).
19. XXI Semana Jurídica do CACO/UFRJ. 2010. (Simpósio).
20. XXXIII Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Artística e Cultural. Análise do novo instrumento de posse coletiva constante do Programa Minha Casa Minha Vida (Lei 11.977 de 7 de julho de 2009) sob os fundamentos constitucionais. 2010. (Seminário).
21. Simpósio de Direito Constitucional: "Efetivação dos direitos fundamentais e cidadania". 2009. (Simpósio).
22. XX Semana Jurídica do CACO/UFRJ. 2009. (Simpósio).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. ★ **MURUCI, J. V. S.**. Encontro Regional dos Estudantes de Direito do Estado do Rio de Janeiro - XXVIII ERED-RJ. 2012. (Congresso).

Audiência pública realizada pela DPMG levanta questões envolvendo direitos de pessoas privadas de liberdade em Francisco Sá

Por Assessoria de Comunicação em 9 de dezembro de 2021

A Defensoria Pública em Francisco Sá realizou audiência pública para identificar e debater os direitos e garantias das pessoas privadas de liberdade na Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I. Estiveram em pauta principalmente temas relacionados aos direitos fundamentais à saúde, estudo, trabalho e de cumprimento de pena em local próximo à família.

O encontro aconteceu de forma virtual no dia 30 de novembro e foi conduzido pelo defensor público João Victor Muruci.

Na primeira parte da audiência foram ouvidos os depoimentos, em sua maioria, de familiares dos sentenciados. Foram relatados, entre outros problemas, dificuldades de contato com os presos com a demora na entrega de cartas e limitação de visitas, falta de oportunidade de trabalho e de estudo, além de assistência médica precária.

Na sequência, alguns dos representantes das organizações presentes falaram, principalmente, sobre questões relacionadas à retomada e duração das visitas presenciais. Ressaltaram também o elevado índice de transferência para penitenciária de Francisco Sá e as dificuldades das famílias para visitas, considerando a falta de condições pela distância e gastos.

Ao final da audiência foram expostas as manifestações e esclarecimentos de autoridades sobre o assunto, que ressaltaram tópicos, como a superlotação nos presídios e protocolos de visitação. Foi destaque também a necessidade de atenção à saúde, estudo e os direitos assegurados a cada pessoa privada de liberdade.

O encontro contou com a participação da promotora de Justiça Joana Darc Oliveira Alves; da deputada estadual e vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Leninha Souza; do diretor da 11ª Região Integrada de Segurança Pública, Antônio Costa Neto; e da diretora de Atendimento e Ressocialização da Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I, Laurentina Soares.

Durante a audiência, estiveram presentes também pessoas inscritas individualmente para participação e representantes de organizações da sociedade civil. Dentre elas, a Associação El Shaday; a Plataforma Desencarcera; o Culthis; a Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade; o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e a Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

[Clique aqui](#) para ver o vídeo da audiência.

[Clique aqui](#) para ler a ata

Compartilhar com: [f](#) [wa](#) [tw](#) [g+](#) [p](#) [in](#) [re](#) [e](#)

Tags:

◀ POST ANTERIOR

PRÓXIMO POST ▶

OUTRAS NOTÍCIAS RELACIONADAS



Defensor-geral participa de troca de comando na Academia da PMMG



Em um ano, Acordo de Reparação ao rompimento em Brumadinho tem avanço

Defensoria Pública participa de encontro para articular ações em de



Chefe de Gabinete representa a DPMG na posse da nova diretoria da Asso



Núcleo de Atuação da DPMG em Brasília lança a 1ª edição de 202



DPMG

Perfil
Planejamento Estratégico
Estrutura Organizacional
Escola Superior
Legislação
Histórico

CORPO GESTOR

Defensoria Pública-Geral
Subdefensoria-Geral
Conselho Superior
Corregedoria-Geral

UNIDADES

Municípios com DPMG

SERVIÇOS

Cível
Consumidor
Criminal
Defesa da Mulher
Direitos Humanos
Família e Sucessões
Pessoa Idosa
Criança e Adolescente
Justiça Militar
Pessoa com Deficiência
Saúde
Segunda Instância e Tribunais Superiores

AÇÕES

A Defensoria vai até você
Além da Culpa
Aprendendo a Conciliar
Audiências de Custódia
Casamento Comunitário
Casamento Igualitário
Conciliar: Só Depende de Você
Defensoras Populares
Defensoria Itinerante
Defensoria no Lar
Defensoria no PPCAAM
Dia Mundial dos Pobres
Direito a Ser Dono
Direito a Ter Pai
Escola de Convivência Familiar
Gestão Legal
Inclusão Verde Mundo – Rede em Proteção
MESC – Paz em Ação
Mutirão das Famílias
Prenome e Gênero dos travestis e transexuais
Proteção Integral
Realização Exames de DNA

ESPAÇO CIDADÃO

Calendário da Defensoria
Cartilhas SEEU
Cartilhas sobre direitos
Concursos da DPMG
Documentos p/ Atendimento
Estágio Processos Seletivos
Estágio obrigatório – convênios
Estágio – Apresentação
Lei Geral de Proteção de Dados
Perguntas Frequentes
Revista da Defensoria
Unidades da Defensoria

TRANSPARÊNCIA

Execução orçamentária
Gestão de documentos
LOA e LDO
Planejamento Estratégico
Plano Geral de Atuação
Produtividade dos Defensores
Projetos Convênios e Parcerias
Quadro de Pessoas
Relação de contratos
Relação das licitações
Relatório de Remuneração
Relatório de Gestão
Relatório de Gestão Fiscal

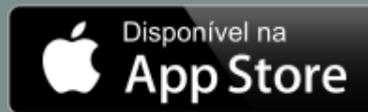
IMPRENSA

Ascom
Deu na mídia
Especiais
Identidade Visual
Notícias



Rua dos Guajaras, 1707 - Barro Preto Belo Horizonte, Minas Gerais
CEP: 30.180.099
(31) 3526-0500

Baixe o App da DPMG



[Acessar a versão antiga do site DPMG](#)

Defensoria Pública participa de audiência pública em Francisco Sá para tratar de superlotação de penitenciária de segurança máxima

Por Assessoria de Comunicação em 15 de setembro de 2021

O defensor público João Victor Santos Muruci, em atuação na Defensoria Pública de Minas Gerais em Francisco Sá, participou, como *custos vulnerabilis* (em interesse dos vulneráveis), da audiência pública, realizada no dia 2 de setembro, sobre violações de direitos na Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I, na região Norte de Minas Gerais.

Foram debatidos, entre outros temas, a superlotação carcerária e a ausência de preenchimento dos cargos do corpo técnico de profissionais, notadamente de saúde básica, da unidade prisional, objetos de três ações civis públicas em trâmite na comarca.



Defensor público em atuação na comarca de Francisco Sá participa de audiência pública para discutir superlotação de penitenciária de segurança máxima

Participaram ainda, membros da Advocacia-Geral do Estado, do Ministério Público, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), da Direção-Geral da unidade prisional e da Secretaria Municipal de Saúde. Assim como os integrantes do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, que se encontravam na comarca para inspeção da unidade prisional.

Em sua manifestação inicial, o defensor destacou o indeferimento dos pedidos, feitos pela DPMG, para o cadastro e participação virtual dos familiares dos reclusos na Penitenciária de Francisco Sá I. “A contribuição deles seria muito relevante e representativa para análise dos efeitos diretos e indiretos desta superlotação carcerária nos reclusos e nos seus familiares, que são de todas as regiões de Minas Gerais e mesmo de outros estados”, ressaltou João Muruci.

O defensor João Muruci apresentou, ainda, diversos documentos colhidos durante a atuação, como listas de sentenciados com problemas de saúde, odontológico, psicológico e psiquiátrico, não fornecimento de remédios necessários, assim como a ausência de oportunidades suficientes de trabalho para fins de remissão da pena na unidade. Assim como, tratou das demandas dos reclusos e dos seus familiares, colhidas nas entrevistas pessoais, causadas pela superlotação e consequente subdimensionamento dos serviços e equipamentos disponibilizados na unidade.

Superlotação carcerária

Em sua conclusão, o defensor público sugeriu a elaboração de um plano de redução da superlotação carcerária e o seu acompanhamento por um Comitê Colegiado, a ser formado pelo juízo da corregedoria da Penitenciária, Defensoria Pública, Ministério Público, representantes da OAB, da direção da Penitenciária de Francisco Sá I, SEJUSP, Conselho Penitenciário, Conselho da Comunidade e representante dos familiares e amigos dos reclusos na Penitenciária.

Entre outros objetivos do Plano, a Defensoria Pública sugere a fixação de metas a serem atingidas pelas autoridades competentes. “Diante do excesso ou desvio de execução, o Plano tem a finalidade de impor um equilíbrio através de um filtro de controle da porta de entrada e a organização da fila da porta de saída, com critérios objetivos sistematizados. Por exemplo, a transferência antecipada nos seis meses anteriores à progressão para o semiaberto, a prisão domiciliar para idosos e doentes, entre outros”, explicou o defensor.

A proposta de Plano apresentado pela DPMG também sugeriu a definição de patamares máximos de lotação da unidade prisional. Atualmente, a única penitenciária de segurança máxima do Estado tem superlotação de quase 150%.

O Plano estabelecerá o patamar de 137,5% como indicador extremo de superlotação, somente admissível na fase de implementação das medidas estruturais necessárias em prazo não superior a 01 ano da data da decisão; o patamar de 100% da lotação como limite máximo após 1 ano da decisão. Nesses patamares, é necessária a observância do princípio *numerus clausus*, de modo a ficar vedada a entrada de novos reclusos que exceda a capacidade, nos termos da Resolução CNPCP 05/2016.

Em segundo momento, a adoção do patamar de 95% da lotação como limite prudencial, que, uma vez atingido, exigiria medidas intermediárias de cautela e prevenção. Por fim, o patamar de 90% como lotação ideal, como forma de ter espaço para eventuais transferências em casos emergenciais para Penitenciária de Segurança Máxima, em consonância com a Lei 11.671/2008.

O defensor público acrescentou, também, a importância do monitoramento dos patamares de lotação, com a adoção de procedimento de alerta. Assim, o defensor sugeriu que, diante de qualquer extrapolação da capacidade, o diretor da unidade prisional deve emitir um alerta ao Juiz responsável pela Execução Penal, Conselho da Comunidade, Defensoria Pública, OAB e Ministério Público, de forma a dar conhecimento do fato e solicitar providências necessárias.

Construção da participação social

João Muruci destacou a importância da realização de audiências públicas para construção e desenvolvimento da participação social no âmbito carcerário, embora ainda existam entraves para participação efetiva dos familiares e representantes dos reclusos, diretamente e indiretamente afetados pela superlotação carcerária.

“Apesar disso, a Defensoria Pública buscou representar as demandas e anseios daqueles que não tiveram a oportunidade de se manifestar diretamente na audiência, assim como seguirá buscando contribuir para construção de espaços de democratização. Ademais, a DPMG trabalha permanentemente para a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade em suas múltiplas e interseccionadas dimensões”, completou o defensor público.

Compartilhar com: [f](#) [wa](#) [tw](#) [g+](#) [p](#) [in](#) [v](#) [e](#)

Tags:

◀ POST ANTERIOR

PRÓXIMO POST ▶

OUTRAS NOTÍCIAS RELACIONADAS



Defensor-geral participa de troca de comando na Academia da PMMG



Em um ano, Acordo de Reparação ao rompimento em Brumadinho tem avanço

Defensoria Pública participa de encontro para articular ações em de



Chefe de Gabinete representa a DPMG na posse da nova diretoria da Asso



Núcleo de Atuação da DPMG em Brasília lança a 1ª edição de 202



DPMG

Perfil
Planejamento Estratégico
Estrutura Organizacional
Escola Superior
Legislação
Histórico

CORPO GESTOR

Defensoria Pública-Geral
Subdefensoria-Geral
Conselho Superior
Corregedoria-Geral

UNIDADES

Municípios com DPMG

SERVIÇOS

Cível
Consumidor
Criminal
Defesa da Mulher
Direitos Humanos
Família e Sucessões
Pessoa Idosa
Criança e Adolescente
Justiça Militar
Pessoa com Deficiência
Saúde
Segunda Instância e Tribunais Superiores

AÇÕES

A Defensoria vai até você
Além da Culpa
Aprendendo a Conciliar
Audiências de Custódia
Casamento Comunitário
Casamento Igualitário
Conciliar: Só Depende de Você
Defensoras Populares
Defensoria Itinerante
Defensoria no Lar
Defensoria no PPCAAM
Dia Mundial dos Pobres
Direito a Ser Dono
Direito a Ter Pai
Escola de Convivência Familiar
Gestão Legal
Inclusão Verde Mundo – Rede em Proteção
MESC – Paz em Ação
Mutirão das Famílias
Prenome e Gênero dos travestis e transexuais
Proteção Integral
Realização Exames de DNA

ESPAÇO CIDADÃO

Calendário da Defensoria
Cartilhas SEEU
Cartilhas sobre direitos
Concursos da DPMG
Documentos p/ Atendimento
Estágio Processos Seletivos
Estágio obrigatório – convênios
Estágio – Apresentação
Lei Geral de Proteção de Dados
Perguntas Frequentes
Revista da Defensoria
Unidades da Defensoria

TRANSPARÊNCIA

Execução orçamentária
Gestão de documentos
LOA e LDO
Planejamento Estratégico
Plano Geral de Atuação
Produtividade dos Defensores
Projetos Convênios e Parcerias
Quadro de Pessoas
Relação de contratos
Relação das licitações
Relatório de Remuneração
Relatório de Gestão
Relatório de Gestão Fiscal

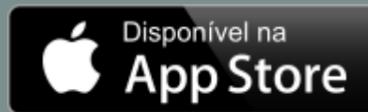
IMPRENSA

Ascom
Deu na mídia
Especiais
Identidade Visual
Notícias



Rua dos Guajaras, 1707 - Barro Preto Belo Horizonte, Minas Gerais
CEP: 30.180.099
(31) 3526-0500

Baixe o App da DPMG



[Acessar a versão antiga do site DPMG](#)

Encontro Regional Desencarcera, Norte de Minas!

Dias 21, 22 e 23 de janeiro, em Montes Claros

Programação do dia 22/01- parte 1/2

Local: SindUTE Montes Claros (Morrinhos)

9h- Agenda Nacional pelo Desencarceramento



Mediação: Elaine Paixão (Agenda Nacional e Frente Baiana pelo Desencarceramento e Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura) e Pedro (Desencarcera Montes Claros)

12h- Almoço

13h- Os caminhos para o acesso à justiça



Mediação: João Mucuri (Defensor Público em Francisco Sá), Liliana Fonseca (Defensora Pública em Montes Claros), Nana Oliveira (Assessoria Popular Maria Felipa) e Rose (Desencarcera Montes Claros e Coletivo Águias Guerreiras)



O encontro ocorrerá no dia 21 das 19h às 22h, no dia 22 das 9h às 18h e no dia 23 das 9h às 17h.

Defensoria Pública de Minas entrega doações da Campanha 'Brinquedoteca do Arco-Íris'

Por Assessoria de Comunicação em 22 de dezembro de 2021

O Natal chegou mais cedo para as crianças e adolescentes que estão abrigadas nas unidades de acolhimento institucional Lar Arco-Íris, em Francisco Sá, e Lar Georgina Mineira, na cidade de Capitão Enéas, ambas no Norte de Minas.

Na última quinta-feira (16/12), Papai Noel, sua equipe natalina, o defensor público João Victor Muruci, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários da DPMG visitaram as meninas e meninos institucionalizados e fizeram a entrega dos brinquedos e doações recebidas pela Campanha "Brinquedoteca do Arco-Íris".



A campanha foi organizada e promovida pela Defensoria Pública de Minas Gerais, que atua na defesa dos direitos e interesses das crianças e adolescentes em situação de risco na comarca de Francisco Sá, que abrange os municípios de Francisco Sá e Capitão Enéas.

A iniciativa partiu da Unidade da Defensoria em Francisco Sá e tomou força com a ajuda de parceiros que se uniram para tornar mais feliz o Natal dos jovens acolhidos na comarca e, também, para dar o pontapé inicial para a formação de uma brinquedoteca no Lar Arco-Íris.

A arrecadação foi realizada nas Unidades da Defensoria Pública em Belo Horizonte, Montes Claros e Francisco Sá e na Câmara Municipal de Francisco Sá. Também colaboraram a Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais (ADEP-MG), SicoobJUS-MP e o Banho de Amor. Além disso, a campanha recebeu doações de brinquedos de membros do Ministério Público e do Tribunal de Justiça que atuam na comarca.



A construção de um espaço adequado e estruturado para organização da Brinquedoteca ficará a cargo da Prefeitura de Francisco Sá, que forneceu o lanche e a equipe natalina para entrega dos brinquedos no dia do evento.

O objetivo principal da campanha foi a formação da Brinquedoteca no Lar Arco-Íris, porém, com o sucesso da arrecadação e participação dos parceiros, foi possível destinar parte das doações para o Lar Georgina Mineira e também presentear cada uma das crianças e adolescentes atualmente acolhidos nas duas unidades.

Para o defensor público João Victor Muruci (foto), idealizador da iniciativa, “é gratificante que, para além da atuação judicial cotidiana, a Defensoria Pública possa contribuir para que as crianças e adolescentes em acolhimento na comarca possam ter esse novo espaço coletivo para diversão, alegria e brincadeiras, assim como presentes natalinos pensados especialmente para elas”.





João Victor Muruci acompanhado pela estagiária Josefa Prado, pelo estagiário Lucas Xavier e pela servidora Jennifer Santos, que tiveram participação essencial na campanha

Alessandra Amaral – Jornalista DPMG

Compartilhar com: [f](#) [wa](#) [tw](#) [g+](#) [p](#) [in](#) [re](#) [e](#)

Tags:

◀ POST ANTERIOR

PRÓXIMO POST ▶

OUTRAS NOTÍCIAS RELACIONADAS



Defensor-geral participa de troca de comando na Academia da PMMG



Defensoria Pública participa de encontro para articular ações em de



Em um ano, Acordo de Reparação ao rompimento em



Chefe de Gabinete representa a DPMG na posse da



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Extensão

Certificado

Certificamos que o(a) estudante **JOÃO VICTOR SANTOS MURUCI**, DRE nº **109030281**, bolsista do **Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX-UFRJ – edição 2014**, participou do projeto **NIAC- Núcleo Interdisciplinar de Ações para Cidadania**, sob a coordenação de **JUNYA RODRIGUES BARLETTA**, desenvolvendo atividades com carga horária semanal de 20 horas, durante o período de **1/3/2014** a **28/2/2015**.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Prof. Pablo Benetti.

Prof^o Pablo Benetti
Pró-Reitor de Extensão

CERTIFICADO

A Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Escola Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais certificam a participação de:

JOÃO VICTOR MURUCI

como apresentador do trabalho "A Questão das Pessoas Idosas No Cárcere: possibilidades e potencialidades abolicionistas no mundo (pós-)pandêmico", no evento "I Congresso Interdefensorias de Acesso à Justiça: desafios e perspectivas na garantia de direitos no contexto pós-pandêmico", promovido pela Escola da Defensoria Pública do Estados do Paraná (EDEPAR) em conjunto com a Escola Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais (ESDEP), nos dias 29 e 30 de novembro, 01, 02 e 03 de dezembro de 2021, com carga horária de 4 horas.

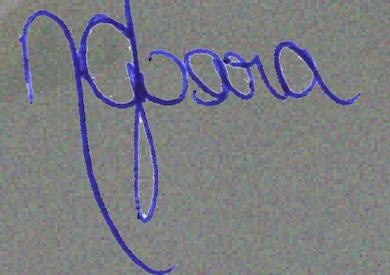
BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE

Defensor Público
Diretor da EDEPAR



NEUSA GUILHERMINA LARA

Defensora Pública
Diretora da ESDEP





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

XXXII Jornada Giulio Massarani
de Iniciação Científica, Artística e Cultural UFRJ

LIVRO DE RESUMOS

Centro de Letras e Artes
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas

2010

Jornada de Iniciação Científica
(04 a 08 de outubro de 2010, Rio de Janeiro - RJ - Brasil)

Livro de Resumos da XXXII Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica,
Artística e Cultural – Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro,
2010.

732 p.; 210 x 290 mm

1. Ciência – Congressos

I. Jornada de Iniciação Artística e Cultural
II. UFRJ

Nota: Os resumos impressos não sofreram revisão por parte da equipe de diagramação dos livros de resumo, sendo, portanto, reprodução fiel do texto preparado pelos autores.

**Código: 3565 - Proteção Constitucional dos Direitos da
Criança e do Adolescente em Face ao Toque de Recolher**

NAIARA MARQUES CORRÊA DE OLIVEIRA (FAPERJ)
CLARISSA PIRES DE ALMEIDA NABACK (Sem Bolsa)
Área Básica: DIREITO CONSTITUCIONAL

Orientação: VANESSA OLIVEIRA BATISTA

No ano de 2009, medidas conhecidas pela sociedade como “Toque de Recolher”, se propagaram em 41 Comarcas de vários Estados. Fruto de decisões judiciais, por meio de portarias, relativas à circulação de crianças e adolescentes em horário noturno, tais determinações provocaram reações de diferentes atores sociais, insurgindo múltiplos debates sobre o tema, nos quais se destaca dos discursos o conflito entre os princípios da liberdade e da proteção integral. Esse fenômeno de judicialização de Infância e Juventude levantou alguns questionamentos: qual a margem de limite para atuação do poder judiciário ante a integridade da relação familiar e até que ponto o poder público pode restringir direitos sob o argumento de proteção contra situações de risco. O presente trabalho tem como objetivo tecer uma análise da constitucionalidade e legalidade dessas portarias com fulcro na Constituição Federal e legislação específica, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Outrossim, recorre-se ao estudo de jurisprudência e de doutrina, bem como dos reflexos das referidas decisões na sociedade, por meio de pesquisa documental, em notícias de jornal e publicações. Pelo exposto, o referido trabalho se propõe a analisar os subsídios que fundamentam a restrição de direitos, ressaltando que determinações judiciais desse teor devem considerar as especificidades do caso concreto e, respeitando as particularidades de cada núcleo familiar, bem como os princípios constitucionais. Assim também, pretende-se compreender a atuação do Judiciário por meio de portarias e seus efeitos jurídicos e sociais. Como conclusão parcial, cabe apontar algumas questões, dentre elas o fato de que tais decisões invadem a esfera familiar, ferindo assim o direito à liberdade. Além disso, cumpre ressaltar que medidas como o Toque de Recolher se dispõem como uma restrição de direitos nos quais não se encontra embasamento na legislação específica do tema, podendo ser considerada inconstitucional.

**Código: 3572 - Análise do Novo Instrumento de Posse Coletiva Constante do Programa
Minha Casa Minha Vida (Lei 11.977 de 7 de Julho de 2009) sob os Fundamentos Constitucionais**

SÉRGIO DE SOUZA FIGUEIRA (Sem Bolsa)
ISAAC PORTO DOS SANTOS (Sem Bolsa)
JOÃO VICTOR SANTOS MURUCI (Sem Bolsa)
Área Básica: DIREITO CONSTITUCIONAL

Orientação: CRISTIANE CATARINA FAGUNDES DE OLIVEIRA

A pesquisa é inserida no projeto de pesquisa e extensão “Acompanhamento e diagnóstico sócio-jurídico para fins de implementação de Políticas Urbanas em comunidade de baixa renda da área central do Município do Rio de Janeiro” coordenado pelas professoras Dras. Cristiane Catarina Fagundes de Oliveira da Faculdade Nacional de Direito e Gabriela Lema Icasuriaga da Escola de Serviço Social da UFRJ. O objetivo é identificar conceitos e procedimentos necessários e indicar, quando possível, a forma de regularizar ocupações que, em sua aparência, tem caráter irregular ou clandestino, como em ocupações de sem-teto localizadas na cidade do Rio de Janeiro. A pesquisa está em andamento e os resultados iniciais estão na análise das inovações dos instrumentos jurídicos de proteção de posse segundo a Lei 11.977 de 7 de julho de 2009, que institui o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e a regularização de assentamentos localizados em áreas urbanas. Essa Lei traz uma inovação no conceito de proteção de posse no sentido coletivo. Não obstante, está sendo desenvolvida uma análise entre tais inovações e seus fundamentos constitucionais.

Código: 3666 - Constitucionalidade dos Programas dos Candidatos à Presidência da República de 2010

ROBERTA LIMA BARRETO (Outra Bolsa)
ANDERSON ALVES MONTEIRO (Sem Bolsa)
Área Básica: DIREITO CONSTITUCIONAL

Orientação: FÁBIO CORREA SOUZA DE OLIVEIRA

Este trabalho visa realizar uma análise acerca da compatibilidade dos programas oficiais de governo dos candidatos a Presidência da República em 2010 com a nossa Constituição, documento norteador do ordenamento jurídico e parâmetro de legalidade dos diversos atos governamentais. Não se quer com este trabalho analisar se os pontos dos programas seriam positivos ou negativos, e sim se seriam possíveis ou não de acordo com seu confronto com a Constituição. Serão explorados os principais pontos dos candidatos mais bem colocados na pesquisa, sendo os parâmetros de avaliação e primeiro lugar os programas oficiais e subsidiariamente eventuais declarações pessoais. Bibliografia: SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Editora Malheiros. 29ª edição, 2007 GRAU, Eros Roberto. A Ordem Econômica na Constituição de 1988. São Paulo: Editora Malheiros. 13ª edição, 2008 BARROSO, Luís Roberto. O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro. São Paulo: Editora Saraiva. 3ª edição, 2008. BARROSO, Luís Roberto. A Reforma Política: uma proposta de sistema de governo, eleitoral e partidário para o Brasil. RDE. Revista de Direito do Estado, v. 3, p. 287, 2006.



Certificamos que **João Victor Santos Muruci**, inscrito(a) sob o CPF: **058.629.247-01**, sob a matrícula nº **191136**, participou do curso **Direitos Humanos 01.2019**, realizado na modalidade a distância, no período entre 30/04/2019 e 29/07/2019, com a seguinte carga horária e disciplinas:

Atividade	Período	Tipo
Aula Introdutória	00:13:00	hora/aula
Aula 1. Teoria geral dos direitos humanos	00:22:17	hora/aula
Aula 2. Teoria geral dos direitos humanos	00:53:28	hora/aula
Aula 3. Teoria geral dos direitos humanos	00:29:02	hora/aula
Aula 4. Introdução aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos	00:22:30	hora/aula
Aula 5. Sistema global de proteção dos direitos humanos	00:18:27	hora/aula
Aula 6. Sistema global de proteção dos direitos humanos	00:55:40	hora/aula
Aula 7. Sistema global de proteção dos direitos humanos	00:13:25	hora/aula
Aula 8. Sistema global de proteção dos direitos humanos	00:30:39	hora/aula



Aula 9. Sistema global de proteção dos direitos humanos	00:10:31	hora/aula
Aula 10. Sistema global de proteção dos direitos humanos	00:57:42	hora/aula
Aula 11. Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos	00:26:11	hora/aula
Aula 12. Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos	00:27:02	hora/aula
Aula 13. Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos	00:25:28	hora/aula
Aula 14. Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos	00:35:16	hora/aula
Aula 15. Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos	00:27:04	hora/aula
Aula 16. Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos	01:30:22	hora/aula
Aula 17. Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos	00:26:10	hora/aula
Aula 18. Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos	00:36:39	hora/aula
Aula 19. Sistema europeu de proteção dos direitos humanos	00:23:15	hora/aula
Aula 20. Sistema africano de proteção dos direitos humanos e a proteção dos direitos humanos na Ásia e nos países árabes	00:19:08	hora/aula
Aula 21. Tribunal Penal Internacional	01:35:56	hora/aula
Aula 22. Controle de convencionalidade	00:35:52	hora/aula
Aula 23. Proteção nacional de direitos humanos	01:01:36	hora/aula
Aula 24. Proteção nacional de direitos humanos	00:29:51	hora/aula



Aula 25. Proteção nacional de direitos humanos	01:09:11	hora/aula
Aula 26. Direitos humanos dos grupos vulneráveis	01:29:26	hora/aula
Aula 01 - Módulo II	01:25:20	hora/aula
Aula 02 - Módulo II	00:34:29	hora/aula
Aula extra 1 - Revisão final DPE/SP	02:54:49	hora/aula
Aula extra 2 - Jurisprudência internacional de direitos humanos	01:44:55	hora/aula
Aula extra 3 - DPE MG	02:29:10	hora/aula
Aula extra 4 - DP/DF	02:10:31	hora/aula

CARGA HORÁRIA TOTAL: 28 horas e 44 minutos.

CERTIFICADO EMITIDO EM: 17 de junho de 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

CERTIFICADO

O Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito certifica que **JOÃO VICTOR SANTOS MURUCI**, CPF nº **058.629.247-01**, participou do Curso **“ECOFEMINISMO E ABOLICIONISMO PENAL: UMA COMPOSIÇÃO ENTRE DOIS MOVIMENTOS PELA EMANCIPAÇÃO HUMANA”**, ministrado entre os dias **08 de abril e 24 de junho de 2020** por **SABRINA LASEVITCH MENEZES**, sob supervisão de seu orientador, Prof. Dr. Luis Antonio Cunha Ribeiro, **com atribuição de 40 (quarenta) horas**, no âmbito das atividades interdisciplinares promovidas pelo Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais desta Universidade.

Niterói, 14 de julho de 2020.

Prof. Dr. NAPOLEÃO MIRANDA
Coordenador PPGSD/UFF
SIAPE 0311369

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

O INSTITUTO INTERNACIONAL SOBRE
RAÇA, IGUALDADE E DIREITOS HUMANOS
(RAÇA E IGUALDADE) CERTIFICA QUE:

João Victor Santos Muruci

Participou regularmente do curso "Raça, Gênero, Sexualidade e os Mecanismos de Proteção dos Direitos Humanos", realizado durante o período de 19 de agosto a 14 de outubro. Carga horária de 18 horas.

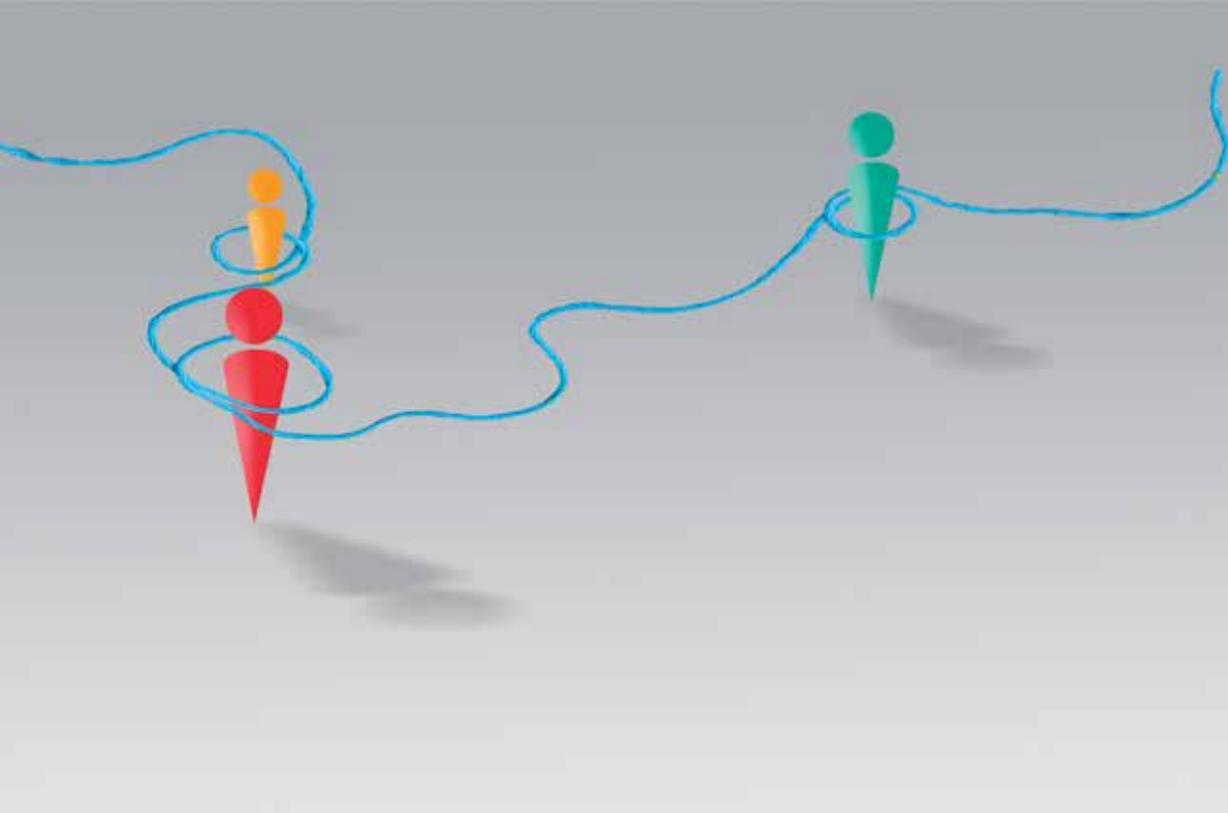
Brasil, 10 de novembro de 2020.



CARLOS QUESADA
Diretor Executivo



ZULEIKA RIVERA
Coordenadora LGBTI



V SEMANA DE INTEGRAÇÃO ACADÊMICA DA UFRJ



**11º Congresso de
Extensão da UFRJ**

A N A I S 2 0 1 4

T - 123

O DIREITO COMO PRÁTICA INTERVENTIVA NA EXTENSÃO

Unidade: FACULDADE NACIONAL DE DIREITO
Centro: CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

Autor(es):
Bruno Garcia Redondo
João Victor Santos Muruci
Matheus Missão da Silva
Raisa Duarte da Silva Ribeiro
Raphael Pereira Marques
Thiago de Oliveira Alochio

O NIAC é um programa de extensão da UFRJ congregando as faculdades de Direito, de Psicologia e de Serviço Social, de forma interdisciplinar. Tem como propósito o atendimento a diversas demandas oriundas, em sua maioria, das comunidades da Maré. Por sua natureza, mantém contato com diversos setores sociais afins e procura estimular um aprendizado não apenas teórico ou instrumental, mas sim em consonância com a realidade a partir de um diálogo extra muros, emancipatório e transformador. A reflexão se iniciou ao observar que a prática dos alunos e professores da equipe jurídica no NIAC é de caráter dualístico: de um lado possui características da cultura jurídica conhecida como tradicional, marcada pelo distanciamento da realidade social (seja pelo tecnicismo, seja pelo idealismo) e, de outro lado, características inovadoras tais como as práticas interdisciplinares em equipe nos atendimentos, Visitas Institucionais e Domiciliares; Encontros de Discussão e Capacitações. Refletir sobre a dupla característica do Núcleo levou a perceber uma série de benefícios trazidos à formação para os estudantes de direito enquanto bolsistas de extensão tais como: a) o estudo e a prática da interdisciplinaridade; b) questionamentos sócio-econômicos e políticos diante dos conflitos trazidos às equipes, contribuindo para sua historicização ou contextualização; c) o diálogo entre universidade e comunidade por meio de visitas institucionais (escolas, CREAS, CRAS, CAPS e outras), articulações com as organizações sociais; Por fim as reflexões sobre a prática extensionista do direito no Núcleo consideraram benéficas tais inovações porque elas foram originadas em um ambiente interdisciplinar de extensão universitária, o qual busca romper algumas tradições jurídicas, que, às vezes, não são adequadas à compreensão da realidade social. Assim, percebeu-se a possibilidade de maximizar a capacidade do Núcleo em atender e em transformar a realidade social circundante, bem como de oferecer uma melhor formação ao aluno.

Contato: rphmarques@gmail.com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

XXXVI Jornada Giulio Massarani
de Iniciação Científica, Tecnológica,
Artística e Cultural UFRJ

LIVRO DE RESUMOS

***Centro de Letras e Artes
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas***

2014

XXXVI Jornada de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural UFRJ
(06 a 10 de outubro de 2014, Rio de Janeiro - RJ - Brasil)

Livro de Resumos da XXXVI Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica,
Tecnológica, Artística e Cultural – Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio
de Janeiro, 2014.

652 p.; 210 x 290 mm

1. Ciência – Congressos

I. Jornada de Iniciação Artística e Cultural
II. UFRJ

za, quase metade dos respondentes que escolheram a opção de maior valor esperado na questão 02, mudou sua preferência na presença de uma opção mais garantida, na questão 4. Esta mudança foi estatisticamente confirmada pelos resultados do teste de diferença de proporções. Com isso, confirma-se da presença do efeito certeza no comportamento decisório em ambiente contábil. Por fim, na análise das respostas da terceira questão, que verificou a presença dos vieses cognitivos efeito formulação e efeito reflexão, observou-se que há uma inversão de preferência. Observa-se, então, a presença do efeito formulação, visto que houve alteração de preferências conforme a maneira de se apresentar, positivamente ou negativamente, a mesma alternativa. O teste de diferença de proporções confirma o efeito formulação. Adicionalmente, ainda em relação a questão 03, observa-se que existe uma preferência pela opção A (alternativa mais certa) no questionário tipo I (opções expressas de maneira positiva) e pela opção B (alternativa mais arriscada) no questionário tipo II (opções expressas de maneira negativa). Todas estas evidências mostram que o futuro profissional de contabilidade está sendo afetado por vieses cognitivos e que no exercício da profissão de contador farão julgamentos e escolhas que serão impactados por estes efeitos indesejados. Em relação ao efeito sunk cost pode-se indicar caminhos de recuperação de custos afundados aos gestores que não fazem sentido e trarão perdas à organização. O efeito certeza pode gerar um excesso de conservadorismo que fará com que alternativas economicamente dominantes sejam preteridas por opções menos atraentes para a empresa. Em relação aos efeitos reflexão e formulação os profissionais de contabilidade podem ser induzidos a escolhas economicamente menos atraentes, mas apresentadas cognitivamente de forma mais atraente. Por fim, os resultados, por terem sido obtidos numa análise do comportamento de discentes de ciências contábeis, podem estar apontando para a necessidade de revisão da formação dos mesmos, tendo como base as mudanças recentes no ambiente do exercício profissional da contabilidade.

Código: 2895 - “A Interdisciplinariedade no Atendimento Jurídico a Partir de um Estudo de Caso Atendido no Núcleo Interdisciplinar de Ações para a Cidadania”

VALQUIMAR VIEIRA DA PAZ (Outra)

JOÃO VICTOR MURUCI (Outra)

THIAGO DE OLIVEIRA ALOCHIO (Outra)

RAPHAEL PEREIRA MARQUES (Outra)

GABRIELLA DE AZEVEDO CARVALHO (Outra)

LEANDRA NUNES BARCELLOS (Outra)

ALLAN PEREIRA DE CARVALHO (Outra)

MATHEUS MISSAO DA SILVA (Outra)

Área Temática: DIREITO, POLÍTICA,

DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

Orientação: LUCIANO DA COSTA ARANHA MAIA

BRUNO GARCIA REDONDO

ANDRÉ LUIZ CORRADO MENDES

LUANA ABREU PILLON

JUNYA RODRIGUES BARLETTA

O Núcleo Interdisciplinar de Ações para Cidadania (NIAC) é um programa de extensão criado em julho de 2006 pela Divisão de Integração Universidade-Comunidade (DIUC), portanto fazendo parte da Pró-Reitoria de Extensão – PR5, da UFRJ. A DIUC tem como objetivo garantir uma maior aproximação entre a Universidade e os Espaços Populares, em especial os do entorno do campus do Fundão. O NIAC, dentro deste contexto, busca implementar ações interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão visando à formação e a promoção de políticas, de projetos acadêmicos no campo da educação, dos direitos humanos e do acesso à justiça. Por ser de natureza interdisciplinar e interdepartamental, o NIAC articula as unidades de ensino de graduação e pós-graduação da Faculdade Nacional de Direito, da Escola de Serviço Social e do Instituto de Psicologia. Sob a perspectiva do trabalho interdisciplinar, sua diretriz metodológica se baseia no ideário dos Direitos Humanos, no conceito de planejamento participativo e na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Neste contexto, como uma das frentes de trabalho do NIAC, em 2007 foi criado o Escritório da Cidadania, que visa promover orientação e assistência à população socialmente vulnerável aos processos de criminalização e vitimização vigentes, através de ações interdisciplinares entre o Direito, a Psicologia e o Serviço Social, realizando atendimento social, psicológico, psicossocial e jurídico. Desta maneira o NIAC busca reafirmar o compromisso com a promoção dos direitos humanos e ideais humanistas, com ênfase nos direitos civis, políticos e sociais, historicamente consagrados no campo da seguridade social e em nosso Estado Democrático de Direito. Este trabalho tem por fim analisar um dos casos mais emblemáticos no escopo de atuação do NIAC: uma circunstância de conflito familiar a respeito da guarda de três crianças do sexo feminino, entre 2 e 8 anos de idade, que haviam sido vítimas de abuso sexual e maus tratos enquanto viviam com a mãe (que é dependente química e sofre de problemas mentais) e seu companheiro. O pai da menina também foi alvo de denúncias ao Conselho Tutelar por abusar sexualmente das filhas. A avó, disposta a criar e educar suas netas, retirou as crianças do controle da mãe, que no entanto novamente foram abusadas sexualmente, dessa vez pelo companheiro que vivia naquele momento com a avó. Esta buscou no NIAC apoio psicológico e social para as crianças, além de orientação jurídica. O envolvimento do NIAC foi decisivo para que as crianças permanecessem com sua avó, derrubando uma ação cautelar de busca e apreensão ajuizada pela mãe, que já vinha brigando pela guarda das crianças. Este caso evidencia a necessidade de diferentes perspectivas no tratamento de uma demanda jurídica, isto é, a interdisciplinaridade pode ser entendida como um método efetivo para a garantia dos Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal.

**Código: 125 - A Utilização de Fontes Informacionais Secundárias na Área Jurídica:
Uma Análise a Partir da Graduação e Pós-Graduação em Direito da Faculdade Nacional de Direito (FND)
da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)**

JULIANA DE SOUZA RODRIGUES (FAPERJ)

Área Temática: INOVAÇÃO, TECNOLOGIAS E ORGANIZAÇÃO
DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

Orientação: JOSÉ RIBAS VIEIRA

A presente pesquisa de viés interdisciplinar pretende discutir a utilização de fontes informacionais secundárias no âmbito jurídico por intermédio da sua análise nos cursos de graduação e pós-graduação em direito da Faculdade Nacional de Direito (FND) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Tendo em vista que, na área jurídica as fontes de informações, tais como legislação, jurisprudência e doutrina, são constantemente atualizadas faz-se necessária a constante utilização de fontes informacionais que apresentem o conteúdo de forma filtrada, organizada conforme determinada finalidade, interpretem e avaliem o conhecimento disperso facilitando a sua utilização, ou seja, as denominadas fontes secundárias. Desse modo, entende-se que os registros referenciais das fontes primárias sistematizados em índices, bases de dados referenciais e diretórios são amplamente utilizadas nessa área. Diante disso, busca-se através de entrevistas com bibliotecários da Biblioteca Carvalho de Mendonça e da bibliografia especializada sobre o tema compreender de que modo ocorre a utilização dessas fontes informacionais nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito.

**Código: 2881 - “O Direito como Instrumento de Cidadania e Promoção dos Direitos Humanos:
Limites e Possibilidades”**

VALQUIMAR VIEIRA DA PAZ (Outra)

JOÃO VICTOR MURUCI (Outra)

THIAGO DE OLIVEIRA ALOCHIO (Outra)

RAPHAEL PEREIRA MARQUES (Outra)

GABRIELLA DE AZEVEDO CARVALHO (Outra)

LEANDRA NUNES BARCELLOS (Outra)

ALLAN PEREIRA DE CARVALHO (Outra)

MATHEUS MISSAO DA SILVA (Outra)

Área Temática: DIREITO, POLÍTICA,
DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

Orientação: LUCIANO DA COSTA ARANHA MAIA

BRUNO GARCIA REDONDO

ANDRÉ LUIZ CORRADO MENDES

LUANA ABREU PILLON

JUNYA RODRIGUES BARLETTA

O Núcleo Interdisciplinar de Ações para Cidadania (NIAC) é um programa de extensão universitária criado em julho de 2006 pela Divisão de Integração Universidade-Comunidade (DIUC), portanto, fazendo parte da Pró-Reitoria de Extensão – PR5, da UFRJ. O NIAC, dentro deste contexto, busca implementar ações interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão visando à formação e a promoção de políticas, de projetos acadêmicos no campo da educação, de direitos humanos e acesso à justiça. Por ser de natureza interdisciplinar e interdepartamental, o NIAC articula as unidades de ensino da Faculdade Nacional de Direito, da Escola do Serviço Social e do Instituto de Psicologia. Sob a perspectiva do trabalho interdisciplinar, sua diretriz metodológica se baseia nos Direitos Humanos, no conceito de planejamento participativo e na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Neste contexto, como uma das frentes de trabalho do NIAC, em 2007 foi criado o Escritório da Cidadania, que visa promover a orientação e assistência à população socialmente vulnerável aos processos de criminalização e vitimização vigentes, através de ações interdisciplinares entre o Direito, Psicologia e Serviço Social, realizando atendimento social, psicológico, psicossocial e jurídico. Desta maneira, o NIAC busca reafirmar o compromisso com a promoção dos Direitos Humanos e ideais humanistas, com ênfase nos direitos civis, políticos e sociais, historicamente consagrados no campo da seguridade social e em nosso Estado Democrático de Direito. Este trabalho tem por fim analisar um dos casos mais emblemáticos no escopo de atuação do NIAC: uma demanda de violação de direito autoral cuja titularidade pertence a um morador da Maré que teve sua arte exposta, sem autorização, no conhecido “Muro da Vergonha”, construído pelo Poder Público ao longo da Linha Vermelha na cidade do Rio de Janeiro. O muro separa o Complexo da Maré da via pública conhecida como Linha Vermelha e apresenta alguns desenhos e artes de moradores da Maré, inseridos pela concessionária responsável pela referida via. Após inúmeras tentativas de mediação entre as partes envolvidas, a questão foi apresentada ao Poder Judiciário (Juizado Especial Cível), sendo postulado a retirada imediata da arte do muro, bem como a compensação do dano moral sofrido considerando o significado do muro para a comunidade local, em especial para o usuário do NIAC. A atuação da equipe do NIAC foi decisiva para o sucesso do caso, sendo reconhecido o direito do demandante na primeira decisão e em sede recursal. Este caso manifesta as possibilidades de intervenção do Direito como ferramenta eficaz no exercício da cidadania e na defesa dos direitos humanos, partindo-se do pressuposto da relação intrínseca entre o empoderamento do sujeito enquanto cidadão e a promoção da efetividade de seus direitos. Ao mesmo tempo, demonstra a ampliação dos limites de atuação da área jurídica a partir do diálogo com outras áreas de conhecimento (Serviço Social e Psicologia).



2961135

00135.208765/2022-84

**MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**

OFÍCIO Nº 240/2022/MNPCT/SNPG/MMFDH

Brasília, 18 de maio de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor,
João Victor Santos Muruci
Defensor Público do Estado de Minas Gerais
joao.muruci@defensoria.mg.def.br

Assunto: Convite para participação em inspeção

Ilustríssimo Senhor,

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), órgão instituído pela Lei federal nº 12.847/2013, promulgada a partir do compromisso estabelecido pelo Estado brasileiro após a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), ratificado em 2007, vem por meio deste, nos termos do Art. 9º, § 2º, da Lei 12.847/2013, **convidar o Sr. João Victor Santos Muruci para participar de inspeção na Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I, no dia 23 de maio de 2022, entre 9h e 18h.**

Atenciosamente,

Carolina Barreto Lemos

Perita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Barreto Lemos, Perito(a)**, em 18/05/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2961135** e o código CRC **BF49B93A**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.208765/2022-84

SEI nº 2961135

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/protocolo>

Telefones: (61) 2027 3302/ 3332 / 3913 / 3620



2999070



00135.208765/2022-84

**MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA****CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM INSPEÇÃO**

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), órgão instituído pela Lei federal nº 12.847/2013, promulgada a partir do compromisso estabelecido pelo Estado brasileiro após a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), ratificado em 2007, vem por meio deste atestar, para os devidos fins, que **João Victor Santos Muruci**, RG 213694623, participou, como especialista convidado, de inspeção na Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I, Francisco Sá/MG, realizada no dia 23 de maio de 2022, entre 8h e 19h.

Brasília/DF, 2 de junho de 2022.

Carolina Barreto Lemos
Perita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate
à Tortura

Rogério Duarte Guedes
Coordenação Colegiada do Mecanismo Nacional de Prevenção e
Combate à Tortura



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Duarte Guedes, Perito(a)**, em 03/06/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Barreto Lemos, Perito(a)**, em 03/06/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2999070** e o código CRC **57F15C77**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Guajajaras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

DESPACHO

Exmo. Secretário Geral do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais,

encaminho anexo as inscrições, juntamente ao currículo, das Defensoras e Defensores Públicos inscritos para compor o Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2022.

GUSTAVO GONCALVES MARTINHO
Defensor Público-Auxiliar da Defensoria Pública-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO GONCALVES MARTINHO, Defensor Público-Auxiliar**, em 27/09/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0038175** e o código CRC **3B79D62A**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Guajajarás, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

DESPACHO

CONSELHO SUPERIOR - SECRETARIA

Procedimento nº 068/2022

Assunto: Projeto de Deliberação

Com vistas à documentação ora apresentada pela Defensoria Pública-Geral, instaure-se procedimento de **Projeto de Deliberação** no âmbito deste Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, sob a relatoria da Conselheira **Liliana Soares Martins Fonseca** (sorteio), nos termos do artigo 18, § 3º do Regimento Interno deste Colegiado

Publique-se e comunique-se aos interessados

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2022

FELIPE AUGUSTO CARDOSO SOLEDADE
Secretário do Conselho Superior
Conselho Superior - Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO CARDOSO SOLEDADE**, Secretário do Conselho Superior, em 27/09/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0038286** e o código CRC **1C35A19E**.